



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.803

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. QOPM ALBERTO FERREIRAS DE SOUSA LIMA
Comandante Geral do Estado
Cel. QOPM ALEXANDRE DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Saúde Pública, Agricultura, Cultura, e Planejamento e
Coordenação Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 021/94
Da Secretaria de Estado da Fazenda

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº
001/94
Da Junta Comercial do Estado do Pará

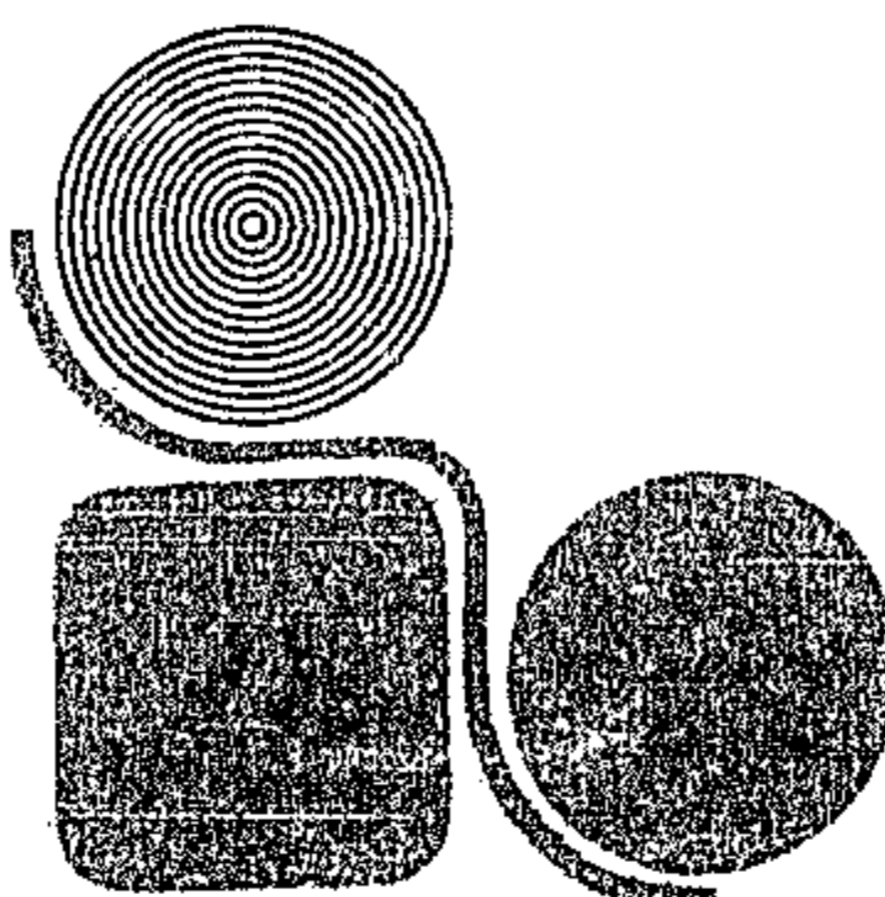
DELIBERAÇÃO DIREX Nº 0019/94 - FIRMAR
PROTOCOLO COM EMPRESA PRIVADA
Da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

TERMO ADITIVO Nº 001/94 - DO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Da Casa Militar do Governador do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

4 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO**
RESOLVE:
Exonerar, de conformidade com a legislação pertinente, MARIA ZENAIDE MARQUES PEREIRA, do cargo de membro do Conselho Estadual de Entorpecentes, na qualidade de representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0170798-7

**DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO**
RESOLVE:
Nomear, de conformidade com a legislação pertinente, PORTÍLIA LÚCIA CARNEIRO DE LIMA, para o cargo de membro do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN-PA, na qualidade de representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0170784-7

**DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,**
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 135, II da Constituição do Estado do Pará, RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
WILSON MODESTO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

**DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO**
RESOLVE:
Designar o Dr. Carlos Santos da Cruz, Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado para, no impedimento do Ministro Antonio Nonnato do Amaral, Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, exercer o controle na concessão de diárias ao servidor estadual, de que trata o Decreto nº 2819, de 06 de setembro de 1994.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0170797-9

GABINETE DO GOVERNADOR

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: FÁBIO SILVA DE SOUZA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 28.08.94 A 28.02.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01 CP94/0170828-2
SALÁRIO: R\$ 98,09

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: FRANCISCA ALMEIDA PANTOJA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01 CP94/0170836-3
SALÁRIO: R\$ 83,43

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: GIBSELE BARCA PEREIRA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 28.08.94 A 28.02.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01 CP94/0170844-4
SALÁRIO: R\$ 67,16

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: HAROLDO CANIZO PEREIRA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: PILOTO DE AERONAVE PAD. C
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.10.94 A 01.04.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01 CP94/0170852-5
SALÁRIO: R\$ 758,74

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: HILDO ARAÚJO DE FRANCA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01 CP94/0170790-1
SALÁRIO: R\$ 67,16

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: IDEME DE ALMEIDA SILVA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 28.08.94 A 28.02.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01 CP94/0170774-0
SALÁRIO: R\$ 67,16

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: IVANILDE SOUZA GOMES
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01 CP94/0170766-9
SALÁRIO: R\$ 67,16

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: IVANILNEIA FERNANDES
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 28.08.94 A 28.02.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01 CP94/0170758-8
SALÁRIO: R\$ 83,43

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: IZABELLA LEÃO DE MORAES
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA: 40 HORAS

PRAZO: 28.08.94 A 28.02.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01 CP94/0170710-7
SALÁRIO: R\$ 83,43

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: JANI SOUZA DE MELO
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01 CP94/0170736-0
SALÁRIO: R\$ 67,16

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: JOANTO RODRIGUES ALVES
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01 CP94/0170742-1
SALÁRIO: R\$ 67,16

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: JONAS RIBEIRO DA COSTA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01 CP94/0170750-2
SALÁRIO: R\$ 67,16

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: JORGE DOS SANTOS MOREIRA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01 CP94/0170728-6
SALÁRIO: R\$ 67,16

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: JORGE RICARDO BENTES F BENTES
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01 CP94/0170720-0
SALÁRIO: R\$ 83,43

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: JORGE SARAIVA DE FREITAS
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01 CP94/0170719-7
SALÁRIO: R\$ 67,16

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: JOSÉ LUIZ ALVES DE CARVALHO
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01 CP94/0170711-1
SALÁRIO: R\$ 67,16

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: JOSÉ RIBAMAR DA COSTA EVANGELISTA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01 CP94/0170744-8
SALÁRIO: R\$ 67,16

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: JOSÉ VILELLA MONTEIRO JUNIOR
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01 CP94/0170752-9
SALÁRIO: R\$ 83,43

**CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

DESPACHO

Assunto: Processo nº 0655/94-GG
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O GABINETE DO GOVERNADOR no uso de suas atribuições e, considerando os Pareceres da Comissão de Licitação criada pela Portaria nº208/94-DRH, e Assessoria Jurídica da Governadoria, constantes no Processo nº 0655/94 - GG, resolve pela inexigibilidade de Licitação para a contratação da Firma PRÍMAC, objetivando executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva na Central de Ar Condicionado, instalada no Gabinete do Governador, com fundamento no Art. 25, I da Lei nº 8.666/93, e Art. 16, I da Lei Estadual nº 5.416/87.

Belém, 12 de setembro de 1994

Tomaz Antonio Ruffeil Rodrigues
TOMAZ ANTONIO RUFFEIL RODRIGUES - TEN CEL QOPM
Subchefe da Casa Militar CP94/0170760-0

DESPACHO

Assunto: Processo nº 0655/94-GG
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 - Art. 26, e da Lei Estadual nº 5.416/87 - Art. 16 § 2º, ratificando a decisão havida pelo Subchefe desta Casa Militar no Processo nº 0655/94 - GG.

Belém, 14 de setembro de 1994

Faustino Antonio Gonçalves Neto
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - TEN CEL QOPM
Chefe da Casa Militar

(G.Reg.5606)

CP94/0170768-5

TERMO ADITIVO Nº001/94-DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-CASA MILITAR E LOCAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-CASA MILITAR, SITUADO À RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO KM 09, INSCRITO NO CGC(MF)05.054.861/0001-76, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO CHEFE DA CASA MILITAR, TENCEL FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO E LOCAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, SITUADA À TRAV. QUINTINO BOCAIUVA Nº 1307, BARRIO REDUTO NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, INSCRITA NO CGC(MF)05.030.028/0001-95, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO - GERENTE ANTONIO MARIA ALVES DE BRITO, TEM JUSTO E ACERTADO A ASSINATURA DESSE TERMO ADITIVO Nº001/94 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MEDIANTE A ALTERAÇÃO DAS CLAUSULAS LIV E V

CLÁUSULA I-DO OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL NOS MODELOS: GOL, CHEVETTE, FIAT, OPALA OU SIMILARES.

CLÁUSULA IV-MODALIDADES E VALORES

ADEQUAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL EXPRESSO EM CRUZEIROS REAIS, SEGUNDO CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART.2 DA M.P. Nº 566/94 DE 30/07/94.

VEICULOS	S/MOTORISTA S/COMBUST.	C/MOTORISTA S/COMBUST.	S/MOTORISTA C/COMBUST.	C/MOTORISTA C/COMBUST.
1)OPALA OU SIMILAR	R\$175,00	R\$184,95	R\$181,78	XXXXXX
2)CHEVETTE	XXXXXX	R\$ 87,04	XXXXXX	R\$ 91,01
3)GOL	R\$ 72,51	R\$ 87,04	R\$ 84,08	R\$ 91,01
4)FIAT	R\$ 72,51	R\$ 87,04	R\$ 84,08	R\$ 91,01

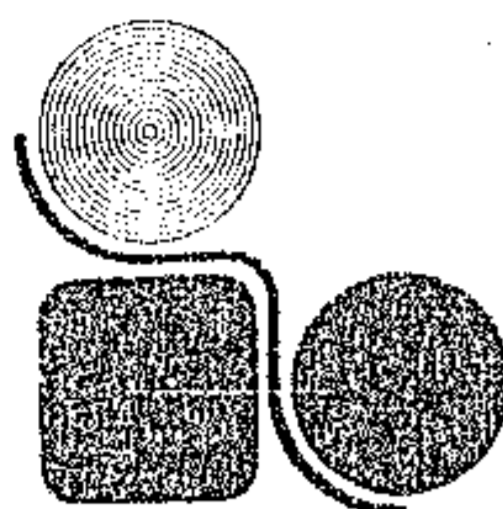
CLÁUSULA V-REAJUSTE DE PREÇOS

OS PREÇOS ORA ADITIVADOS DE CRUZEIRO REAIS PARA REAIS, TERÃO O REAJUSTE DE ACORDO COM O QUE PRECETUA A M.P. Nº 566/94 DE 30/07/94.

PERMANECENDO AS DEAMAIAS CLAUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

E POR ESTAREM EM TUDO JUSTO E CONTRATADO FIRMAMOS ESTE EM 3(TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR COM DUAS TESTEMUNHAS.

BELEM, 30 DE AGOSTO DE 1994



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital.....	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro.....	R\$-	14,00
Preço por página.....	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro).....	R\$-	2,00
FOTOLITO:		
(centímetro).....	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR. ... R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

[Assinatura]
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CHEFE DA CASA MILITAR

[Assinatura]
LOCAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
[Assinatura]
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CANTORIO CONDURU
4º OFÍCIO DE NOTAS

[Assinatura]
SILVANA ROSA
Alta. Escrivão nº 111.112

CP94/0170776-6

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Modalidade de Licitação: CONVITE Nº 007/94-DEPAD/SEAD
DECISÃO PROFERIDA NO DIA 15.09.94.

a) Licitantes habilitados e classificados à fase de abertura dos Envelopes Propostas:

- ANTONIO ALBERTO C. VALE
- ANTONIO CARLOS A. OLIVEIRA
- CARLOS ODOMÁRIO A. FEIO
- ELZEMAM L. NEVES
- JOEL L. NEVES
- LUIZ OTAVIO C. SOUZA

Belém, 15 de setembro de 1994.
JOÃO DA MATA PEREIRA MUNIZ
Presidente da Comissão de Licitação

CP94/0170788-0

PORTARIA Nº 2762 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc.nº 6789/94-SEAD,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, SUELY MARIA SANTOS LAMARÃO, mat.nº 0098590/012, do cargo de Odontólogo, código GEP-ANSO-614.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 15.08.94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP94/0170795-2

PORTARIA Nº 2776 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc.nº 4608/94-SEAD,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAIMUNDO ARGEIRO ATAÍDE NETO, mat.nº 5177464/010, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, classe "A", lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará, a contar de 20.06.94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP94/0170796-0

PORTARIA Nº 2761 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc.nº 8001/94-SEAD,

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Port.nº 2161, de 20.07.94, que exonerou MARIA DAS NEVES DE JESUS COSTA, Mat.nº 0114243/017, ocupante do cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, considerando que a servidora encontra-se em licença especial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2769 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Revogar a Port.nº 1213, de 15.05.94, que colocou à disposição, da Assembleia Legislativa do Estado, GEORGIA DE OLIVEIRA TRXFIRA, ocupan-

te do cargo de Arquiteto, código GEP-ANSA-801.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0170504-6

PORTARIA Nº 0484 DE 13 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art.33, item IV, alínea "a" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, DINAIR PUREZA PIMENTEL DO NASCIMENTO, mat.nº 0353965/019, no cargo de Datilógrafo, código GEP-SA-902, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau Oscarina Penaber.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de abril de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 20302 DE 02/09/94

CP94/0170503-8

PORTARIA Nº 0587 DE 03 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art.33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art.131, item IV da Lei nº 5810/94, FRANCISCA GOMES REIS, Mat.nº 0595136-013, na função de Servente Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Benevides.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 20301 DE 12/09/94

CP94/0170511-9

PORTARIA Nº 0589 DE 03 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, DJALMA DIOGO DA COSTA, Mat. nº 0065048-017, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de Maio de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.301 de 12/09/1994.

CP94/0170495-3

PORTARIA Nº 0590 DE 03 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

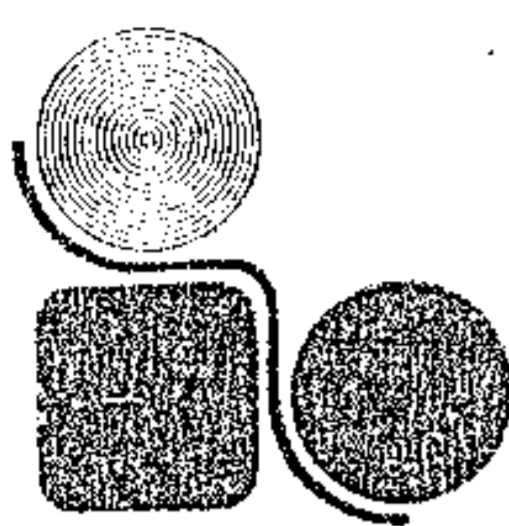
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item IX, da Lei nº 5810/94, ESTERLITA VILHENA LEAL, Mat. nº 0640484-014, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vigia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de Maio de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.301 de 12/09/1994.

CP94/0170487-2

BELEM, 30 DE AGOSTO DE 1994



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital.....	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro.....	R\$-	14,00
Preço por página.....	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro).....	R\$-	2,00
FOTOLITO:		
(centímetro).....	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR. R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

[Handwritten signatures and stamps]
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CHEFE DA CASA MILITAR
LOCAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures and stamps]
URU
NOTAS

CANTORIO CONDURU
4º OFÍCIO DE NOTAS
Reconhecido em
Belém, 30 de Agosto de 1994
SILVANA ROSSINI
Alte. Barroso nº 2011, 2
Belém - Pará

CP94/0170776-6

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Modalidade de Licitação: CONVITE Nº 007/94-DEPAD/SEAD
DECISÃO PROFERIDA NO DIA 15.09.94.
a) Lelloiros habilitados e classificados à fase de abertura dos Envelopes Propostas:

- ANTONIO ALBERTO C. VALE
- ANTONIO CARLOS A. OLIVEIRA
- CARLOS ODOMÁRIO A. FEIO
- ELZEMAN L. NEVES
- JOEL L. NEVES
- LUIZ OTAVIO C. SOUZA

Belém, 15 de setembro de 1994.
JOÃO DA MATA PEREIRA MUNIZ
Presidente da Comissão de Licitação

CP94/0170788-0

PORTARIA Nº 2762 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc.º nº 6789/94-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24.01.84, SUELY MARIA SANTOS LAMARÃO, mat.º 0098590/012, do cargo de Odontólogo, código GEP-ANSO-614.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 15.08.94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0170795-2

PORTARIA Nº 2776 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc.º nº 4608/94-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24.01.84, RAIMUNDO ARGEIRO ATAIDE NETO, mat.º 5177464/010, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, classe "A", lotado no Instituto de Desenvolvimento Econômico - Social do Pará, a contar de 20.08.94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0170796-0

PORTARIA Nº 2761 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, considerando os termos do Proc.º nº 6001/94-SEAD.

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Port.º nº 2161, de 20.07.94, que exonerou MARIA DAS NEVES DE JESUS COSTA, Mat.º 0114243/017, ocupante do cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, considerando que a servidora encontra-se do licença especial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2769 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Revogar a Port.º nº 1213, de 15.05.94, que colocou à disposição, da Assembleia Legislativa do Estado, GEORGIA DE OLIVEIRA TEFXIRA, ocupan-

te do cargo de Arquiteto, código GEP-ANSA-601.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0170504-6

PORTARIA Nº 0484 DE 13 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art.33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, DINAIR PUREZA PIMENTEL DO NASCIMENTO, mat.º 0353965/019, no cargo de Datilógrafo, código GEP-SA-902, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação- Capital E.E. de 1º Grau Osearina Penalber.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de abril de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20302 DE 02/09/94

CP94/0170503-8

PORTARIA Nº 0587 DE 03 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art.33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, item IV da Lei nº 5810/94, FRANCISCA GOMES REIS, Mat.º 0595136-013, na função de Servento Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun, de Brejo Verde.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20301 DE 12/09/94

CP94/0170511-9

PORTARIA Nº 0589 DE 03 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "n" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, DJALMA DIOGO DA COSTA, Mat.º 0065048-017, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de Maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.301 de 12/09/1994.

CP94/0170495-3

PORTARIA Nº 0590 DE 03 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item IX, da Lei nº 5810/94, ESTERLITA VILHENA LEAL, Mat.º 0640484-014, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vigia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de Maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.301 de 12/09/1994.

CP94/0170487-2

PORTARIA Nº 0591 DE 03 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item VII, da Lei nº 5810/94, HILDA ARAÚJO DA COSTA, Mat. nº 0371661-011, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de Maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.301 de 12/09/1994.
CP94/0170479-1

PORTARIA Nº 0592 DE 03 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item VII, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA MARINHO LOPES, Mat. nº 0679941-016, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de Maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.301 de 12/09/1994.
CP94/0170519-4

PORTARIA Nº 0700 DE 25 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item XII, da Lei nº 5810/94, MIGUEL ARCANJO RODRIGUES DOS SANTOS, Mat. nº 0012360-016, no cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de Maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.301 de 12/09/1994.
CP94/0170527-5

PORTARIA Nº 0703 DE 25 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, item XII, da Lei nº 5810/94, MARIA DO CARMO DA CUNHA MOREIRA, Mat. nº 0300390-017, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Helena Guilhon".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de Maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.301 de 12/09/1994.
CP94/0170535-6

PORTARIA Nº 0706 DE 25 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 13, item I, § 1º do Decreto nº 5945/89, arts. 130, § 1º 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, EUTÍQUIO DOS SANTOS, Mat. nº 0045721-014, no cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de Maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.301 de 12/09/1994.
CP94/0170543-7

PORTARIA Nº 0724 DE 26 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, Pará, 1º, art. 186, da Lei Federal nº 8112/90-RJU da União, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA MARTINS DO ROSÁRIO, Mat. nº 0400050-013, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.101, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau Cornélio de Barros.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de Maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.302 de 02/09/1994.
CP94/0170551-8

PORTARIA Nº 0728 DE 26 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BARBOSA, Mat. nº

0522112-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau Carlos Guimarães.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de Maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.302 de 02/09/1994.
CP94/0170559-3

PORTARIA Nº 0730 DE 26 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA TEREZA CARDOSO ALCANTARA, Mat. nº 0569771-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Soure.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.345 de 12.09.1994.
CP94/0170496-1

PORTARIA Nº 0755 DE 30 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 130, § 1º, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, BENEDITA QUEIROZ MACIEL DA SILVEIRA, Mat. nº 0603967-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.302 de 02.09.1994.
CP94/0170488-0

PORTARIA Nº 0802 DE 06 DE JUNHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 110, item I da Lei nº 5810/94, arts. 35 "Caput" 37 § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item VII da Lei nº 5810, MARIA DE NAZARE PAULA FERNANDES, Mat. nº 0321796-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau Pinto Marques.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de junho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.302 de 02.09.1994.
CP94/0170480-5

PORTARIA Nº 0805 DE 06 DE JUNHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU da União, arts. 140, item III, 114, § 2º, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, LIVALDO ANTONIO GURJÃO DE CARVALHO, Mat. nº 0086118-015, no cargo de Médico GEP-ANSM-612, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de junho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.301 de 12.09.1994.
CP94/0170567-4

PORTARIA Nº 0928 DE 16 DE JUNHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA REBOUÇAS, Mat. nº 0320382-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Justo Chermont".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de junho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.301 de 12.09.1994.
CP94/0170583-6

PORTARIA Nº 0934 DE 16 DE JUNHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIDALVA CAVALCANTE MARTINS, mat. nº 0337498-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Ternistocles de Araújo".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de junho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.301 de 12.09.94
CP94/0170591-7

PORTARIA Nº 0937 DE 16 DE JUNHO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, ALDIBERTA BORGES LOPES, mat. nº 0569327-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Soure.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de junho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.344 de 12.09.94
CP94/0170615-8

PORTARIA Nº 0940 DE 16 DE JUNHO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO RODRIGUES, mat. nº 0289175-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. II, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital E.E. de 1º Grau Luiz Nunes Direito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de junho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.302 de 02.09.94
CP94/0170623-9

PORTARIA Nº 0950 DE 16 DE JUNHO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 13, item I, § 1º do Decreto nº 5945/89, arts. 114, "Caput" 131, § 1º, item XI da Lei nº 5810/94, MARILDA SANTOS FERNANDES, mat. nº 0051446-012, no cargo de Agente Tributário, código GEP-TAF-302, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de junho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.301 de 12.09.94
CP94/0170616-6

PORTARIA Nº 0960 DE 21 DE JUNHO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 18.189/91-TCE, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA TEREZA LOPES DA SILVA, mat. nº 0229709-017, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Mocajuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de junho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.301 de 12.09.94
CP94/0170624-7

PORTARIA Nº 0961 DE 21 DE JUNHO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA SUZANA BENTES WANZELLER, mat. nº 0244945-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Oriximiná.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de junho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.301 de 12.09.94
CP94/0170631-0

PORTARIA Nº 0962 DE 21 DE JUNHO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS, mat. nº 0343340-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau Paulo Maranhão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de junho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.302 de 02.09.94
CP94/0170632-8

PORTARIA Nº 0964 DE 21 DE JUNHO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA JOSÉ HERENIO BRASIL, mat. nº 0274003-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marabá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de junho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.301 de 12.09.94
CP94/0170640-9

SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADOPORTARIA Nº 0971 DE 21 DE JUNHO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 18.189/91-TCE, art. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, CÉLIA DE JESUS FERREIRA MACHADO, mat. nº 0260088-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de junho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.302 de 12.09.94

CP94/0170648-4

PORTARIA Nº 0983 DE 23 DE JUNHO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, item IX da Lei nº 5810/94, DINAIR ALBERTO GUEDES BATISTA, mat. nº 0289795-017, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, E.E. de 1º Grau, Luiz Nunes Direitor.Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de junho de 1994.
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.302 de 12.09.94

CP94/0170639-5

PORTARIA Nº 2469 DE 25 DE AGOSTO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art.33, Item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 110, item III, alínea "a", combinado com § 1º e 2º da Lei nº 5810/94, V. Acórdão nºs 13812/84 e 15.059/85 - TCE, art.131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, no cargo em comissão de Secretário de Estado de Administração, com os proventos correspondentes do cargo de Secretário de Estado.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de agosto de 1994WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0170820-7

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTO DE FUNDOS- PORTARIA Nº 323 de 14.09.94
NOME DA SERVIDORA: Maria Bernadete Dela Flora Cruz
MATRÍCULA: 0001376-018
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.025,00 (Dois Mil e Vinte e Cinco Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 13101 07 03 07 021 1009 3131
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
DATA DA CONCESSÃO: 15.09.94

CP94/0170656-5

PENA DISCIPLINAR - SUSPENSÃO

- PORTARIA Nº 324 de 14.09.94
NOME DO SERVIDOR: Carlos Roberto Pereira Nunes
MATRÍCULA: 5076773-012
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Materiais
PERÍODO: 15 a 29.09.94
BASE LEGAL: Lei nº 5.810, Art. 183, inciso II

LICENÇA SAÚDE CP94/0170655-7

- PORTARIA Nº 315 de 13.09.94
NOME DA SERVIDORA: Luciana dos Santos Machado Lima
MATRÍCULA: 0001171-010
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Movimentação de Pessoal e Administração de pagamento
NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 10 (dez) dias
PERÍODO: 23.08 a 01.09.94JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento de Administração/SEAD.

CP94/0170663-8

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Governo do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Justiça e o Município de Santarém, através da Prefeitura Municipal.

OBJETIVO: Execução do Programa de Proteção ao Consumidor, no âmbito Municipal.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura

DATA DA ASSINATURA: 12.09.94

ASSINANTES: WILSON MODESTO FIGUEIREDO pela SEJU e RUY IMBIRIBA CORRÊA pela Prefeitura Municipal de Santarém

TESTEMUNHAS: Ilegível

(G. Reg. nº 5595)

CP94/0170664-6

PORTARIA Nº 163 DE 15 DE SETEMBRO DE 1994
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5.810 de 24/01/94;RESOLVE:
Conceder ao servidor JOSÉ FÁBIANO PIRES RODRIGUES - Auxiliar de Operações Gráficas, trinta (30) dias de Licença Prêmio no período de 02/09 a 01/10/1994, referente ao triênio de 07.07.89 a 07.07.92.Registre-se, publique-se e cumpra-se
WALTER GUIMARAES ROLIM
Diretor Presidente

CP94/0170804-5

PORTARIA Nº 164 DE 15 DE SETEMBRO DE 1994
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5.810 de 24/01/94;RESOLVE:
Conceder à servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA MENEZES - Auxiliar de Administração, admitida em 16.06.86, trinta (30) dias de Licença Prêmio no período de 02/09 a 01/10/1994, referente ao triênio de 16.06.91 a 16.06.94.Registre-se, publique-se e cumpra-se
WALTER GUIMARAES ROLIM
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 5611)

CP94/0170812-6

RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALMEIRIM. DENOMINAÇÃO: Sindicato dos Produtores Rurais de Almeirim. DATA DE FUNDAÇÃO: 05/09/94. SEDE: Almeirim/PA. DURAÇÃO: Tempo Indeterminado. FINALIDADE: Para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica, no plano da Confederação Nacional da Agricultura,

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAGOMINAS-APAE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paragominas Denominação: Associação de Pais e Amigos de Paragominas.

SEDE: Paragominas, Rua Lamira Bitencourt s/nº, Cidade Paragominas.

DURAÇÃO: Prazo indeterminado. FINS: Promover o bem estar e o ajustamento em geral das pessoas excepcionais, onde quer que se encontrem. FUNDAÇÃO: 08/08/94.

DISSOLUÇÃO: Só poderá ser decidida as deliberações de duas Assembleias Gerais Extraordinárias sucessivamente realizadas com intervalo de três meses. Destino do Patrimônio: O patrimônio social deverá ser doado à entidade de fins análogos e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. ADMINISTRAÇÃO: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Responsabilidade: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. REPRESENTAÇÃO: Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passiva em juízo ou fora dele. FUNDO SOCIAL: O patrimônio social será constituído pelas contribuições dos sócios ou de terceiros, rendas, donativos, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a Associação vier a adquirir. REFORMA DO ESTATUTO: O Estatuto só será reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com 08(oito) dias de antecedência. PRIMEIRA DIRETORIA:

Presidente: Adna Freitas Veloso

Vice-Presidente: Vera Lúcia Maurício

Secretário: Conceição de Nazaré Ribeiro da Silva

Tesoureiro: Ricardo Ruberlande Vieira Ramos

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 107/94 - EXPEDIENTE DO DIA 12.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 94.1795-2

Autor: BOA ESPERANÇA ENCOMENDAS E CARGAS LIMITADA

Adv.: Daniel Queima Coelho de Souza

Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Proc.: Antonio José de Mattos Neto

Desp.: Sobre a contestação apresentada, diga a Autora.

NÚMERO: 94.3953-0

Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Adv.: Paulo Maurício Sales Cardoso e Outros

Réu: GRACILAZIO MACHADO RILHANTE

Desp.: Cite-se a Ré para contestar a presente ação querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 94.3956-5

Autor: VIAÇÃO GUAJARÁ LIMITADA

Adv.: Daniel Queima Coelho de Souza

Réu: UNIÃO FEDERAL

Desp.: (...) Nessa ordem de considerações, indefiro a liminar. Cite-se a Ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 94.4009-1

Imite: EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

Adv.: Aey Marcos dos Santos

Imndo: DIRETOR PRESIDENTE DA CTA DOGAS DO PARÁ-CDP

com o intuito de colaborar com os poderes público e demais associações, tudo no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais. PRERROGATIVAS: A) Proteger os direitos e preservar os interesses de sua categoria econômica perante as autoridades administrativas judiciais; B) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria; C) Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria econômica que representa; D) Celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho; E) Impor contribuições a todos aqueles que integram a categoria representada, nos termos da legislação vigente. MANDATO: 03 anos. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria Executiva composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro Geral, Secretário de Imprensa e Divulgação, Secretário para assuntos jurídicos e Secretário para formação sindical. CONSELHO FISCAL: Composto de 03 membros efetivos e 01 suplente. DELEGADOS REPRESENTANTES: 02 eleitos para o Conselho da Federação da Agricultura. RAIMUNDO MARAMALDO DA COSTA - Presidente.

RESUMO DO ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TRABALHADORES DO JARI. DENOMINAÇÃO: Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores do Jari. SEDE: Município de Almeirim/PA. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. OBJETIVOS: I) O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum; II) A distribuição em comum de seus produtos. A Assembleia Geral dos associados, ordinária e extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Composto de 03 membros, todos eleitos pela Assembleia Geral para exercer as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário. MANDATO: 02 anos. CONSELHO FISCAL: Constituído de 03 membros efetivos e 03 suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral. DATA DE FUNDAÇÃO: 02/08/94. Presidente - RAIMUNDO BRANDÃO DE OLIVEIRA.

Desp.: Concedo a liminar requerida, nos termos do pedido, porque atendidos "quant et satis" os pressupostos legais exigíveis. Proceda-se ao desentranhamento do cheque acostado às fls. 42 e efetue-se o respectivo depósito. Notifique-se a Autoridade indigitada agora para prestar informações no prazo decedencial. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 93.4638-1

Agvte: MEJER KABACZNICK

Adv.: Eduardo Tito Valente do Couto e outros

Agvdo: FUNDAÇÃO NACIONAL DO RÍDIO - FUNAI E OUTRO

Adv.: José Augusto Torres Potiguar

Desp.: Com as cautelas legais, subam os Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 94.1790-1

Agvte: IBIFAM INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A.

Adv.: Daniel Queima Coelho de Souza

Agvdo: UNIÃO FEDERAL

Proc.: Antonio José de Mattos Neto

Desp.: Intime-se o Agravado para os termos do Art 526 do CPC.

NÚMERO: 94.2559-9

Agvte: BOA ESPERANÇA ENCOMENDAS E CARGAS LIMITADA

Adv.: Daniel Queima Coelho de Souza

Agvdo: UNIÃO FEDERAL

Proc.: Antonio José de Mattos Neto e Outro

Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 94.3910-7

Agvte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Melina Russelakis Carneiro e outros

Agvdo: PAULO JOSÉ DIAS GARCEZ

Adv. : Eliete de Souza Colares
 Desp. : Defiro a formação do Agravo. Intime-se o Agravado para os termos do Art. 524 do CPC.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

NÚMERO: 94.3891-7
Impgte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Maria Cecília Hermes Rodrigues
Impgdo: JONATAS FERREIRA LEITE
Adv. : Jorge Saul Júnior
Desp. : Sejam os presentes Autos apensados aos da ação principal correspondente. Diga o Impugnado no prazo legal.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 93.1725-0
Reqte : ANTONIO MONTEIRO DA ROSA
Adv. : José Arnaldo de Souza Gama
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Melina Russelakis Carneiro
Desp. : Sobre a desistência manifestada pelo Autor às fls. 56, digam as Rés.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 06004

NÚMERO: 94.4033-4
Reqte : MARCOS JOSÉ DE SOUZA ARCANJO
Reqdo : PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
Desp. : 1. Cumpra-se. 2. À Conta. 3. Devolva-se ao MM. Juiz Deprecante, com as homenagens deste Juízo. (G.Reg.5339)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 108/94 - EXPEDIENTE DO DIA 15.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 03500

NÚMERO: 89.2103-6
Autor : AZULEJOS DO PARÁ S/A
Adv. : Marcus Costa de Azevedo
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Compulsando os presentes Autos, não logrei localizar qualquer comprovante do depósito judicial, cuja liberação postula, a Autora, à quem mando intimar para indicar em que fls. dos Autos se encontra documentado o aludido depósito.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 90.2177-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Réu : CARLOS ROBERTO MARTINS DE ALEGRIA E OUTROS
Adv. : Dirceu de Faria e Outros
Desp. : Extraiam-se cópias da sentença, bem como do Acórdão de fls. 853 e dos autos de apreensão dos bens que foram objeto do perdimento decretado na referida sentença, e, a seguir remetam-se aquelas peças ao Juízo da condenação, a fim de que ali se efetive o mencionado perdimento, uma vez que a competência deste Juízo se limita à execução da pena (corpórea e pecuniária) e aos incidentes que ocorram no curso da execução, conforme o previsto no art. 66, incisos I a IX, da Lei nº 7.210, de 11.07.84.

Desp. : Tendo em vista o parecer do Ministério Público Federal (fls.09-v) concordando com o pedido de fls. 08, autorizo a saída do apenado JOÃO BATISTA SOARES, nos termos daquele pedido, devendo o preso, enquanto durar a sua saída, ser escoltado por policiais que guardem o estabelecimento penal onde se encontra recolhido. Encaminhem-se estes autos ao órgão requerente. Oficie-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 94.3997-2
Reqte : CARMEM DA GRAÇA DUARTE
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : O art. 804 do CPC dispõe que, "é lícito ao Juiz conceder liminarmente ou após justificacão prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo cita-

do, poderá torná-la ineficaz; caso em que a poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que requerido possa vir a sofrer". No caso presente, não se evidencia sequer a plausibilidade do direito invocado, porque é a própria autora quem faz um demonstrativo de prestações de financiamento há muito vencidas e impagas, caracterizando, ao revés do que pretende, o inadimplemento absoluto de suas obrigações contratuais e assim rendendo ensejo ao ato executório e à execução do bem hipotecado não sendo possível em trever-se nessa emolduração fática o "fumus boni juris", essencial em matéria de provimento cautelar e muito menos ainda sua concessão "inaudita altera pars", sem que sejam preenchidos satisfatoriamente, os requisitos legais exigíveis. Nego a liminar requerida. Cite-se a requerida para responder no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 03000

NÚMERO: 93.0913993-5
Autor : JOSÉ CARLOS DE JESUS E OUTROS

Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Sent. : (...) Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, De corrido o prazo legal, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P. R. I.

NÚMERO: 93.0923993-0
Autor : LUCILO LEAL LEITE E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 93.0943993-9
Autor : LUÍS MANTINHO DE JESUS E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro.
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.0953993-3
Autor : LUIZ CARLOS DE MORAES PINHEIRO E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.0973993-2
Autor : LUIZ PEREIRA PAULO E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1023993-0
Autor : MANOEL ELIZEU CARDOSO DOS ANJOS E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro.

Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem

NÚMERO: 93.1033993-4
Autor : MANOEL JOSÉ ALVES E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1043993-9
Autor : MANOEL MARIA DO REMÉDIO E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1053993-3
Autor : MANOEL NUNES PRESTES E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1123993-3
Autor : MARIO LÚCIO DE LIMA FERREIRA E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1133993-8
Autor : MIGUEL MONTEIRO BARBOSA E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1143993
Autor : MIGUEL TENÓRIO BAIA E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1163993-1
Autor : NAZARENO SÉRGIO DA SILVA SOUZA E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem

NÚMERO: 93.1173993-6
Autor : NILSON ASSIS FREITAS PENHA E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1213993-2
Autor : OSVAL CORREA E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1223993-7
Autor : OSVALDO SILVA DA COSTA E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem

NÚMERO: 93.1233993-1
Autor : OZIEL DOS PASSOS SILVA E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1253993-0
Autor : PAULO VENÂNCIO ROMANO OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000 - (AUTOS APARTADOS)

NÚMERO: 93.02927-4

FEDIDO PARA SAÍDA TEMPORÁRIA

Req. : AUGUSTO MORBACH NETO
Adv. : Waldir Bandeira
Dec. : (...) Com base nesse ensinamento doutrinário, que me parece valioso como subsídio para o melhor esclarecimento da matéria, e considerando apropriado no tocante ao pedido feito pelo requerente, que desde o ato inicial de sua custódia preventiva vem se conduzindo com exatidão no cumprimento da determinação judicial de caráter prisional, visto que até a presente data não houve qualquer comunicação ao Juízo de que tenha ele transgredido quaisquer normas relativas ao

regime penitenciário, hei por bem conceder-lhe a licença temporária requerida, devendo ser observadas as cautelas necessárias, dentre as quais a escolta do preso à residência de seus familiares, onde deverá ser mantido sob vigilância, correndo as despesas necessárias a esse serviço às suas expensas, devendo reapresentar-se às 08:00 horas do dia 15 de agosto de 1994 na Colônia Agrícola "Meleno Fragoso". Oficie-se. P. e I.

(G.Reg.5339)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 109/94 - EXPEDIENTE DO DIA 16.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 93.3727-7, 93.3729-3, 93.3854-0, 93.3916-4, 93.3919-9, 93.3924-5, 93.3927-0, 93.4003-0, 93.4005-7, 93.4018-9, 93.4024-3, 93.4260-2, 93.4356-0, 93.4357-9, 93.4361-7, 93.4367-6, 93.4483-4, 93.4527-0, 93.4528-8, 93.4950-0, 94.0194-0, 94.0207-6, 94.0213-0, 94.0222-0, 94.0226-2, 94.0233-5, 94.0238-6, 94.0252-1, 94.0259-9, 94.0298-0, 94.0303-0, 94.0558-0, 94.0568-7, 94.0572-5, 94.0610-1, 94.0614-4, 94.0992-5, 94.1004-4, 94.1011-7, 94.1403-1, 94.1405-8, 94.1411-2, 94.1592-5, 94.1596-8, 94.1693-0, 94.1697-2, 93.3831-1.

Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : José Maria dos S. Rodrigues Filho e Outros
Excdo : MARIA LUIZA BARROS DA COSTA ME E OUTRO, SANTA ROSA ESPORTE CLUBE E OUTRO, LOCADORA BELLAUTO LTDA E OUTROS, CENTRO EDUCACIONAL ARA PITANGA E OUTROS, EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA E OUTROS, INSTITUTO VERA CRUZ E OUTROS, M J CAVALCANTE E COMPANHIA LTDA E OUTROS, UNIMAR RODOFLOUVIA LTDA E OUTRO, C L CARMO E OUTRO, P A ARAÚJO, RESTAURANTES TURÍSTICOS LTDA, ASSESSORIA DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL PLANALTO LTDA E OUTRO, ENGEBRAS EMPRESA DE ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA E OUTROS, ENGEBRAS EMPRESA DE ENGENHARIA LTDA E OUTROS, EMPRESAP EMPRESA DE SEGURANÇA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA E OUTROS, ALIANÇA INDUSTRIAL S A E OUTROS, PREVININE SOC. BRAS. DE EMP SOCIAIS LTDA E OUTRO, FRANCISCA SANTANA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO PINHEIRO CORRÊA, COMERCIAL ÓTICA BELÉM LTDA E OUTRO, AMAFRUTAS S/A E OUTRO, CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO E OUTRO, CIPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO PARÁ LTDA E OUTRO, OSVALDO OTÁVIO FILGUEIRA VALENTE, MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS, R F MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO, BCS BELÉM COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTRO, A B CÂMARA & CIA LTDA E OUTRO, BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA E OUTROS, TRANS PORTADORA APIL LTDA E OUTRO, ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA E OUTRO, BRASIL PORTAS META LÚRGICA LTDA E OUTRO, ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA E OUTROS, XILLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A E OUTRO, SPERCON LTDA E OUTROS, PASTELARIA HARATA LTDA E OUTROS, CENTRO DE EDUCAÇÃO JEAN PIAGET LTDA E OUTROS, VANGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA E OUTROS, FEIRA DOS PLÁSTICOS COM REP E DIST LTDA E OUTROS, FLORIANO GONÇALVES NAV IND E COM LTDA, GAJARA VEÍCULOS LTDA E OUTRO, SC ELA EMBELEZAMENTO DA MULHER LTDA E OUTROS, CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO PARÁ SC LTDA E OUTRO, ASTECON ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA E OUTRO, DANIEL DA SILVA, FRANCO, THEMAG ENGENHARIA LTDA, e ARTE GRÁFICA PROGRESSO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E OUTRO, respectivamente.

Desp. : Cite(m)-se.
NÚMERO: 93.1794-2, 93.4708-6, 93.4712-4, 93.4716-7, 93.4721-3, 93.4724-8, 93.4728-0, 93.4734-5, 93.4739-6, 93.4731-0, 93.4743-4, 93.4845-7, 93.4746-9, 93.4751-5, 93.4852-0, 93.4769-8, 93.4774-4, 93.4777-9, 93.4781-7, 93.4789-2, 93.4794-9, 93.4797-3, 93.4802-3, 93.4805-8, 93.4813-9, 93.4819-8, 93.4820-1, 93.4827-9, 93.4830-9, 93.4834-1, 93.4842-2, 93.4859-7, 93.4864-3, 93.4872-4, 93.4877-5, 93.4880-5, 93.4885-6, 93.4889-9, 93.4898-8, 93.4903-8, 93.4905-4, 93.4908-9, 93.4912-7, 93.4916-0, 93.4927-5, 93.4928-3, 93.4933-0, 93.4937-2, 94.0193-2, 94.0888-0, 94.0894-5, 94.0896-1, 94.0901-1, 94.0946-1, 94.0948-8, 94.0949-6, 94.0953-4, 94.0959-3, 94.0966-6, 94.0970-4, 94.0971-2.

Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Excdo : LOCADORA BELLAUTO LTDA POSTO DE SERVIÇO DE BARCARENA, RAIMUNDO NAZARENO TEIXEIRA CORRÊA, FRANKLIN AUGUSTO REZENDE DA SILVA QUEIROZ, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES, ANTONIO CLAUDIO FERNANDES DA PENNECA, MARIA DE LOURDES MONTEIRO DOS SANTOS, JOSÉ OTÁVIO DE LIMA, RETALHEO SZAWKA, JOSÉ DEMARVAL ALVES CAVALCANTE, ESMILTON FERREIRA SANTANA, CAMILO ARAÚJO NOVA, MARFÉLIO FRIGORÍFICOS LTDA, P & L COMERCIAL LTDA, MAURY AUTO PEÇAS LTDA, LOCADORA BELLAUTO LTDA, ÓTICA PARIS LTDA, A R LORENTAL LTDA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ALMEI

Adv. : Eliete de Souza Colares
Desp. : Deiro a formação do Agravo. Intime-se o Agravado para os termos do Art. 524 do CPC.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

NÚMERO: 94.3891-7

Impgte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Maria Cecília Hermes Rodrigues
Impgdo: JONATAS FERREIRA LEITE
Adv. : Jorge Saul Júnior
Desp. : Sejam os presentes Autos apensados aos da ação principal correspondente. Diga o Impugnado no prazo legal.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 93.1725-0

Reqte : ANTONIO MONTEIRO DA ROSA
Adv. : José Arnaldo de Souza Gama
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Melina Russelakis Carneiro
Desp. : Sobre a desistência manifestada pelo Autor às fls. 56, digam as Rés.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 06004

NÚMERO: 94.4033-4

Reqte : MARCOS JOSÉ DE SOUZA ARCANJO
Reqdo : PRESIDENTES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
Desp. : 1. Cumpra-se. 2. À Conta. 3. Devolva-se ao MM. Juiz Deprecante, com as homenagens deste Juízo.

(G.Reg.5339)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 108/94 - EXPEDIENTE DO DIA 15.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 03000**

NÚMERO: 89.2103-6

Autor : AZULEJOS DO PARÁ S/A
Adv. : Marcus Costa de Azevedo
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Compulsando os presentes Autos, não logrei localizar qualquer comprovante do depósito judicial, cuja liberação postula, a Autora, à quem mando intimar para indicar em que fls. dos Autos se encontra documentado o aludido depósito.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 90.2177-4

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Réu : CARLOS ROBERTO MARTINS DE ALEGRIA E OUTROS
Adv. : Dirceu de Faria e Outros
Desp. : Extraiam-se cópias da sentença, bem como do Acórdão de fls. 853 e dos autos de apenação dos bens que foram objeto do perdimento decretado na referida sentença, e, a seguir remetam-se aquelas peças ao Juízo da condenação; a fim de que ali se efetive o mencionado perdimento, uma vez que a competência deste Juízo se limita à execução da pena (corpórea e pecuniária) e aos incidentes que ocorram no curso da execução, conforme o previsto no art. 66, incisos I a IX, da Lei nº 7.210, de 11.07.84.

Desp. : Tendo em vista o parecer do Ministério Público Federal (fls.09-v) concordando com o pedido de fls. 08, autorizo a saída do apenado JOÃO BATISTA SOARES, nos termos daquele pedido, devendo o preso, enquanto durar a sua saída, ser escoltado por policiais que guarantam o estabelecimento penal onde se encontra recolhido. Encaminhem-se estes autos ao órgão requerente. Oficie-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 94.3997-2

Reqte : CARMEM DA GRAÇA DUARTE
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : O art. 804 do CPC dispõe que, "é lícito ao Juiz conceder liminarmente ou após justificacão prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo cita-

do, poderá torná-la ineficaz; caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que requerido possa vir a sofrer". No caso presente, não se evidencia sequer a plausibilidade do direito invocado, porque é a própria Autora quem faz um demonstrativo de prestações de financiamento há muito vencidas e impagas, caracterizando, ao revés do que pretende, o inadimplemento absoluto de suas obrigações contratuais e assim rendendo ensejo ao ato executório e à exclusão do bem hipotecado não sendo possível em trever-se nessa emolduração fática o "fumus boni juris", essencial em matéria de providimento cautelar e muito menos ainda sua concessão "inaudita altera parte", sem que sejam preenchidos satisfatoriamente, os requisitos legais exigíveis. Nego a liminar requerida. Cite-se a requerida para responder no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 03000**

NÚMERO: 93.0913993-5

Autor : JOSÉ CARLOS DE JESUS E OUTROS

Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : (...) Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL DE corrido o prazo legal, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P. R. I.

NÚMERO: 93.0923993-0

Autor : LUCILO LEAL LEITE E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 93.0943993-9

Autor : LUIS MARTINHO DE JESUS E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro.
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.0953993-3

Autor : LUIZ CARLOS DE MORAES PINHEIRO E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.0973993-2

Autor : LUIZ PEREIRA PAULO E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1023993-0

Autor : MANOEL ELIZEU CARDOSO DOS ANJOS E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro.

Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Sent. : Idem Idem

NÚMERO: 93.1033993-4

Autor : MANOEL JOSÉ ALVES E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1043993-9

Autor : MANOEL MARIA DO REMÉDIO E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1053993-3

Autor : MANOEL NUNES PRESTES E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1123993-3

Autor : MARIO LÚCIO DE LIMA FERREIRA E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1133993-8

Autor : MIGUEL MONTEIRO BARBOSA E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1143993

Autor : MIGUEL TENÓRIO BAIA E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1163993-1

Autor : NAZARENO SÉRGIO DA SILVA SOUZA E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem

NÚMERO: 93.1173993-6

Autor : NILSON ASSIS FREITAS PENHA E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1213993-2

Autor : OSVAL CORREA E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1223993-7

Autor : OSVALDO SILVA DA COSTA E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem

NÚMERO: 93.1233993-1

Autor : OZIEL DOS PASSOS SILVA E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1253993-0

Autor : PAULO VENÂNCIO ROMANO OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent. : Idem Idem.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000 - (AUTOS APARTADOS)

NÚMERO: 93.02927-4

PEDIDO PARA SAÍDA TEMPORÁRIA

Req. : AUGUSTO MORBACH NETO

Adv. : Waldir Bandeira

Dec. : (...) Com base nesse ensinamento doutrinário, que me parece valioso como subsídio para o melhor esclarecimento da matéria, e considerando apropriado no tocante ao pedido feito pelo requerente, que desde o ato inicial de sua custódia preventiva vem se conduzindo com exatidão no cumprimento da determinação judicial de caráter prisional, visto que até a presente data não houve qualquer comunicação ao Juízo de que tenha ele transgredido quaisquer normas relativas ao

regime penitenciário, hei por bem conceder-lhe a licença temporária requerida, devendo ser observadas as cautelas necessárias, dentre as quais a escolta do preso à residência de seus familiares, onde deverá ser mantido sob vigilância, correndo as despesas necessárias a esse serviço às suas expensas, devendo reapresentar-se às 08:00 horas do dia 15 de agosto de 1994 na Colônia Agrícola "Meleno Fragoso". Oficie-se. P. e I.

(G.Reg.5339)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 109/94 - EXPEDIENTE DO DIA 16.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000**

NÚMERO: 93.3727-7, 93.3729-3, 93.3854-0, 93.3916-4, 93.3919-9, 93.3924-5, 93.3927-0, 93.4003-0, 93.4005-7, 93.4018-9, 93.4024-3, 93.4260-2, 93.4356-0, 93.4357-9, 93.4361-7, 93.4367-6, 93.4483-4, 93.4527-0, 93.4528-8, 93.4950-0, 94.0194-0, 94.0207-6, 94.0213-0, 94.0222-0, 94.0226-2, 94.0233-5, 94.0238-6, 94.0252-1, 94.0259-9, 94.0298-0, 94.0303-0, 94.0558-0, 94.0568-7, 94.0572-5, 94.0610-1, 94.0614-4, 94.0992-5, 94.1004-4, 94.1011-7, 94.1403-1, 94.1405-8, 94.1411-2, 94.1592-5, 94.1596-8, 94.1693-0, 94.1697-2, 93.3831-1.

Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : José Maria dos S. Rodrigues Filho e Outros
Excdo : MARIA LUIZA BARROS DA COSTA ME E OUTRO, SANTA ROSA ESPORTE CLUBE E OUTRO, LOCADORA BELLAUTO LTDA E OUTROS, CENTRO EDUCACIONAL ARA PITANGA E OUTROS, EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA E OUTROS, INSTITUTO VERA CRUZ E OUTROS, M J CAVALCANTE E COMPANHIA LTDA E OUTROS, UNIMAR, RODOFLUVIAL LTDA E OUTRO, C L CARMO E OUTRO, P A ARAÚJO, RESTAURANTES TURÍSTICOS LTDA, ASSESSORIA DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL PLANALTO LTDA E OUTRO, ENGENHARIA EMPRESA DE ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA E OUTROS, ENGENHARIA EMPRESA DE ENGENHARIA LTDA E OUTROS, EMPRESAS EMPRESA DE SEGURANÇA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA E OUTROS, ALIANÇA INDUSTRIAL S A E OUTROS, PREVINHO SOC. BRAS. DE EMP SOCIAIS LTDA E OUTRO FRANCISCA SANTANA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO PINHEIRO CORRÊA, COMERCIAL ÓTICA BELÉM LTDA E OUTRO, AMAFROTAS S/A E OUTRO, CLOVE ATLÉTICO SÃO PAULO E OUTRO, CIPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO PARÁ LTDA E OUTRO, OSVALDO OTÁVIC FILGUEIRA VALENTE, MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS, R F MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO, BCS BELÉM COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTRO, A B CÂMARA & CIA LTDA E OUTRO, BELAVO ADMINISTRADORA LTDA E OUTROS, TRANSPORTADORA APIL LTDA E OUTRO, ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA E OUTRO, BRASIL PORTAS META LÚRGICA LTDA E OUTRO, ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA E OUTROS, XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A E OUTRO, SPERCON LTDA E OUTROS, PASTELARIA HAZATA LTDA E OUTROS, CENTRO DE EDUCAÇÃO JEAN PIAGET LTDA E OUTROS,

VANGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA E OUTROS, FEIRA DOS PLÁSTICOS COM REP E DIST LTDA E OUTROS, FLORIANO GONÇALVES NAV IND E COM LTDA, GOAJARÁ VEÍCULOS LTDA E OUTRO, SC ELA EMBELEZAMENTO DA MULHER LTDA E OUTROS, CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO PARÁ, SC LTDA, E OUTRO, ASTECON ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA E OUTRO, DANIEL DA SILVA, FRANCO, THEMAG ENGENHARIA LTDA, E ARTE GRÁFICA PROGRESSO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E OUTRO, respectivamente.

Desp. : Cite(m)-se.

NÚMERO: 93.1794-2, 93.4708-6, 93.4712-4, 93.4716-7, 93.4721-3, 93.4724-8, 93.4728-0, 93.4734-5, 93.4739-6, 93.4731-0, 93.4743-4, 93.4845-7, 93.4746-9, 93.4751-5, 93.4852-C, 93.4769-8, 93.4774-4, 93.4777-9, 93.4781-7, 93.4789-2, 93.4794-9, 93.4797-3, 93.4802-3, 93.4805-8, 93.4813-9, 93.4819-8, 93.4820-1, 93.4827-9, 93.4830-9, 93.4834-1, 93.4842-2, 93.4859-7, 93.4864-1, 93.4872-4, 93.4877-5, 93.4880-5, 93.4885-6, 93.4889-9, 93.4898-8, 93.4903-8, 93.4905-4, 93.4908-9, 93.4912-7, 93.4916-0, 93.4927-5, 93.4928-3, 93.4933-0, 93.4937-2, 94.0193-2, 94.0888-0, 94.0894-5, 94.0896-1, 94.0901-1, 94.0946-1, 94.0948-8, 94.0949-6, 94.0953-4, 94.0959-3, 94.0966-6, 94.0970-4, 94.0971-2.

Exqte : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Antonio José de Mattos Neto

Excdo : LOCADORA BELLAUTO LTDA, CENTRO DE SERVIÇO DE BARCARENA, LABORÓRIO NAZARENO PERA (BARCARENA), FRANKLIN AUGUSTO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES, ANTONIO CLAUDIO FERNANDES DA FONSECA, MARIA DE LOURDES MONTEIRO DOS SANTOS, JOSÉ OTÁVIC DE LIMA, RINALDO SZANKA, JOSÉ DEMÉTRIO ALVES CAVALCANTE, EMILTON PINTO SAMPAIO, CAMILO ARAÚJO NOVA, MARFREGO FRIGORÍFICOS LTDA, P & L COMERCIAL LTDA, MARY AUTO PEÇAS LTDA, LOCADORA BELLAUTO LTDA, ÓTICA FARIS LTDA, A 700 COMERCIAL LTDA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ALMEI

DA LTDA, ENVAZELHADORA ARAGUATA LTDA, ENVAZELHADORA BRAGUATA LTDA, XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A, HELACTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, FIELFOR TELECOMUNICAÇÕES LTDA, GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ALMEIDA LTDA, C SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA, C SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA PALÁCIO DAS BATERIAS LTDA, A B COMERCIAL LTDA, BELGÁFICA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, C. F. ALENCAR, HERNAN ENGENHEARIA LTDA, ASSESORIA DE COPPARCA EXTRA JUDICIAL ASSOCAD LTDA,

: DACY DALBERTO OLIANA, HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA, GRAFOP GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, SEMOL SERRAÇA MODELO LTDA, PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA MATA, EMPRESA BRASILEIRA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS EBUN LTDA, MASEKVA ENGENHARIA LTDA, CONDOMÍNIO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, PRODUTORA DE CHARQUE TAPANÁ LTDA, A MARQUES ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA, COMERCIAL BOULEVARD LTDA, SUPERMARTO TRANSPORTES LTDA, ROAS E CIA LTDA, HELACTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, C SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA, SCCOCO S/A AGRICULTURAIS DA AMAZÔNIA, PEDRO COELHO PANTOJA TRANSMIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A, AMAFERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ALMEIDA LTDA, MADEIRA REIRA SOLEDADE LTDA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ALMEIDA LTDA, TRANSMIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, ROBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, ROBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, HOTÉIS DO NORTE S/A, respectivamente.

Desp. : Cite(m)-se.

NÚMERO: 93.4226-2, 94.0454-0,

Expte : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-

Adv. : Maria Amélia R. de Oliveira

Excdo : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, MOTO-

GERAL LTDA, respectivamente.

Desp. : Idêntico ao anterior.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005 (SENTENÇA)

NÚMERO: 94.3184-0

Embgt: S J M DE CASTRO

Adv. : Celso A S Pagea

Embgo: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Adv. : Maria Amélia R. de Oliveira

Sent. : Vistos, etc. (...) À vista do exposto, JUL-

GO EXTINTO o presente, com fundamento nos

artigos 257, do CPC, 10, I e 13 da Lei nº

6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC. Transita

da em julgado esta decisão, dê-se baixa e

arquite-se. Custas ex lege. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.30181-7

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Paulo Meira

Réu : ANTONIO JOSÉ AGUIAR DE LIMA E OUTRO

Adv. : Álvaro Augusto de Paula Vilhena e Outro.

Sent. : (...) Isto posto, JULGO EXTINTA a punibili-

dade dos réus ANTONIO JOSÉ AGUIAR DE LIMA e

ALFREDO LISBOA, porque o despacho de receb-

mento da denúncia dela interruptivo data de

14.05.86 (fls. 131), já tendo decorrido mais

de oito anos desse marco temporal, inviabi-

lizando a persecutio criminis e o jus puni-

endi do Estado, conforme art. 107, IV, c/c

artigo 109, IV, do Código Penal Brasileiro.

P. R. I.

EM TEMPO: (DECISÃO DE 09.08.94)

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 93.1736-5

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : José Augusto Torres Potiguar

Réu : PAULO DE SOUZA CARVALHO

Adv. : Raimundo Herógenes da Silva e Souza

Dec. : (...) Por fim, a denúncia vem acompanhada

de documento indispensável à delat-

ação criminis, não se exibindo exata a ale-

gação de falta de documento essencial. Pre-

sente o fumus boni juris, com a demonstra-

ção clara e precisa da materialidade delitu-

osa e dos indícios de autoria, cabe ao Juí-

zo admitir a denúncia, que ora recebo. Cite-

se para se ver processar até sentença final.

Designo a audiência do dia 02.09.94, às 13:

30 horas, para qualificação e interrogató-

rio do acusado, ciente o Representante do

Ministério Público Federal.

(G.Reg.5339)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VAZA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal

JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria

BOLETIM Nº 110/94 - EXPEDIENTE DO DIA 17.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 93.01609-1

Autor : ONEIDE HENDERSON PINTO DOS SANTOS

Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : José Alberto Baptista Santos e outros

Desp. : Com as cautelas legais, subam, os autos ao

Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Re-

gião.

NÚMERO: 91.0756-0

Autor : WALTER PASPALETO MATOS DA SILVA E OUTROS

Adv. : Reinaldo Bouchosa Ramos da Silva

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira

Desp. : Ao Cálculo.

NÚMERO: 91.02108-3

Autor : ELZA MACHADO DOS ANJOS

Adv. : Eriédina Borges Paulo

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira

Desp. : Ao Cálculo.

NÚMERO: 92.2469-6

Autor : ESTEVÃO JOSÉ TROUPONGE

Adv. : Dinemir Pimenta Oliveira

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira

Desp. : Ao Cálculo.

NÚMERO: 92.1584-0

Autor : OYAMA MONTEIRO PANTOJA

Adv. : Antonio Cândido B. M. de Brito e outros

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros

Desp. : Intimadas as partes do retorno dos autos, a

guardar-se a iniciativa do interessado na exe-

cução do julgado.

NÚMERO: 92.1449-6

Autor : DOLIVAL SILVA ABREU E OUTROS

Adv. : Monclar da Rocha Bastos

Réu : UNIÃO FEDERAL

Proc. : José Augusto Torres Potiguar

Desp. : Especifiquem as Partes as provas que ainda

pretendem produzir, indicando desde logo

sua finalidade.

NÚMERO: 92.3523-0

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLI-

CO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTEP

Adv. : João José Soares Geraldo e Outros

Réu : UNIÃO FEDERAL

Adv. : Geraldo Braz de Oliveira e Outros

Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.0430-1

Autor : EUGENIO CICHOVSKI

Adv. : Ediléa Valério

Réu : UNIÃO FEDERAL

Adv. : Geraldo Braz de Oliveira

Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.3999-7

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PRE-

VIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREV

Adv. : Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outros

Réu : UNIÃO FEDERAL

Adv. : Raimundo Edson da Silva Melo e Outros

Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.4133-9

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PRE-

VIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREV

Adv. : Paulo Sérgio Weyl A. Costa

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : José Alberto Baptista Santos

Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.4180-0

Autor : MARIA MADR GOMES DE ALMEIDA VELUDO GOUVEIA

Adv. : Ricardo Rabello Soriano de Mello

Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv. : Rosemiro Salgado Canto Filho

Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.5015-0

Autor : DINAHIR BENTES FORTUNATO E OUTRO

Adv. : Pedro Bentes Pinheiro Filho e Outros

Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv. : Rosemiro Salgado Canto Filho e Outros

Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.3307-7

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLI-

CO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.

Adv. : Meire Araújo Costa

Réu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc. : Simão Tadeu Santos e Outros

Desp. : Recebo a Apelação em seus efeitos regulares.

Dê-se vista dos Autos ao Apelado para contra

razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 89.1415-3

Autor : RAIMUNDO ANTONIO AMAKAL

Adv. : Leonam Gondim da Cruz

Réu : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Adão Paes da Silva

Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 00.35524-0

Autor : BELEM PESCA S/A

Adv. : Haroldo Alves dos Santos

Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA PES-

CA - SUDEPE

Proc. : Creonor S. Aragão

Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: (3.1615-6

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLI-

CO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv. : Meire Araújo Costa

Réu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc. : Marizilda dos Santos Arruda e Outros

Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.0133-7

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLI-

CO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTEP

Adv. : João José Soares Geraldo

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA

Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 91.1520-2

Autor : MARIO DE NAZARETH EVANGELISTA BARREIRO E OUTRO

Adv. : Maria Lúcia de Melo Caramanho

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira

Desp. : Esclareça o Sr. Contador do Juízo se as pla-

nilhas de cálculo de fls. 95/133, estão de

acordo com o que restou decidido na senten-

ça.

NÚMERO: 93.5009-5

Autor : MEY RONALDO GOMES DA SILVA E OUTRO

Adv. : Higino S. Amanajás de Oliveira e Outros

Réu : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA e outro

Adv. : Ediléa Valério

Desp. : Sobre as contestações apresentadas, digam

os Autores.

NÚMERO: 90.1304-6

Autor : JOSÉ AIRTON ALVES

Adv. : Haroldo Souza Silva

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : Aládio Costa Ferreira

Desp. : Manifeste-se o Autor sobre o constante da

petição de fls. 87/91.

NÚMERO: 91.0313-1

Autor : ESMERALDA COHEN FLEXA E OUTROS

Adv. : Rosa Ferranda M. de Souza

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira

Desp. : Sobre as planilhas apresentadas, digam os

Autores.

NÚMERO: 92.1072-5

Autor : JULIETA GIL ALVAREZ E OUTROS

Adv. : Reinaldo Bouchosa Ramos da Silva

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira

Desp. : Defiro o pedido de fls. 63. Ao Cálculo.

NÚMERO: 91.0074-4

Autor : MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS

Adv. : Haroldo Souza Silva

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : Odineá Ferreira Miranda

Desp. : Esclareça o Sr. Contador do Juízo se as pla-

nilhas de fls. 79/84 estão de acordo com o

que restou decidido na Sentença.

NÚMERO: 00.29244-3

Autor : JOÃO ROBERTO CAVALCANTE E OUTRO

Adv. : Juracy Barata Jucá Neto e Outros

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Melina Russelakis Carneiro e Outros

Desp. : Defiro o requerido às fls. 180/181. Oficie-

se na forma do pedido.

NÚMERO: 93.4296-3

Autor : IBIPAM INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEUTICA

DA AMAZÔNIA S/A

Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Proc. : Antonio José de Mattos Neto

Desp. : Sobre a contestação apresentada, diga a Au-

tor.

Proc. : Mariene Silva Felipe de Castro
 Réu : AGRIPINO LAMBEIRA DA SILVA
 Adv. : Waldemar Felgueiras Vianna
 Desp. : Não tendo o Réu demonstrado interesse na pretensão executiva, porque sem qualquer manifestação nesse sentido, apesar de regularmente intimado, ordeno o arquivamento dos Autos.

NÚMERO: 91.00405-7
Autor: MARIA DE NAZARÉ GOUVEIA GRANDI
Adv.: Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Francisco Admir Lopes Figueira
Desp.: Esclareça o Sr. Contador do Juízo se as planilhas de cálculo de fls. 98/102 estão de acordo com o que restou decidido na Sentença

NÚMERO: 94.3666-3
Autor: AFONSO COSTA DA SILVA E OUTROS
Adv.: Meire Araújo Costa e Outros
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Desp.: Postulam os Autores em Juízo, ao que se interfere da inicial, representados e não substituídos pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado do Pará - SINTSEP, sem, entretanto, juntarem à inicial instrumento hábil de outorga de poderes, motivo pelo qual concedo a emenda da inicial, sob pena de indeferimento.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 94.3661-2
Impete: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ - CEJUP
Adv.: Ariel Froes de Couto
Impdo: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
Desp.: O Impetrado é pessoa a quem tenho a honra de incluí-lo entre aqueles que compõem meu círculo de amizade fraterna, razão por que juro suspeição. Encaminhem-se os autos à redistribuição, fazendo-se a devida compensação. Intime-se.

NÚMERO: 94.3874-7
Impete: EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Adv.: Acy Marcos dos Santos
Impdo: DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOGAS DO PARÁ-CDP
Desp.: Cite-se a União Federal para compor a lide, na condição de litisconsorte passiva, na forma do pedido de fls. 40.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 94.1228-4
Agvte: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Geraldo Braz de Oliveira
Agvdo: JOSÉ EMÍLIO PRESTES DOS SANTOS
Adv.: Reinaldo Bουλhosa R. da Silva e Outro
Desp.: Intime-se o Agravado para os termos do Art. 526 do CPC.

NÚMERO: 94.1229-2
Agvte: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc.: Geraldo Braz de Oliveira
Agvdo: TEÓFILO ALVES BARATA FILHO
Adv.: Ediléa Valério
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 94.1244-6
Agvte: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Geraldo Braz de Oliveira
Agvdo: JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES
Adv.: Antonio Cândido Monteiro de Brito
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 94.1789-8
Agvte: ESTACON ENGENHARIA S/A
Adv.: Daniel Queima Coelho de Souza
Agvdo: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 94.2164-0
Agvte: RAMEZ SAID MAKAREN
Adv.: Fernando da Silva Gonçalves
Agvdo: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Edméa Moura Corrêa
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.4186-0
Agvte: CELESTE AUREA RODRIGUES
Adv.: Pedro Bentes Pinheiro
Agvdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Francisco Admir Lopes Figueira
Desp.: Ao cálculo judicial

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05004

NÚMERO: 93.5460-0
Embte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: José Alberto Baptista Santos
Embdo: MANOEL DACIO BASTIENHO
Adv.: Haroldo de Souza Silva

Desp.: Recebo a Apelação em seu efeito regular, em vista dos Autos, e remeto para conhecimento das razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 94.3532-2
Embte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Aláudio Costa Figueira
Embdo: RAIMUNDO RIVALDO DE OLIVEIRA
Adv.: Haroldo de Souza Silva
Desp.: Sejam os presentes Autos apensados para a Ação principal correspondente, e Cite-se o Embargado para impugnação, querendo, no prazo legal.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 72.2174490-4
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Edméa Moura Corrêa
Expdo: CORREA DE SOUZA
Adv.: Sonia Melo da Silva
Desp.: Defiro o pedido de fls. 163/164. Expeça-se o competente Alvará de Levantamento.

RECONVENÇÃO - CLASSE 05017

NÚMERO: 94.3892-5
Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Cecília Hermes Rodrigues
Réu: JONATAS FERREIRA LEITE
Adv.: Jorge Saul Júnior
Desp.: 1. Sejam os presentes Autos apensados da Ação principal correspondente. 2. De-se vista dos Autos ao Autor reconvidando para oferecer contestação, querendo, no prazo legal.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 94.1854-1
Repte: JONATAS FERREIRA LEITE
Adv.: Jorge Saul Júnior
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros.
Desp.: Sobre a Contestação apresentada, diga o Autor.

FEITO NÃO CONTENCIOSO - CLASSE 06000

NÚMERO: 91.1128-2
Repte: DIEGO ARROYO SILVA
Desp.: Esgotados os meios de localização do Naturalizando, arquivem-se os presentes Autos com baixa na distribuição. Comunique-se à Divisão competente do Ministério da Justiça, devolvendo o certificado de Naturalização.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 94.4036-9
Repte: SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Adv.: Eduardo M.G. de Lyra Júnior e outros.
Reqdo: FAZENDA NACIONAL
Desp.: A Requerente postula em sede cautelar a con-

cessão de medida liminar para suspensão de crédito tributário, mediante o oferecimento de caução em forma de depósito de bens móveis. Manifestamente, a pretensão não tem enquadramento em quaisquer das hipóteses con-substanciadas no Art. 151, inciso I a IV do Código Tributário Nacional e a hipótese prevista no Art. 9º, IV é de nomeação de bens à penhora em execução fiscal e assim mesmo com observância da ordem de vocação e aceitação pelo Ente Fazendário. Dessa forma, incabe a concessão de medida liminar. Cite-se a Requerida para responder à presente ação no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 90.2454-4
Autor: TUFU MUTRAN NETO
Adv.: (em causa própria)
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Sent.: HOMOLOGO, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 60, no valor de R\$ 75.996.231,33 (Setenta e cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e um cruzeiros e trinta e três centavos), sobre os quais a Ré manifestou-se favoravelmente e o autor, apesar de regularmente intimado, deixou de se manifestar. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 94.3586-1
Impete: PÉ NA TÁBUA IMP EXP E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Walmick Melo
Impdo: CHEFE DO SETOR DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A.
Sent.: (...) Ante o exposto, NEGÓ A SEGURANÇA impetrada por PÉ NA TÁBUA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., à mingua de amparo legal. Custas, ex lege. Sem honorários. P. R. I.

RECONVENÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 90.32710-7
Expte: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Antonio de Lima Freitas
Reu: CLÁUDIA DO SOCORRO FIDELIS SCHIALL E OUTROS
Adv.: Paulo Iubens Xavier de Sá
Sent.: Homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo manifestado pelos desconhecidos e terceiros interessados através de seus patronos, às fls. 109, com a concordância do órgão expropiante (fls 111), recorrido o prazo, exce-

ção-se os alvarás de levantamento de 50% (cinquenta por cento) em nome dos expropriados e de 50% (cinquenta por cento) em nome de JACINTO VAZCONCELOS MOREIRA DE CASTRO, OTÁVIO BENDONÇA, GERALDO BARATO MELO, LAÉZIO DIAS FRANCO e PAULO DELOUAI LERAL MARIANO.

Cumpridos o primeiro e o segundo itens dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I. (G.Reg.5339)

3ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
 (Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36873-3
DE: JOÃO GABRIEL DOS SANTOS
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$275.498,20 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO CRUZADOS E VINTE CENTAVOS), (valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.36873-3, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra JOÃO GABRIEL DOS SANTOS
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-012830-88-3

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 17 de agosto de 1994.
 Dr. RUI COSTA GONCALVES
 Juiz Federal da 3ª Vara,
 no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
 (Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.2453-1
DE: MANOEL DIAS DA FONSECA
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$72.190,51 (SETENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), (valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.2453-1, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra MANOEL DIAS DA FONSECA
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-095440-89-5

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.
 Dr. RUI COSTA GONCALVES
 Juiz Federal da 3ª Vara,
 no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
 (Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36873-3
DE: JOÃO GABRIEL DOS SANTOS
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$275.498,20 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO CRUZADOS E VINTE CENTAVOS), (valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.36873-3, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra JOÃO GABRIEL DOS SANTOS
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-012830-88-3

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 17 de agosto de 1994.
 Dr. RUI COSTA GONCALVES
 Juiz Federal da 3ª Vara,
 no exerc. cum. da 3a. Vara.

SECRETARIA DE JUSTIÇA - 2ª Vara



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADEPNO 2

0433

BELEM - SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0021 DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar o anexo III da Instrução Normativa nº 004, de 04.01.94, para inclusão dos Códigos de Tributo abaixo:

- 1151 - ICMS - COMPRA DA SORTE
- 1152 - ICMS - CESTA BÁSICA

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 15 de Setembro de 1994.

JOÃO BATISTA FERREIRA RAMOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

CP94/0170508-9

(Fat. nº 186, Reg. nº 186, Dia: 16/09/94)

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DESIGNAÇÃO

Portaria Nº1104 de 29.08.94

- Designar os Fiscais de tributos Estaduais abaixo relacionados para desenvolverem Programa Especial de Fiscalização nas Delegacias da 7ª, 11ª e 14ª Regiões Fiscais

7ª Região Fiscal - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

1ª Equipe: período: 01.09.94 a 20.09.94
dispensa: 21.09.94

- AÍA SUELY MAIA DE OLIVEIRA
- LIZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
- LÍZIA HELENA MELO DE MENDONÇA
- ANTONIO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA
- ANANISIO GOMES DE ANDRADE
- MARILENA DA ROCHA CABRAL

2ª Equipe: período: 21.09.94 a 10.10.94
dispensa: 11.10.94

- GERDEN FERREIRA VIDA
- PEDRO FARIAS SENA
- JOSÉ MAURÍCIO NERY DA COSTA
- ALREA CELESTE PINHEIRO MOUTINHO DA CONCEIÇÃO
- ANA LAFAYETT PINTO FRANCO
- ARLENE CRISTINA DO NASCIMENTO VASCONCELOS

11ª Região Fiscal - ITINGA

1ª Equipe: período: 01.09.94 a 10.09.94 e
21.09.94 a 30.09.94
dispensa: 11.09.94 a 20.09.94

- CLÁUDIO BERNARDO DA SILVA
- JOAQUIM TÁRRIO DOS SANTOS
- JOSÉ EDUARDO MIRANDA B. COSTA
- JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELOS
- KÁTIA CRISTINA DA SILVA NEVES
- LUCINDA PINHEIRO DE SOUZA
- MARIA MENEZES DOS SANTOS
- MISAEL BARROSO SALDANHA

2ª Equipe: período: 11.09.94 a 20.09.94 e
01.10.94 a 10.10.94
dispensa: 21.09.94 a 30.09.94

- ANURÉA YARED DE OLIVEIRA
- ALIIZIO AFOENSO BRANDÃO RUFFELL
- ANTONIO CARLOS AMIN DE AQUIA
- FRANCINETE CONCEIÇÃO DE SOUZA
- IRENE RAÍOL DOS SANTOS

- LUIZ GONZAGA SILVA SOUTO
- MARCELINO FERREIRA BRITO
- PEDRO SÉRGIO CHASE

14ª Região Fiscal - GURUPI

1ª Equipe: período: 01.09.94 a 10.09.94 e
21.09.94 a 30.09.94
dispensa: 11.09.94 a 20.09.94

- CHARLES JOHNSON DA SILVA ALCANTARA
- MÁRIO JOSÉ BANDEIRA DOS SANTOS

2ª Equipe: período: 11.09.94 a 20.09.94 e
01.10.94 a 10.10.94
dispensa: 21.09.94 a 30.09.94

- RAIMUNDO CARLOS CELSO SOARES
- GUILHERME ALBERTO DOS SANTOS O'BRIEN

II - Aos participantes da Programação acima especificada, fica garantido, além da Etapa Básica prevista no Decreto nº2595/94, no seu art.4º, o pagamento das seguintes etapas do Prêmio de Produção:

- a) As 200 quotas relativas a Etapa Fronteira, de acordo com o art.8º, I, do Decreto nº2595/94;
- b) A Etapa Especial, nos termos do art.8º, II do Decreto acima mencionado;
- c) A Etapa Complementar, previsto no art.5º, II do mesmo diploma legal.

III - O prazo para realização da atividade é de 20 (vinte) dias a contar de 01.09.94.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CP94/0170845-7

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISEÇÃO DE ICMS

Portaria Nº1192 de 06.09.94

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04924/94/SEFA.

CP94/0170837-1

Portaria Nº1193 de 06.09.94

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de FERNANDO ELETAS DE SENA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04922/94/SEFA.

CP94/0170805-3

Portaria Nº1194 de 06.09.94

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ ROBERTO MELO PINHEIRO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiro, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04926/94/SEFA.

CP94/0170829-1

Portaria Nº1195 de 06.09.94

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RUBENS ARAÚJO DE ALMEIDA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiro, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04923/94/SEFA.

CP94/0170821-5

Portaria Nº1196 de 06.09.94

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de PAULINO DANTAS DA SILVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiro, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04943/94/SEFA

CP94/0170813-4

Portaria Nº1197 de 06.09.94

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de AUGUSTO HENRIQUE FERREIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre

Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04987/94/SEFA.

CP94/0170853-3

Portaria Nº1199 de 06.09.94

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de GERSON SANTOS JAMACARÚ, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04918/94/SEFA.

CP94/0170854-1

Portaria Nº1200 de 06.09.94

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de NICOLAU DA SILVA RODRIGUES, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04973/94/SEFA.

CP94/0170855-0

Portaria Nº1201 de 06.09.94

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de DIDEROT GOMES FERREIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº05017/94/SEFA.

CP94/0170847-9

Portaria Nº1204 de 08.09.94

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de EDIMILSON BARROS CARNEIRO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04974/94/SEFA.

CP94/0170839-8

Portaria Nº1204 de 08.09.94

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ NUNES PEREIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº05000/94/SEFA.

CP94/0170831-2

Portaria Nº1210 de 08.09.94

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre

Portaria Nº1211 de 08.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de TÍMAS AUGUSTO DE FREITAS CENTENO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04976/94/SEFA. CP94/0170846-0

Portaria Nº1211 de 08.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de TÍMAS AUGUSTO DE FREITAS CENTENO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04977/94/SEFA. CP94/0170838-0

Portaria Nº1212 de 08.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO OLÍMPIO ALVES DE SENA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04981/94/SEFA. CP94/0170830-4

Portaria Nº1213 de 08.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de EMANUEL MAIA FEITOSA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº3824/94/SEFA. CP94/0170823-1

Portaria Nº1214 de 09.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de CILENO NUNES LOBATO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04936/94/SEFA. CP94/0170824-0

Portaria Nº1215 de 09.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de EDNILSON NUNES AMORIM, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº05105/94/SEFA. CP94/0170832-0

Portaria Nº1216 de 09.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ALOISIO NEPOMUCENO SARAIVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº05123/94/SEFA. CP94/0170840-1

Portaria Nº1217 de 09.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RILTON COSTA MOTA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº3825/94/SEFA-4ºRF. CP94/0170848-7

Portaria Nº1218 de 09.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOÃO DA CRUZ SOUSA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº3349/94/SEFA-4ºRF. CP94/0170856-8

Portaria Nº1219 de 09.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de BENÍCIO MORENO FREIRE, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº3938/94/SEFA-4ºRF. CP94/0170816-9

Portaria Nº1220 de 09.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO NONATO DE CASTRO GOMES, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº05015/94/SEFA. CP94/0170808-8

Portaria Nº1222 de 09.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de FLÁVIO SOUSA SOARES, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04944/94/SEFA. CP94/0170814-2

Portaria Nº1223 de 09.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ELADIO DE LIMA LEAL, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04938/94/SEFA. CP94/0170815-0

Portaria Nº1277 de 09.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MIGUEL TORRES DE OLIVEIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04975/94/SEFA. CP94/0170741-3

Portaria Nº1229 de 09.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de UBALDINO OLIVEIRA SANTOS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº05136/94/SEFA. CP94/0170733-2

Portaria Nº1230 de 09.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de FRANCISCO SALES BEZERRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº05029/94/SEFA. CP94/0170749-9

Portaria Nº1231 de 09.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ALCIDES CARDOSO DIAS FILHO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04728/94/SEFA. CP94/0170757-0

Portaria Nº1233 de 09.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de EDVALDO PEDROSA BEZERRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº05132/94/SEFA. CP94/0170765-0

Portaria Nº1236 de 12.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RUBIVALDO FERREIRA LOBATO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº05166/94/SEFA. CP94/0170773-1

Portaria Nº1235 de 12.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de BENEDITO DAS GRAÇAS CARREIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº05110/94/SEFA. CP94/0170701-4

Portaria Nº1239 de 12.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº05063/94/SEFA. CP94/0170693-0

Portaria Nº1240 de 12.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ALOISIO DE SOUSA NASCIMENTO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº3968/94/SEFA-4ºRF. CP94/0170709-0

Portaria Nº1244 de 12.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de CARLOS ALBERTO DIAS CHAGAS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº05201/94/SEFA. CP94/0170717-0

Portaria Nº1245 de 12.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de CIMAR SOUZA DE OLIVEIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº05038/94. CP94/0170729-1

Portaria Nº1246 de 12.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de CLAUDIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº05205/94/SEFA. CP94/0170743-0

Portaria Nº1247 de 12.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOAQUIM RIBEIRO CHAVES, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº05011/94/SEFA. CP94/0170735-9

Portaria Nº1248 de 12.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ELIAS KRAUSE, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº05128/94/SEFA. CP94/0170751-0

Portaria Nº1249 de 12.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de SHINDI DA SILVA SASAKI, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº05158/94/SEFA. CP94/0170759-6

Portaria Nº1250 de 12.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ANTONIO DE SOUSA SAMPAIO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº3969/94. CP94/0170767-7

Portaria Nº1250 de 12.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ANTONIO DE SOUSA SAMPAIO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº3969/94/SEFA-4º RF. CP94/0170775-8

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

* EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/94-DL
PARTES : SEOP/CONSTRUTORA PADRÃO LTDA
OBJETO : REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DA PEDREIRA, EM BELEM, NESTE ESTADO.
PRAZO : 180 (CIENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 22.101, 13, 75, 428, 1069, 4110
FONTE : 11.100
VALOR : R\$-1.073.392,32
DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 1994
* Publicado por ter saído com incorreção nos D.O.Es. n.ºs. 27.790, 25.08.94, n.º 27.792, de 30.08.94. CP94/0170780-4

* EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/94-DL
PARTES : SEOP/CONSTRUTORA PADRÃO LTDA
OBJETO : CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DA TERRA FIRME, EM BELEM, NESTE ESTADO.
PRAZO : 180 (CIENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 22.101, 13, 75, 428, 1069, 4110
FONTE : 11.100
VALOR : R\$-2.412.210,00
DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 1994
* Publicado por ter saído com incorreção nos D.O.Es. n.ºs. 27.790, 25.08.94, n.º 27.792, de 30.08.94. CP94/0170598-4

(Fat. nº 195, Reg. nº 195, Dia: 16/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 36 DE 15 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 07/94, C.S.A.
RESOLVE:
PRORROGAR COM BASE NO ARTIGO 201, § ÚNICO DA LEI Nº 5.810, POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS OS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, INSTI TUÍDA PELA PORTARIA Nº 28 DE 05/08/94.
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CP94/0170500-3

(Fat. nº 216, Reg. nº 216, Dia: 16/09/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA nº 371/94-DG-HSE
Motivo: Autorizar, nos termos da Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV, tendo em vista a justificativa devidamente comprovada, a dispensa de licitação para aquisição de materiais para cirurgias traumatológicas.
Belém, 13 de setembro de 1994.
MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FÁSCIO
DIRETOR GERAL-HSE. CP94/0170590-9

(Fat. nº 193, Reg. nº 193, Dia: 16/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 086/94 - SEDUC
PARTES: SEDUC e o Sr. ERNESTO MAUÉS DA SERRA FREIRE.
OBJETO: Contratação de Serviços Especializados em Agronomia Especialização em Solos e Ecologia, com objetivo de atuar: Manejo sustentável e uso ecológico do solo, engenharia ambiental e responsabilidades técnica perante o CREA.
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
RECURSOS: Correrão por conta do O.E./94 (11.218). Meta: 02
Ação: 01. Códigos: 16.101-08.07.021.2.528- Coordenação e Funcionamento dos Serviços Técnicos Administrativos. Elemento de Despesa: 3132.00 Outros Serviços e Encargos.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
DA VIGÊNCIA: vigorará a partir de sua assinatura até 05.09.94.
DATA DA ASSINATURA: 06.09.94
ASSINATURA: Pela SEDUC, Dr. TADEU MANOEL RODRIGUES ARAÚJO Sub Secretário de Estado de Educação e o Sr. ERNESTO MAUÉS DA SERRA FREIRE, Contratante. CP94/0170502-0

(Fat. nº 198, Reg. nº 198, Dia: 16/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 110/94 de 23.08.94, comunica o resultado da Carta Convite nº 007/94-SAGRI, conforme discriminação abaixo.
FIRMA VENCEDORA ÍTEM
- Poliação Ltda. 01 a 12
- Marcus Marcelino e Cia. Ltda 13 a 26
SÔNIA Mª ATAYDE SODRÊ
Presidente da Comissão CP94/0170492-9

(Fat. nº 184, Reg. nº 184, Dia: 16/09/94)

PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 111/94 DATA: 30.08.94
NOME: ROSANA BARBOSA DA SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
TRIÊNIO: 02.01.90 à 02.01.93 CP94/0170562-8
PORTARIA Nº 112/94 DATA: 30.08.94
NOME: TEREZINHA DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01.11.89 à 01.11.92 CP94/0170574-7
PORTARIA Nº 113/94 DATA: 30.08.94
NOME: PEDRO PEREIRA DE ALENCAR
CARGO: BRAÇAL
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
TRIÊNIO: 15.09.84 à 15.09.87 CP94/0170566-6
PORTARIA Nº 114/94 DATA: 30.08.94
NOME: FRANCISCO LIMA DE SOUZA
CARGO: BRAÇAL
TRIÊNIO: 12.06.89 à 12.06.92 CP94/0170558-5
PORTARIA Nº 115/94 DATA: 30.08.94
NOME: MANOEL ALBUQUERQUE PANTOJA
CARGO: BRAÇAL
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01.08.89 à 01.08.92 CP94/0170550-0
PORTARIA Nº 116/94 DATA: 30.08.94
NOME: MAGIB PANTOJA DE MORAES
CARGO: BRAÇAL
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01.08.89 à 01.08.92 CP94/0170542-9
PORTARIA Nº 117/94 DATA: 30.08.94
NOME: LAURILENE RODRIGUES DA SILVA

CARGO: MÉDICA VETERINÁRIA
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
TRIÊNIO: 15.06.91 à 15.06.94 CP94/0170646-8
PORTARIA Nº 118/94 DATA: 02.09.94
NOME: JOSÉ ALBERTO DA CUNHA NETO
CARGO: ECONOMISTA CP94/0170654-9
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01.06.72 à 30.10.74 - 21.08.79 à 29.03.80
PORTARIA Nº 119/94 DATA: 02.09.94
NOME: FRANCISCO ELI CARVALHO DE MELO
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
TRIÊNIO: 15.05.62 à 29.03.63 - 01.01.69 à 31.12.70 e 11.02.74 à 28.03.74 CP94/0170662-0
TERMO DE DISTRATO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
SÉRGIO MESSALA DA COSTA HAICK
OBJETIVO: Contratação Administrativa baseada na Lei Complementar nº 07 de 25.09.1991
ASSINATURA: CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
SÉRGIO MESSALA DA COSTA HAICK CP94/0170534-8
TERMO ADITIVO I
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: LIVIO DEL MARE DE OLIVEIRA
CARGO: MÉDICO Veterinário
VIGÊNCIA: 06.09.94 à 04.03.95 CP94/0170526-7
VENCIMENTO: R\$ 161,91
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: NILDO MONTEIRO DO NASCIMENTO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGÊNCIA: 26.09.94 à 24.03.95 CP94/0170518-6
VENCIMENTO: 67,16

(Fat. nº 190, Reg. nº 190, Dia: 16/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESUMO DE PORTARIAS
Port. nº 696 de 09.09.94
A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e:
Considerando a necessidade de implementar celeridade e controle nos processos administrativos que versem sobre Contratos e Licitações e;
Considerando a importância de fiscalizar e supervisionar os processos administrativos que tratam de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Cultura:
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, que visa assessorar o Secretário de Estado da Cultura, bem como, a Secretária Adjunto, nas ações relativas aos processos licitatórios, planejamento financeiro de grandes projetos.
Art. 2º - A comissão de Controle Interno será composta dos seguintes técnicos:
- ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES - Presidente
- HÉLDER LUIS SILVA PANTOJA - Membro
- IVONE DA CONCEIÇÃO COELHO FERREIRA - Membro
- LINDA RAIMUNDES DE SOUZA FERNANDES - Membro
Art. 3º - Competirá a Comissão de Controle Interno:
I - Acompanhar a execução física dos contratos oriundos de fontes externas.
II - Coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações relativas aos processos licitatórios;
III - Orientar e Controlar a execução de contratos;
IV - Outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Secretário de Estado da Cultura, bem como da Secretária Adjunta.
Art. 4º - Todos os setores integrantes da Secretaria de Estado da Cultura estarão obrigados a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela comissão, sob pena de responsabilidade dos dirigentes que derem causa.
Art. 5º - Ficam revogadas as portarias 066/93 e 311/94.
DE SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado da Cultura, em 09 de setembro de 1994.
RESINA CHAVES ZUMERO
Secretária de Estado da Cultura, em exercício. CP94/0170510-0

(Fat. nº 191, Reg. nº 191, Dia: 16/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Adjunto desta Secretaria de Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 24

Inciso IV da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolve dispensar a abertura de processo licitatório referente a compra de Material de Limpeza, objetivando suprir as necessidades da Unidade de Assistência Básica. CP94/0170484-8

O Secretário Adjunto, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve dispensar Licitação para compra de 02 (duas) Máquinas Contadoras de fichas, destinadas ao atendimento das necessidades da Divisão de Vale-Transporte deste Órgão.

Belém, 14 de setembro de 1994

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP94/0170476-7

(Fat. nº 187, Reg. nº 187, Dia: 16/09/94)

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
MOTIVO: a pedido da servidora
SERVIDORA: Maria Georgete Cerejo Brasil
Bibliotecarista/SETEPS-paróquia de N.S.da Conceição.
DATA DA DISPENSA: 01/09/94 CP94/0170777-4
E R R A T A
ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, publicado no D.O. Nº 27.791, de 29/08/94.
ONSE SE LÊ: Bertino Lobato de Miranda Cunha Neto
LÊ-SE: Bertino Lobato de Miranda Castro Filho CP94/0170769-3

(Fat. nº 188, Reg. nº 188, Dia: 16/09/94)

Partes: Extrato de Termo de Convênio
Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC/PA.
Objetivo: Cooperação Técnico-Financeira entre SETEPS e o SENAC/PA, para o desenvolvimento de um Programa de Reciclagem Profissional para servidores lotados no SINE/PA.
Valor: R\$ 6.785,00 (Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais).
Dotação: 11.217.14.80.477.2260.3132.00
Vigência: 09.09.94 à 30.11.94
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social CP94/0170494-5

(Fat. nº 204, Reg. nº 204, Dia: 16/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
a) RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
1- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-07/93-SETRAN
Funcionária: TELMA NUNES KOURY GAIOSO
Cargo: Auxiliar de Administração
Salário: R\$-73,09
Lotação: Departamento Administrativo
Período de Prorrogação: 21.09.94 a 31.12.95
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 CP94/0170785-5
2514
2- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-05/94-SETRAN
Funcionária: EDINALVA DE JESUS CARDOSO
Cargo: Assistente de Administração
Salário: R\$-78,75
Lotação: Departamento Administrativo
Período de Prorrogação: 17.09.94 a 16.03.95
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 CP94/0170793-6
2514
3- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-08/94-SETRAN
Funcionário: ALFREDO MÁRCIO RODRIGUES SANTOS
Cargo: Auxiliar de Administração
Salário: R\$-73,09
Lotação: Departamento Administrativo
Período de Prorrogação: 22.09.94 a 21.03.95
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 CP94/0170801-0
2514
4- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-09/94-SETRAN
Funcionário: ANDRÉ LUIZ DA SILVA VALMONT
Cargo: Assistente de Administração
Salário: R\$-78,75
Lotação: Departamento Administrativo
Período de Prorrogação: 22.09.94 a 21.03.95
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 CP94/0170794-4
2514
5- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-11/94-SETRAN
Funcionário: FRANCISCO GUEDES DA SILVA
Cargo: Condutor de Máquinas
Salário: R\$-362,41
Lotação: Departamento Transporte Hidroviário
Período de Prorrogação: 22.09.94 a 21.03.95
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 CP94/0170779-3
2514
6- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-17/94-SETRAN
Funcionário: CARLOS ALBERTO MENEZES SANTOS
Cargo: Programador
Salário: R\$-88,64
Lotação: Departamento Administrativo
Período de Prorrogação: 29.09.94 a 28.03.95
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 CP94/0170786-3

(Fat. nº 185, Reg. nº 185, Dia: 16/09/94)

SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

PORTARIA Nº 1027 de 13.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-LUCNE NICOLAU FERREIRA, Téc. Nível A, matr. nº 5598869-020
lotação Coord. Regional.

PORTARIA Nº 979 de 02.09.94 CP94/0170833-9
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO:
-JÚLIA SILVA DE ALCANTARA, Aux. Adm. Nível E, Encarregado de
Setor, Código DAI-02.1; Lotação DEP.

PORTARIA Nº 980 de 02.09.94 CP94/0170810-0
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO:
-MELILDO MESQUITA PEREIRA, Aux. Adm. Nível C, matr. nº 315
2952-011, Lotação DEP.

PORTARIA Nº 985 de 08-09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-MARIA DE LOURDES FERREZ COELHO, Téc. Nível F, matr. nº 315
2448-011, Lotada na Coord. Regional e RAIMUNDO MONATO BARBOSA
PIMENTEL, motorista Nível A, matr. nº 6119999-017, Lotação
no DEA.

PORTARIA Nº 986 de 08.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-PAULO FERNANDO MACIEIRA FELMOTO, Téc. Nível F, matr. nº 31
51999-013, Lotação Coord. Regional e CARLOS ALBERTO ALMEIDA
PEREIRA, motorista Nível A, matr. nº 5243173-011, Lotação
no DEA.

PORTARIA Nº 987 de 08.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-JOSÉ JORGE NETO, motorista nível C, matr. nº 3158608-014,
Lotação DEA e JOSÉ MARCOS PEREIRA DA SILVA, motorista Nível
C, matr. nº 6121713-019, Lotação DEA.

PORTARIA Nº 988 de 08.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR : - CARLOS
ALBERTO ALMEIDA PEREIRA, Motorista nível A, matr. nº 5243
173-011, Lotação DEA e RUI JORGE DO NASCIMENTO ALVES, moto-
rista Nível C, matr. nº 3156729-010, Lotação DEA.

PORTARIA Nº 989 de 08.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DOSSERVIDORES:
-JOSÉ MARCOS PEREIRA DA SILVA, motorista nível C, matr. nº
6121713-019, lotação DEA e RAIMUNDO BARROS LEAL, motorista
Nível D, matr. nº 3153681-011, lotação DEA.

PORTARIA Nº 996 de 09.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-WILSON WALDEMAR CAMPOS DE PASSOS, motorista Nível A, matr. nº
6120008-016, Lotação DEA.

PORTARIA Nº 978 de 02.09.94
CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, 30 dias de
Férias regulamentares, conforme períodos respectivamente.

PARA O PERÍODO DE 01.09 a 30.09.94
-MARIA DE FÁTIMA BARBOSA GAVINHO, Jatr. nº 3152618-013, Tec.
Lotação DEP. P. aquisitivo de 30.06 a 29.06.94.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Publicado no D.O.E 27.794 de 01/09/94
ERRATA
ESTAGIÁRIO: EDMILDA MONTEIRO DA COSTA

Publicado no D.O.E 27.794 de 01/09/94
ERRATA
ESTAGIÁRIO: CLÁUDIO JOSÉ CERQUEIRA DA FONSECA

LEIA-SR:
ORÇAO CONCEDENTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ

Publicado no D.O.E 27.794 de 01/09/94
ERRATA
ESTAGIÁRIO: IVANILDE HEVRES DE SOUZA

Publicado no D.O.E 27.794 de 01/09/94
ERRATA
ESTAGIÁRIO: JOÃO PAULO PIZANÇO SILVA

Publicado no D.O.E 27.794 de 01/09/94
ERRATA
ESTAGIÁRIO: ANGELA MARIA MACHADO MORAES

Publicado no D.O.E 27.794 de 01/09/94
ERRATA
ESTAGIÁRIO: LUCIANA LEAL GOMES DA SILVA

Publicado no D.O.E 27.794 de 06/09/94
ERRATA
ESTAGIÁRIO: EDNILSON SILVA VASCONCELOS

Publicado no D.O.E 27.794 de 06/09/94
ERRATA
ESTAGIÁRIO: EDNILSON SILVA VASCONCELOS

Publicado no D.O.E 27.794 de 06/09/94
ERRATA
ESTAGIÁRIO: EDNILSON SILVA VASCONCELOS

Publicado no D.O.E 27.794 de 06/09/94
ERRATA
ESTAGIÁRIO: EDNILSON SILVA VASCONCELOS

Publicado no D.O.E 27.794 de 06/09/94
ERRATA
ESTAGIÁRIO: EDNILSON SILVA VASCONCELOS

Publicado no D.O.E 27.794 de 06/09/94
ERRATA
ESTAGIÁRIO: EDNILSON SILVA VASCONCELOS

Publicado no D.O.E 27.794 de 06/09/94
ERRATA
ESTAGIÁRIO: EDNILSON SILVA VASCONCELOS

Publicado no D.O.E 27.794 de 06/09/94
ERRATA
ESTAGIÁRIO: EDNILSON SILVA VASCONCELOS

Publicado no D.O.E 27.794 de 06/09/94
ERRATA
ESTAGIÁRIO: EDNILSON SILVA VASCONCELOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LICENÇA PRÊMIO
Portaria: 176/94-PGE-G 08 de setembro de 1994
Nº de dias de licença: 30 dias

FÉRIAS
Portaria: 175/94-PGE-G 08 de setembro de 1994
Período: 04.10.94 a 01.11.94

Portaria: 174/94-PGE-G 08 de setembro de 1994
Período: 04.10.94 a 02.11.94

Portaria: 172/94-PGE-G 08 de setembro de 1994
Período: 04.10.94 a 01.11.94

LICENÇA SAÚDE
Licença: 2922/94 23 de agosto de 1994
Nome do servidor: MARIA EMILIA DA SILVEIRA CHAGAS

DE-SE CIENCIA E CUMPRAR-SE
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

(Fat. nº 189, Reg. nº 189, Dia: 16/09/94)

PROMETAL CARAJÁS S.A. MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CGC Nº
55.430.490/0001-58 - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Edital de Convo-
cação - Ficam os senhores acionistas desta sociedade convocados para se reunirem

(Fat. nº 164, Reg. nº 164, Dias: 15, 16 e 19/09/94)

CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM. C.G.C./M.F. Nº
04.788.980/0001-90. ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DE 29 DE
AGOSTO DE 1994. A Diretoria da Companhia, reunida nesta data, na sede

(Fat. nº 210, Reg. nº 210, Dia: 16/09/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
DA VICINAL KM 90 NORTE. DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES DA VICINAL DO KM 90 NORTE - "ASPRONORTE" - Agrovia

(Fat. nº 209, Reg. nº 209, Dia: 16/09/94)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRA
TIVO Nº 001/94.

PARTES: I - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-
COHAB/PA
II- CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

OBJETO: Repactuar e converter em unidade Real de Valor
(URV) o preço previsto na Cláusula Segunda do
Contrato Originário, ora aditado, de conformi-
dade com o disposto no art. 15 e parágrafos da
Lei nº 8.800, de 27 de maio de 1994.

PREÇO: R\$-3.992.171,62
VIGÊNCIA: Vigorará a partir da data de sua assinatura, re-
troativo os seus efeitos financeiros a 01/04/94.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/94.
F/COHAB/PA: EDERSON DE ARAÚJO CARDOSO
E/CONSTRUTORA: RAIMUNDO SANTOS FILHO CP94/0170811-8

(Fat. nº 206, Reg. nº 206, Dia: 16/09/94)

(Fat. nº 133, Reg. nº 133, Dias: 14, 15 e 16/09/94)

JARI CELULOSE S.A.
C.G.C. - 04.815.734/0001-80
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral
Extraordinária, às 10:00h, do dia 22 de setembro de 1994, na sede social, em
Monte Dourado, município de Almeirim, Estado do Pará, para deliberarem
sobre a seguinte ordem do dia:

(Fat. nº 133, Reg. nº 133, Dias: 14, 15 e 16/09/94)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da JUCEPA, comunica a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, sob o nº 001/94:
OBJETO: Contratação dos serviços de planejamento e digitação de 52.766 (cinquenta e duas mil, setecentos e sessenta e seis) Firms Individuais.
ABERTURA: 07 de outubro de 1994
HORA: 10:00 horas
LOCAL: Auditório da JUCEPA, sito à Av. Magalhães Barata, 123 4, São Braz, Belém/PA.
Os interessados deverão comparecer no prédio da JUCEPA, no horário de 8:15 às 12:45 h.
Belém, 15 de setembro de 1994.

JOSE GIMENES PEREIRA CP94/0170724-3
Presidente da Comissão

(Fat. nº 201, Reg. nº 201, Dia: 16/09/94)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC: 04.834.305/00001-50
PORTARIA: Nº 124/94 - D.R.H., de 15.09.94
Cancelar Portaria Nº 098/94 - D.R.H. de 04 de agosto de 1994, a qual enquadrava no Cargo/Nível M17 AEAG - WNG a servidora MARIA HELENA DE OLIVEIRA ALFINITO, matrícula Nº 2014254-017, com efeitos financeiros retroagindo à 01.07.94, revogadas todas as disposições em contrário. CP94/0170781-2
PORTARIA: Nº 125/94 - D.R.H., de 15.09.94
Cancelar Portaria Nº 099/94 - D.R.H. de 04 de agosto de 1994, a qual enquadrava no Cargo/Nível M17 AEAG - WNG a servidora NEUCI PEREIRA RENDEIRO, matrícula Nº 2014688-017, com efeitos financeiros retroagindo à 01.07.94, revogadas todas as disposições em contrário.
Belém-PA, 15 de setembro de 1994.

MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA
Presidente. CP94/0170486-4

(Fat. nº 215, Reg. nº 215, Dia: 16/09/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA avisa às firmas que adquiriram o edital de licitação CO-DEACO-019/94 referente a aquisição e instalação de 43.500 medidores de energia elétrica p/sistema de 220/127 volts, materiais e serviços complementares necessários aos mesmos, a serem implantados no Estado do Pará, que, por conveniência administrativa, sua abertura fica adiada para o dia 17.10.94 às 10:00h, no mesmo local.
O referido edital estará à disposição a partir de 19.09.94, no horário de 08:10 às 11:50h, no Centro Operacional-CO.

Belém, 16 de setembro de 1994
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa/Financeira
CP94/0170716-2

(Fat. nº 199, Reg. nº 199, Dia: 16/09/94)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA
Portaria nº. 0473/94
Objeto: Suprimento de Fundos a ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS
Valor: R\$- 110,00 (Cento e Dez Reais)
Processo: Nº. 001815/94
Rubrica Orçamentária: 19.206.0307.0214.312 - R\$- 110,00
312000.0011.100 - R\$- 110,00
TOTAL: R\$- 110,00

FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA - Diretor Geral -
EXTRATO DE PORTARIA CP94/0170723-5

Portaria nº. 0477/94
Objeto: Suprimento de Fundos a FRANCISCO ASSIS DA SILVA AGUIAR
Valor: R\$- 300,00 (Trezentos Reais)
Processo: Nº. 001830/94
Rubrica Orçamentária: 19.206.0307.0214.312 - R\$- 300,00
312000.0011.100 - R\$- 300,00
TOTAL: R\$- 300,00

FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA - Diretor Geral -
CP94/0170683-2

(Fat. nº 202, Reg. nº 202, Dia: 16/09/94)

EXTRATO DE PORTARIA
Portaria nº. 0471/94
Objeto: Suprimento de Fundos a MARIA JOSÉ SILVA ANAJO
Valor: R\$- 746,00 (Setecentos e Quarenta e Seis Reais)
Processo: Nº. 001799/94
Rubrica Orçamentária: 19.206.03090453.119 - R\$- 746,00
313.0012201 - R\$- 126,00
313.0012201 - R\$- 160,00
3170.0012201 - R\$- 260,00
TOTAL: R\$- 746,00
FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA - Diretor Geral -
CP94/0170700-b

(Fat. nº 194, Reg. nº 194, Dia: 16/09/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 119/94-COSANPA
OBJETO: Fornecimento de diversos materiais de expediente destinados ao ADSU;
FIRMAS VENCEDORAS: XEROX DO BRASIL LTDA
MARCOS MARCELINO & CIA LTDA
ITENS: XEROX DO BRASIL - 04 R\$ 1.283,52
MARCOS MARCELINO - 01,02 e 03 - R\$ 5.040,00
FONTE DE RECURSOS: Próprios da COSANPA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: José Augusto Melo Dias
Belém, 15 de setembro de 1994
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP94/0170732-4

(Fat. nº 200, Reg. nº 200, Dia: 16/09/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA nº 145/94 - GAB/HEMOPA, de 13 de Setembro de 1994.

NOME: VERA LUCIA LIMA FERREIRA ROJAS, matrícula nº 2016982-027, Cargo: Assessora; ROSANA SANTOS BRANDÃO, matrícula nº 2019531.011, Cargo: Auxiliar Administração; LUIZ RENATO FRANCO HAGMANN DE FIGUEIREDO, matrícula nº 7000898-019, Cargo: Administrador.

NOME DO PRESIDENTE: VERA LUCIA LIMA FERREIRA ROJAS

MOTIVO: Publicidade de DOCUMENTÁRIO E CRIAÇÃO DE CARTAZES.
CP94/0170743-0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA 148/94-GAB/HEMOPA, de 14 de setembro de 94
NOME: YÉDA SOLANGE SE SOUZA PINTO, médica, matrícula nº 20189770-18, EUZAMAR GABY ROCHA, médica, matrícula 2020327-010, JOSÉ ROBERTO MURTA COSTA, Biomédico, matrícula 2019000-18.
NOME DO PRESIDENTE: YÉDA SOLANGE DE SOUZA PINTO
MOTIVO: Sêros Anti-A; Anti-AB;(O); Anti-B; Albumina Bovina; Controle RH; Coombs; Anti D.
Belém, 14 de setembro de 1994
CP94/0170756-1

(Fat. nº 192, Reg. nº 192, Dia: 16/09/94)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

DELIBERAÇÃO DIREX Nº 0019/94, DE 14 DE SETEMBRO DE 1994
A DIRETORIA EXECUTIVA da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará(EMATER-PARÁ), usando de suas atribuições legais, com fundamento no inciso X do art. 18 do Estatuto da Empresa, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações suplementares específicas de apoio aos pequenos produtores rurais e suas associações, beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - F.N.O., em consonância com as diretrizes do PLANO OPERATIVO DE POLÍTICA AGRÍCOLA - PARÁ RURAL;

CONSIDERANDO, que atual conjuntura sócio-econômica do Estado do Pará, indica o caminho da parceria com outras entidades públicas e privadas, para operacionalização do custeio da atividade pública, objetivando, no caso concreto, a melhoria das condições de vida do pequeno produtor rural e o aumento da produção e produtividade agrícola.

DELIBERA:

I - Autorizar a Presidência desta Empresa, a firmar Protocolo com a Empresa Privada, FASES AGROPECUÁRIA LTDA, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, objetivando

pactuar bases e compromissos de apoio aos pequenos produtores rurais e suas associações, assistidos pela EMATER-PARÁ, beneficiários de projetos do F.N.O., concernentes a implantação de Unidades, Beneficiadoras de Arroz e Fabrico de Farinha.

II - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananindeua(Pa), 14 de setembro de 1994

ENGº. AGRº. JÚLIO CÉSAR DOS MENDES LOPES
Presidente

ENGº. AGRº. AUGUSTO FABIANO SILVA NEVES
Diretor Técnico

ENGº. AGRº. LUIZ CLÁUDIO VALENTE PINHEIRO
Diretor Administrativo
CP94/0170692-1

PROTÓCOLO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ(EMATER-PARÁ) E FASES AGROPECUÁRIA LTDA., PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E SUAS ASSOCIAÇÕES, BENEFICIÁRIOS DO F.N.O., ASSISTIDOS PELA EMATER-PARÁ, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO PLANO OPERATIVO DE POLÍTICA AGRÍCOLA - PARÁ RURAL.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, empresa pública estadual, com CGC/MF Nº 05.402.797/0001-77 e sede à Rodov. BR - 316, Km 12, Marituba, Ananindeua-Pará, aqui denominada EMATER-PARÁ, representada neste ato pelo seu Presidente, Engº Agrº Júlio César dos Mendes Lopes, inscrito no CPF / MF Nº 146.363.361-00, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva, conforme Deliberação Nº 0019, de 14 de setembro de 1994, e FASES AGROPECUÁRIA LTDA, empresa privada, com CGC/MF Nº 04.735.684/0001-20 e sede à Av. Almirante Barroso Nº 4610, aqui denominada FASES, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. Gilberto Santos Vaz, inscrito no CPF/MF Nº 038.911.272-00, celebram o presente Protocolo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Protocolo tem por finalidade, assegurar aos pequenos produtores rurais e suas associações, beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - F.N.O., assistidos pela EMATER-PARÁ, ações de apoio, objetivando melhor eficácia na implantação de Projetos de Agroindústrias Beneficiadoras de Arroz e de Fabrico de Farinha, em consonância com as diretrizes do PLANO OPERATIVO DE POLÍTICA AGRÍCOLA - PARÁ RURAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Compete à EMATER-PARÁ:

a) prestar assistência técnica agrícola aos pequenos produtores rurais e suas associações, beneficiários do F.N.O., inerente a Projetos de Agroindústrias Beneficiadoras de Arroz e de Fabrico de Farinha.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Compete à FASES:

a) custear o transporte e instalação dos equipamentos e máquinas, nos locais estabelecidos nos projetos;
b) patrocinar treinamentos da mão-de-obra necessária à operação dos equipamentos e máquinas dos projetos, indicada pelos beneficiários e pela EMATER-PARÁ;
c) custear a manutenção dos equipamentos e máquinas, com visitas técnicas periódicas nos locais de implantação dos projetos;
d) custear as ações das equipes técnicas e administrativas da EMATER-PARÁ envolvidas nos projetos, objetivando o cumprimento de suas obrigações ora estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA: - A FASES poderá dar publicidade a este Protocolo, exclusivamente quanto as partes, aos beneficiários e aos seus objetivos, não estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA: - Sempre que houver necessidade, mediante cartas reversais, as partes poderão aditar, modificar ou suprimir cláusulas e condições deste Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA: - O presente Protocolo terá vigência por prazo indeterminado, podendo, todavia, ser rescindido pelas partes, individualmente, em qualquer

tempo, mediante simples comunicação escrita à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA: Para os fins de direito, as partes elegem o foro da Comarca da sede da EMATER-PARÁ.

E, por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente Protocolo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua (Pa), 14 de setembro de 1994

ENGR. AGR. JÚLIO CÉSAR DOS MENDES LOPES
Presidente /EMATER-PARÁ

GILBERTO SANTOS VAZ
Sócio Gerente/FASES

TESTEMUNHAS:

1) _____ CP94/0170684-0
2) _____

(Fat. nº 197, Reg. nº 197, Dia: 16/09/94)

CAMPO LIMPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL S/A - CALISA.
CGC/MF - Nº 04.257.648/0001-07. Extrato da Ata de AGO/E reallizada em 05.07.94. Às 08:00 Hs do dia 05.07.94. Local: Sede Social a Av. Magalhães Barata, 1097, Belém, Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas da empresa, ficando portanto dispensados dos editais de convocação, na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76, tendo os seus atos, Balanço Patrimonial e Demonstração Financeira referentes ao Exercício encerrado em 31.12.93 publicação de acordo com que determina a lei, para deliberarem sobre o seguinte: AGO: - Foi deliberado e aprovado por unanimidade, o seguinte: a) Objektivando adequar o Estatuto Social a nova unidade do sistema monetário brasileiro instituído pela medida provisória nº 543 de 30.06.94, propõe o agrupamento das ações desta empresa, a razão de 2.750/1, isto é, passando cada lote de 2.750 ações atualmente existentes, a ser representado por uma única ação após o agrupamento, ficando o valor nominal da ação em R\$ 1,00; b) Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e sua Demonstração Financeira referente ao Exercício Social encerrado em 31.12.93; c) A correção da expressão monetária do Capital Social realizado no valor de R\$ 95.943,33; d) Aumento do Capital Social Autorizado de R\$ 72.727,00 para R\$ 800.000,00, em consequência o Artigo 5º passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de R\$ 800.000,00, representado por 800.000 de Ações Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 500.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 300.000 de Ações Preferenciais Nominativas. Aumento do Capital Social Integralizado de R\$ 15.023,00 para R\$ 110.966,00 mediante a capitalização da reserva de Correção Monetária no valor de R\$ 95.943,00 referente ao exercício social encerrado em 31.12.93, sendo que os centavos desta capitalização estão contabilizados na conta de Reservas de Capital; e) Eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, para um período de 03 anos, assim constituídos: Conselho de Administração: Presidente: Zélia Aca-tauassu Teixeira; Membros: Armando Epaminondas Aca-tauassu Tei-xeira, Maria Solange Texeira Morelli e Ana Laura Texeira Chaves. Diretoria: Armando Epaminondas Aca-tauassu Teixeira - Diretor Su-perintendente e Maurício Aca-tauassu Teixeira - Diretor Técnico; f) Foram fixados os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, mensal e individualmente, nos limites permitidos pela legisla-ção do Imposto de Renda; AGE: DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado por unanimidade, o seguinte: a) Atender aos Ofícios GS Nrs. 1136/94 de 03.08.94, 1679/94 de 16.08.94, expedido pela Superintendência do Desenvolvi-mento da Amazônia - SUDAM, a que se refere a reificação do OF. GS N° 1450 de 09.09.92, 2034 de 13.12.93, 526 de 05.04.93, 1464 de 26.08.93, no valor de CRS 485.218,54, CRS 46.913.230,00, CRS 7.339.146,73, CRS 11.611.577,00 cujos recursos devem ser consi-derados como ano calendário de 1991, 1993, 1993 respectiva-mente. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 05.07.94 aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.4000879,4 do dia 14.09.94. a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 207, Reg. nº 207, Dia: 16/09/94)

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: MARIA FREIRE DE FARIAS MARQUES X EMATER-PARÁ
OBJETO: Instalação do Escritório Local da EMATER-Pará, na Cidade de Tucuruí-Pará.
VALOR: R\$123,00 com reajuste anual.
FONTE DE RECURSO: Governo do Estado do Pará.
VIGÊNCIA: Doze meses, a contar de 19/09/94 a 09/09/95.
ASSINATURA: 10/09/95. CP94/0170740-5

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Ru-ral do Estado do Pará - EMATER-PARÁ, com inscrição no CEC/ MF Nº 05.402.797/0001-77 e sede à Rodovia BR-316, Km 12, Marituba, Ananindeua-Pará, através de sua Diretoria, usua-rio de suas atribuições legais, resolve ratificar com funda-mento no inciso X do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, a dispensa de Licitação para locação do imóvel de proprie-dade de Maria Freire de Farias Marques situado à Rua San-to Antonio nº 406-A na Cidade de Tucuruí-Pará, por um pe-ríodo de 12 meses, cujo aluguel mensal é de R\$123,00 (Cento e Vinte e Três Reais) com reajuste anual, conforme Delibe-ração DIREX Nº 0029/94 de 10/09/94.

Ananindeua (Pa), 10 de setembro de 1994
A DIRETORIA CP94/0170708-1

(Fat. nº 199, Reg. nº 199, Dia: 16/09/94)

CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A
CGC 04.894.085/0001-50 - NIRC. JUCEPA 15.300.008.112

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA EM FORMA DE SUMÁRIO

- 01) DATA E HORA DA REUNIÃO: 17 de agosto de 1994, às 17:00 horas;
02) LOCAL DA REUNIÃO: sede social, situada na Rodovia Arthur Bernardes, nº 7.699, Tapaná, Município e Comarca de Belém, capital do Estado do Pará;
03) AÇIONISTAS PRESENTES: a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas lançadas no livro próprio;
04) MESA DIRIGENTE DOS TRABALHOS: Presidente - Konrad Karl Seibel; Secretário - Manuel Fernandes da Rocha;
05) EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Por medida de economia, o Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária deixou de ser publicado. A presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme já apurado, torna regular a realização da Assembléia, nos termos do § 4º do art. 124, da Lei 6404/76;
06) ORDEM DO DIA:
a) apreciar renúncia de diretor,
b) eleição de diretor para completar o mandato do renunciante.
07) DELIBERAÇÕES TOMADAS: Foram aprovados pelos acionistas da companhia, expressamente e por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, os seguintes assuntos da ordem do dia:
a) renúncia do Sr. Luiz Caleffi ao cargo de diretor da companhia, para o qual fora eleito em AGO/AGE realizada em 29/04/94;
b) eleição do Sr. HARTMUT ULRICH FELIX PARL, alemão, casado, industrial, cédula de identidade nº RNE 0302292-SSP/SP, expedida em 29/07/78, CPF 018.433.894-87, residente e domiciliado na Rodovia Br 316, Condomínio Residencial Lago Azul, casa 107/109, Ananindeua, neste Estado, para integrar a Diretoria e completar o prazo de gestão do diretor renunciante, nos termos da disposição estatutária pertinente.
08) ENCERRAMENTO: Como mais nada tenha ocorrido, foi lavrada a presente ata, em forma de sumário, que, lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes.
09) ATA E PUBLICAÇÃO: A presente ata é cópia fiel e confere com o original lavrado em livro próprio, autorizada sua feitura e publicação na forma resumida estabelecida pelo art. 130 da Lei 6.404/76.
10) ASSINATURAS: Mesa: Presidente - Sr. Konrad Karl Seibel; Secretário - Sr. Manuel Fernandes da Rocha; Acionistas: Sr. Konrad Karl Seibel - Sra. Helga Irmengard Julia Seibel.
Belém (PA), 17 de agosto de 1994
MANUEL FERNANDES DA ROCHA
secretário

A presente Ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 9.4000777,0, por despacho datado de 22.08.94, na forma da lei.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ATA EM FORMA DE SUMÁRIO

- 01) DATA E HORA DA REUNIÃO: 29 de agosto de 1994, às 11:00 horas;
02) LOCAL DA REUNIÃO: sede social, situada na Rodovia Arthur Bernardes, nº 7.699, Tapaná, Município e Comarca de Belém, capital do Estado do Pará;
03) AÇIONISTAS PRESENTES: a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas lançadas no livro próprio;
04) MESA DIRIGENTE DOS TRABALHOS: Presidente - Konrad Karl Seibel; Secretário - Manuel Fernandes da Rocha;
05) EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Por medida de economia, o Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária deixou de ser publicado. A presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme já apurado, torna regular a realização da Assembléia, nos termos do § 4º do art. 124, da Lei 6404/76;
06) ORDEM DO DIA:
a) alteração do art. 2º do Estatuto Social, tendo em vista a necessidade de atualizá-lo;
b) extinção da filial instalada na Rua da Consolação, 331, 8º andar, sala 804, na cidade de São Paulo (SP).
07) DELIBERAÇÕES TOMADAS: Foram aprovados pelos acionistas da companhia, expressamente e por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, os seguintes assuntos da ordem do dia:
a) nova redação do art. 2º do Estatuto Social, que passou a ser a seguinte: "Art. 2º - O foro jurídico da sociedade é o da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, onde na Rodovia Arthur Bernardes, nº 7699, bairro do Tapaná, CEP 66825-000, funciona a sua sede social. Poderá a sociedade, por deliberação de sua diretoria, observadas as formalidades legais, instalar ou extinguir filiais e outras dependências, no Brasil ou no exterior;"
b) A partir de 30/08/94, por razões administrativas, ficará extinta a filial instalada na Rua da Consolação, 331, 8º andar, sala 804, na cidade de São Paulo, capital, inscrita no CGC sob o nº 04.894.085/0002-30, ficando a Diretoria autorizada a tomar todas as providências necessárias à efetivação do encerramento definitivo das atividades da filial extinta.
08) ENCERRAMENTO: Como mais nada tenha ocorrido, foi lavrada a presente ata, em forma de sumário, que, lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes.
09) ATA E PUBLICAÇÃO: A presente ata é cópia fiel e confere com o original lavrado em livro próprio, autorizada sua feitura e publicação na forma resumida estabelecida pelo art. 130 da Lei 6.404/76.
10) ASSINATURAS: Mesa: Presidente - Sr. Konrad Karl Seibel; Secretário - Sr. Manuel Fernandes da Rocha; Acionistas: Sr. Konrad Karl Seibel - Sra. Helga Irmengard Julia Seibel.
Belém (PA), 29 de agosto de 1994
MANUEL FERNANDES DA ROCHA
secretário

A presente Ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 9.4000889,5, por despacho datado de 14.09.94, na forma da lei.

(Fat. nº 211, Reg. nº 211, Dia: 16/09/94)

SINDICATO SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA
TRANSPORTE DE VALORES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os trabalha-dores representados por este Sindicato para a Assembleia Transporte de Valores, a participação da Assembleia Geral Extraordinária que se fará realizar em 20.09.94, em 1ª convocação às 19:00h, na segunda e última convocação às 19:30h, no auditório do Clube Sporting Club Negro - Trav. Huanã, 229 para discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta de aditamento à vigente norma Coletiva, relati-vo a Categoria de TV-Transporte de Valores;
b) Autorização ao Sindicato para ingressar com DI-ssídio Coletivo em caso de malogro das negociações, diretas, inclusive com poderes para celebrar acordo nos autos. c) Implantação imediata dos armamentos e equipamento de proteção previsto na Portaria M.J. nº 543. d) Adicional de risco de vida.
Belém, 15 de Setembro de 1994.
Moisés da Silva Cruz
Presidente

(Fat. nº 212, Reg. nº 212, Dia: 16/09/94)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ

ACÓRDÃO B-008/94
PINHEIRO DA SILVA & VINAGRE BOMBOM S/C - ADVOGADOS ASSOCIADOS
REQUERENTES: HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA e MARTA MARIA VINAGRE BOMBOM
RELATORA: MARGARIDA MARIA R. FERREIRA DE CARVALHO
EMENTA: Contrato de Sociedade de Advogados que observa os pre-celitos estatutários e que tem parecer unânime da Comissão de Seleção e Prerrogativas de ser registrado nesta Seccional da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Vistos, relatados e discutidos acórdão por unanimidade em deferir "ad referendum" pelo presi-dente desta Seccional o registro da sociedade de advogados de nominada "PINHEIRO DA SILVA - VINAGRE BOMBOM S/C - ADVOGADOS ASSOCIADOS", com sede e foro nesta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, à Trav. Doutor Moraes, nº 597, nos termos do voto da relatora. Belém (Pa), 12 de setembro de 1994. (na) EDILSON OLIVEIRA E SILVA - Presidente e MARGARIDA MARIA R. FERREIRA DE CARVALHO - Relatora.

(Fat. nº 205, Reg. nº 205, Dia: 16/09/94)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

* DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/94 - DE 30 DE AGOSTO DE 1994
Dispõe sobre a realização de Plebiscito na Localidade de RIO VERMELHO.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.
Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990, a consulta prévia, mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretense município de RIO VERMELHO DO NORTE, destinado a certificar o desejo dos habitan-tes em desmembrar aquela área territorial do Município de Xinguara e trans-formá-la em município autônomo.
Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado, através de sua presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sen-tido que o Plebiscito tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de con-formidade com o que estabelece o artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.
PALÁCIO CABANAGEM, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ES-TADO DO PARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 1994.
Deputado BIRA BARBOSA
Presidente
Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1º Secretário
Deputada EUNICE GOUVEIA
2ª Secretária
* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 27.800 de 13 de setembro de 1994. CP94/0170799-5

* DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/94 - DE 30 DE AGOSTO DE 1994
Dispõe sobre a realização de Plebiscito na Localidade de JAPIM.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.
Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990, a consulta prévia, mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretense município de JAPIM, destinado a certificar o dese-jo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de Viseu e transformá-la em município autóno-mo.
Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Es-tado, através de sua presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sen-tido que o Plebiscito tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de con-formidade com o que estabe-lece o artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.
PALÁCIO CABANAGEM, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ES-TADO DO PARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 1994.
Deputado BIRA BARBOSA
Presidente
Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1º Secretário
Deputada EUNICE GOUVEIA
2ª Secretária
* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 27.800 de 13 de setembro de 1994. CP94/0170777-5

* DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/94 - DE 30 DE AGOSTO DE 1994
Dispõe sobre a realização de Plebiscito na Localidade de CAÇOEIRA, no Município de Viseu.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990, a consulta prévia, mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretense município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, destinado a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de Viseu e transformá-la em município autônomo.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado, através de sua presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido que o Plebiscito tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 1994.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente
Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1º Secretário
Deputada EUNICE GOUVEIA
2ª Secretária

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 27.800 de 13 de setembro de 1994. CP94/0170726-0

(Fat. nº 213, Reg. nº 213, Dia: 16/09/94)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/94 - DE 30 DE AGOSTO DE 1994
Dispõe sobre a realização de Plebiscito na Localidade de QUATRO-BOCAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, a consulta prévia, mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial de QUATRO-BOCAS, pretense município de Tomé-Açu Novo, destinado a certificar o desejo dos habitantes em transformá-lo em município autônomo.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado, através de sua presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido que o Plebiscito tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado em consonância com o que estabelece o artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 1994.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente
Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1º Secretário
Deputada EUNICE GOUVEIA
2ª Secretária CP94/0170806-1

(Fat. nº 214, Reg. nº 214, Dia: 16/09/94)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, D^{ra} EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, FABIANO AMIRALDO E SILVA do cargo de Promotor de Justiça de Barcarena para o cargo de Promotor de Justiça de Benevides.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP94/0170675-1

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, D^{ra} EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA do cargo de Promotora de Justiça de Altamira para o cargo de Promotora de Justiça de Marabá.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP94/0170667-0

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, D^{ra} EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, RENILDA MARIA GOMARÃES FERREIRA do cargo de Promotora de Justiça de Alenquer para o cargo de Promotora de Justiça de Santarém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP94/0170676-0

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, D^{ra} EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, MILTON LUIS LOBO DE MENEZES do cargo de Promotor de Justiça de Marabá para o cargo de Promotor de Justiça de Tucuruí.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP94/0170803-7

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Alenquer, que será preenchida por promoção, pelo critério de antiguidade para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 15 de setembro de 1994.
Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL CP94/0170827-4

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Alenquer, que será preenchida por promoção, pelo critério de merecimento para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 15 de setembro de 1994.
Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL CP94/0170835-5

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Barcarena, que será preenchida por remoção, pelo critério de merecimento para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 15 de setembro de 1994.
Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL CP94/0170843-6

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Altamira, que será preenchida por remoção, pelo critério de merecimento para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 15 de setembro de 1994.
Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0170849-5

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Marabá, que será preenchida por remoção, pelo critério de merecimento para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 15 de setembro de 1994.
Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0170851-7

CONVOCAÇÃO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, D^{ra} EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, convoca os D^s. VIVIANE VERAS DE PAULA, DARLENE RODRIGUES MOREIRA, ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO e GESSINALDO ARAGÃO SANTANA, aprovados no IX CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para comparecerem à sede da Instituição, sito à Rua João Diogo nº 100, nesta capital, no próximo dia 19, às 15:00 horas, a fim de procederem a escolha do Município para sua primeira investidura na carreira.

Belém-Pa., 15 de setembro de 1994.
Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0170853-9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de setembro de 1994, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 20.354

Requerente: *Pracelista nº 94/20701-0*
Relatador: Secretária de Estado de Administração
Conselheiro: EVANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: Estado corretas a fundamentação legal, o cálculo dos proventos e o atendimento dos requisitos do Prejuízo nº 77, 3º, que não foi concedido o registro solicitado.

DECISÃO: em observância da Súmula do Conselho Técnico de Contas do Estado do Pará, homologada pelo Conselho de Contas do Estado do Pará, pelo registro do Acórdão nº 20.354, o Conselho Técnico de Contas do Estado do Pará, no âmbito do Conselho de Contas do Estado do Pará, resolve:

(G. Reg. 5600)
CP94/0170857-0

Portaria nº 12.502 - Designar para prestar serviços em regime de tempo integral a servidora DENA OLIVEIRA E SILVA, TC-AT-2, matrícula nº 100178, lotada na Coordenadoria de Recursos Financeiros, no período de 01.09 a 30.11.94; a servidora comprovará mensalmente o prolongamento dos serviços, através do cartão de ponto, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 137 da Lei nº 5.810/94. CP94/0170670-0

Portaria nº 12.494 de 09.09.94 - Designar a servidora DAISY MARIA BENTES DIAS CARNEIRO, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, matrícula nº 0966258, para exercer em substituição o cargo em comissão de Assistente de Plenário, TC-NS-03, durante o impedimento da titular PRIMEIRA SUELENA NUNES CIAMA, matrícula nº 0612782, no período de 01 a 30 de setembro de 1994. CP94/0170687-5

Portaria nº 12.495 de 09.09.94 - Designar o servidor JOSE ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA, Assessor Técnico de Controle Externo TC-AT-3 - Bacharel em Administração, matrícula nº 100316, para exercer em substituição a função de Coordenador de Apoio Técnico, durante o impedimento da titular DAISY MARIA BENTES DIAS CARNEIRO, matrícula nº 0966258, no período de 01 a 30.09.94. CP94/0170695-6

Portaria nº 12.506 de 14.09.94 - Conceder a servidora DEOLINDA SANTANA DA SILVA TRINDADE, matrícula nº 0178684, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, NOMEADA em 08.05.73, trinta (30) dias de Licença Prêmio, no período de 16.09 a 15.10.94, referente ao triênio de 08.05.88 a 08.05.91, de acordo com o Art. 98, da Lei nº 5.810/94. CP94/0170696-4

Portaria nº 12.505 de 14.09.94 - Designar a servidora TÂNIA CRISTINA CRUZ GUEIROS, Assessor Técnico Classe A TC-AT-3, matrícula nº 0430014, para exercer em substituição a função de Diretora da Divisão de Contabilidade, durante o impedimento da titular NAZARE LIMA DE MELO, matrícula nº 0178080, no período de 12.09 a 10.11.94. CP94/0170712-0

Portaria nº 12.507 de 14.09.94 - Conceder a servidora MARY LIA MACIADO CARNEIRO, Assessor Técnico Classe A TC-AT-3, matrícula nº 0295018, NOMEADA em 01.02.78, trinta (30) dias de Licença Prêmio, no período de 26.09 a 25.10.94, referente ao triênio de 01.02.87 a 01.02.90, de acordo com o Art. 98, da Lei nº 5.810/94.

CP94/0170736-7

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EXTRATO DE CONTRATO
CCC Nº 04.789.665/0001-87
CONTRATO Nº 021/94 - TCM

CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CONTRATADA: OK Construção Civil Ltda.
EMENDA: Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços com forma abaixo melhor se declara.

OBJETOS: Prestação de Serviços de pintura acrílica em 1.500 m² de paredes internas, 130 m² gradil na frente 80 m² de rodapé e corrimão de escada, 45 m² nas portas dos elevadores.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 20 (Vinte) Dias.
Prazo de duração do Contrato: Da sua assinatura até a conclusão dos serviços.

FORO: Belém do Pará.

Belém, 24 de Agosto de 1994

CONTRATANTE: CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA
Presidente do TCM

CONTRATADA: HAWLEY JORGE C. DE OLIVEIRA
OK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

TESTEMUNHAS:
1. CARMEN LUCIA DANIAS DO CARMO
2. CLAUDETE DE NAZARE BARBOSA MESQUITA

(G. Reg. 5609)

CP94/0170647-6

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Extrato de Portarias.

-Portaria nº 109/94-Conceder Suprimento de Fundos em nome do servidor WALDIR MONTEIRO BAIA, no valor de R\$-300,00 (Trezentos reais), para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.07.021, projeto atividade 4.336, código de despesas 3132, fonte de recursos 11.100, junto ao DEMAP. CP94/0170702-2

-PORTARIA nº 110/94-Conceder Suprimento de Fundos ao servidor WALDIR MONTEIRO BAIA, no valor de R\$-500,00 (Quinhentos reais), para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.07.021, projeto atividade 4.336, código de despesas 3120, fonte de recursos 11.100, junto ao DEMAP. CP94/0170704-9

-PORTARIA nº 111/94-Conceder Suprimento de Fundos ao servidor EDGARD MÁRIO DE MEDEIROS SOBRINHO, para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.81.486, projeto atividade 4.003, código de despesas 3120, fonte de recursos 11.100, junto a COESA. No valor de R\$-100,00 (Cem reais). CP94/0170703-0

-PORTARIA nº 112/94-Conceder Suprimento de Fundos ao servidor EDGARD MÁRIO DE MEDEIROS SOBRINHO, no valor de R\$-400,00 (Quatrocentos reais) para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.81.486, projeto atividade 4.003, código de despesas 3132, fonte de recursos 11.100, junto a COESA.

(G. Reg. 5600)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM — SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1994

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.803

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M

PORTARIA Nº 048/94/PTCM Belém, 09 de setembro de 1994

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar os servidores **ÁUREA STELA GAIA CARDO SO. FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS E LUCIA M. FERNANDES DIAS**, para sob a presidência da primeira, constituírem a comissão encarregada de proceder a licitação de máquinas datilográficas e de calcular.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Mara Lucia Barbalho da Cruz
MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Procurador Geral em exercício
CP94/0170688-9

PORTARIA Nº 049/94/PTCM Belém, 01 de setembro de 1994

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor **CLAUDIO SÉRGIO FERNANDES OLIVEIRA**, no valor total de R\$ 100,00 (CEM REAIS), para fazer face as despesas de pronto pagamento do órgão, obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária:

3132.00- Outros Serviços e Encargos.....R\$ 100,00
Registre-se e Cumpra-se.

Mara Lucia Barbalho da Cruz
MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Procurador Geral em exercício
CP94/0170689-7

PORTARIA Nº 050/94/PTCM Belém, 09 de setembro de 1994

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor **CLAUDIO SÉRGIO FERNANDES OLIVEIRA**, no valor total de R\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS), para fazer face as despesas de pronto pagamento do órgão, obedecendo à seguinte Classificação Orçamentária.

3132.00- Outros serviços e encargos..... R\$ 150,00
Registre-se e Cumpra-se.

Mara Lucia Barbalho da Cruz
MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Procurador Geral em exercício
CP94/0170685-9

PORTARIA Nº 051/94/PTCM Belém, 09 de setembro de 1994

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Conceder 30 (trinta) dias de licença especial ao servidor **REGINALDO DA MOTTA CORRÊA DE MELO**, referente ao triênio 83/86, a partir de 19.09.94.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Mara Lucia Barbalho da Cruz
MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Procurador Geral em exercício
CP94/0170694-8

PORTARIA Nº 052/94/PTCM Belém, 09 de setembro de 1994

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA AMÉLIA ALVES PI-MENTA**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período 93/94 a partir de 04.10.94.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mara Lucia Barbalho da Cruz
MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Procurador Geral em exercício
CP94/0170677-8

PORTARIA Nº 053/94/PTCM Belém, 13 de setembro de 1994

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

RESOLVE:

Transferir, a pedido, o restante das férias do Procurador Geral, **EXPEDITO LEAL RIBEIRO**, referente ao 2º período 90/91, conforme Portaria nº 044/94/PTCM de 18.08.94 para serem gozadas posteriormente, retornando o mesmo às suas atividades em 12.09.94.

Mara Lucia Barbalho da Cruz
MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Procurador Geral em exercício
CP94/0170686-7

GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ESTADUAIS	PROCURADOR GERAL	01	4.364,45	4.364,45
ESTADUAIS	PROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO	01	1.111,21	1.111,21
ESTADUAIS	SECRETÁRIO	01	1.111,21	1.111,21
ESTADUAIS	SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO	01	611,22	611,22
ESTADUAIS	ASSISTENTE	01	361,39	361,39
ESTADUAIS	ASSISTENTE EM EXERCÍCIO	01	222,22	222,22
TOTAL		06	10.103,69	10.103,69
ESTADUAIS	ASSISTENTE	01	1.020,55	1.020,55
ESTADUAIS	ASSISTENTE EM EXERCÍCIO	01	102,85	102,85
ESTADUAIS	ASSISTENTE	01	102,85	102,85
ESTADUAIS	ASSISTENTE EM EXERCÍCIO	01	102,85	102,85
ESTADUAIS	ASSISTENTE	01	102,85	102,85
ESTADUAIS	ASSISTENTE EM EXERCÍCIO	01	102,85	102,85
TOTAL		06	2.535,00	2.535,00
CEDIDAS		01	5.391,22	5.391,22
TOTAL		13	12.459,14	12.459,14

GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ESTADUAIS	PROCURADOR GERAL	01	4.364,45	4.364,45
ESTADUAIS	PROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO	01	1.111,21	1.111,21
ESTADUAIS	SECRETÁRIO	01	1.111,21	1.111,21
ESTADUAIS	SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO	01	611,22	611,22
ESTADUAIS	ASSISTENTE	01	361,39	361,39
ESTADUAIS	ASSISTENTE EM EXERCÍCIO	01	222,22	222,22
TOTAL		06	10.103,69	10.103,69
ESTADUAIS	ASSISTENTE	01	1.020,55	1.020,55
ESTADUAIS	ASSISTENTE EM EXERCÍCIO	01	102,85	102,85
ESTADUAIS	ASSISTENTE	01	102,85	102,85
ESTADUAIS	ASSISTENTE EM EXERCÍCIO	01	102,85	102,85
ESTADUAIS	ASSISTENTE	01	102,85	102,85
ESTADUAIS	ASSISTENTE EM EXERCÍCIO	01	102,85	102,85
TOTAL		06	2.535,00	2.535,00
CEDIDAS		01	5.391,22	5.391,22
TOTAL		13	12.459,14	12.459,14

RESUMO DOS ESTATUTOS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM PACAJÁ.

DENOMINAÇÃO: Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Pacajá. DATA DE FUNDAÇÃO: 05 de junho de 1993. SEDE E FORO: Tem por sede a Rua 13 de Abril, nº 77 e por foro o Município de Pacajá. FINALIDADES: Tem por finalidade precípua de pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, dentro deste município e adjacências, desde que não penetre em campos já organizados, pertencentes a mesma fé e ordem, promovendo e desenvolvendo a Glória de Deus e de seu reino, conforme os princípios que adota, embasados em o novo testamento de nosso Senhor Jesus Cristo. FUNDO PATRIMONIAL: A Igreja terá por patrimônio os bens móveis, imóveis, semoventes, viaturas motorizadas terrestres, embarcações marítimas, dinheiro em caixa ou depósitos bancários. O patrimônio será mantido pelos dízimos, ofertas alçadas e ofertas voluntárias. MESA ADMINISTRATIVA: é constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal. MANDATO DA MESA: Exercerão os seus mandatos pelo período de um (01) ano, podendo serem reeleitos para os períodos seguintes, porém lhes será defeso exercer o mandato por mais de três anos consecutivos. DISPOSIÇÕES GERAIS: Estes Estatutos só poderão ser reformados por determinação de 2/3 (dois terços) de votos dos membros presentes, em 02 (dois) Reuniões de Assembléias Gerais, mensais, seguidas.

PACAJÁ, 05 de junho de 1994

ANTONIO MOURA DA SILVA ILTON ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE 1º SECRETARIO

RAIMUNDO CARLOS FERREIRA
1º TESOUREIRO

(G.Reg.5605)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS COLONIAS S. THEREZINIA, SÃO MIGUEL, SÃO FRANCISCO DO IPITINGA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ-PA; - FUNDADA em 28 de Junho de 1993, NATUREZA JURÍDICA: Entidade Civil sem fins lucrativos, DENOMINAÇÃO: Associação dos moradores das colônias S. Terezinha, São Miguel e São Francisco do Ipitinga do Município de Aurora do Pará-PA, PATRIMÔNIO: Contribuição dos Sócios, doações, subvenções e legados, DURAÇÃO: Prazo Indeterminado, FINALIDADE: Congregar os moradores das colônias, S. Terezinha, São Miguel e São Francisco do Ipitinga do Município de Aurora do Pará, ADMINISTRAÇÃO: Diretoria, MANDATO de 03 anos, REPRESENTAÇÃO pelo Presidente em juízo e fora dele, SÓCIOS Contribuintes, Benemeritos e Fundadores, ESTATUTOS Serão reformados pela Assembléia por proposta da Diretoria ou de um dos seus sócios, EXTINÇÃO por deliberação da maioria dos associados através da Assembléia Geral, DESTINO DO PATRIMÔNIO: Os bens serão doados a entidades congêneres inscritas no Conselho Nacional de Serviços Sociais. DIRETORIA: RAIMUNDO CARLOS FERREIRA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, VICE-PRESIDENTE: JOSE RAIMUNDO DE SOUZA DA NOBREGA, 1º SECRETARIO WANDERLEY ASSIS SOUZA, 2º SECRETARIO Antonio Almer Nunes, 1º TESOUREIRO RAIMUNDO DE SOUZA, 2º TESOUREIRO Avellino Almeida, CONSELHO FISCAL - Paulo Santana de Azeite, Raimundo de Azeite Amaral, Otávio dos Santos Farias.

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS SEMINARISTAS E TEÓLOGOS EVANGÉLICOS DA AMAZONIA.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Seminaristas e Teólogos Evangélicos da Amazônia. DATA DE FUNDAÇÃO: 25 de outubro de 1993. SEDE E FORO: Tem por sede a Rua da Marinha, Pass. Fé em Deus, nº 95. PERSONALIDADE JURÍDICA: é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos. FINALIDADES: a) oferecer aos evangélicos da Amazônia e fora dela, cursos de formação teológica, b) Reunir em tempo determinado os seminaristas e teólogos para estudos, palestras e seminários, c) ajudar na medida do possível todos os seminaristas a concluir seu curso teológico, d) oferecer aos formandos cursos de reciclagem em teologia, e) prover por todos os meios ao seu alcance uma estadia aos seminaristas da Amazônia durante seu curso teológico na capital do Pará, f) Editar, publicar panfletos, revistas, jornais e livros de cunho teológico, g) Divulgar e cooperar com outras instituições e Igrejas Evangélicas na proclamação do Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo em todo território nacional e no exterior. DIRETORIA: Será administrada por uma diretoria eleita anualmente e representada pelo seu presidente. DISPOSIÇÕES GERAIS: Em caso de dissolução da associação por consenso de seus membros seu patrimônio será doado a uma instituição filantrópica evangélica.

Belém, 27 de julho de 1994

JOSE ALFIN ALMEIDA NOGUEIRA
PRESIDENTE

JÁCIO BEZERRA DO VALE EDNEI GONCALVES DOS REIS
1º TESOUREIRO 1º SECRETARIO

(G.Reg.5602)

RESUMO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE EVANGÉLICA INTEGRADA DA AMAZÔNIA DA CIDADE NOVA.

DENOMINAÇÃO: Comunidade Evangélica da Amazônia da Cidade Nova, neste Estatuto doravante designada simplesmente por CEIA DA CIDADE NOVA. Entidade Religiosa sem fins lucrativos; TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado; SEDE PROVISÓRIA: Cidade Nova IV-WE, nel Ananindeua Estado do Pará; FINALIDADE: Evangelizar através de estudos bíblicos, promover cultos de adoração a Deus, atuar na área social assistindo pessoas necessitadas, batizar os conversos, etc. A Diretoria da CEIA é composta de 06 (seis) membros: O Pastor da CEIA deverá ser o seu Presidente e seu mandato será de 02 (dois) anos, os demais membros da Diretoria terão mandato de 1 ano; O pastor da CEIA e os demais Ministros do Evangelho de dedicação exclusiva, receberão o sustento pelo recolhimento do Ofício religioso, cujos valores serão recolhidos do Regimento Interno. Sua receita é constituída dos dízimos e ofertas voluntárias de seus membros. REFORMA DO ESTATUTO - só poderá ser feita por proposta da Diretoria ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da CEIA, a convocação para essa finalidade deverá ser feita nos termos dos artigos 22, 23 e 24 do presente Estatuto, o presente Estatuto foi aprovado em sua íntegra pela CEIA em Assembléia Geral Extraordinária de 24/04/94.

JOSE WILLIAMS RIBEIRO
PRESIDENTE

(G.Reg.5601)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM LUCIANA-ANAJÁS-PARÁ.

DENOMINAÇÃO - Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Luciana. DATA DE FUNDAÇÃO - 01.01.1930. SEDE E FÓRO - Tem por sede a Vila Luciana e Foro o Município de Anajás. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. FINALIDADES - É fim precípua da Igreja, pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo o seu mandamento, no seu campo de ação e onde quer que se lhe ofereça oportunidade, desde que não penetre em campo ou Igreja da mesma fé já organizada. Colaborar pela união e pacificação das demais Igrejas da mesma fé e ordem, sem que venham sofrer prejuízos no seu governo, ficando reservados os seus direitos, de acordo com este Estatuto e as Leis do país; Colaborar com as autoridades do país, no sentido de reerguimento moral e educacional, fundando serviços assistenciais, educacionais e filantrópicos, tudo de acordo com os princípios neotestamentários e dentro de suas possibilidades. FUNDO PATRIMONIAL - constitui o patrimônio da Igreja: contribuições mensais, dízimos, doações, legados, bens móveis, títulos, apólices, juros, depósitos bancários e quaisquer outras rendas permitidas pelas Leis do País. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - A Igreja terá um Presidente, que será sempre o pastor; Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros. MANDATO DA DIRETORIA - O Pastor da Igreja terá seu mandato por tempo indeterminado, por ser sua chamada de ordem divina, os demais membros da mesa administrativa, o seu mandato será de um ano podendo ser reeleito, se for da conveniência do trabalho. PERSONALIDADE JURÍDICA - É uma Entidade Religiosa sem fins lucrativos. DISPOSIÇÕES GERAIS - Os casos omissos neste estatuto, só serão resolvidos por determinação e aprovação da Assembléia Geral da Igreja, com registro nas atas respectivas. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados, quando for da conveniência da Igreja e da Convenção estadual. Fica vedado ao pastor-presidente nomear parentes para a mesa administrativa e para o Conselho Fiscal. Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Luciana-Anajás, 16 de agosto de 1994

RAIMUNDO NONATO BRITO DE LIMA JOSE MONTEIRO SILVA
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PAULO SÁ DOS SANTOS
1º TESOUREIRO

(G.Reg.5600)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES "JARDIM PARAÍSO"

Denominação: Associação de Moradores " Jardim Paraíso " - ASMOJAP
Data de Fundação: 10 de abril de 1993. Fins: Entidade civil, sem fins lucrativos. Duração: Tempo indeterminado. Sede: Município de Ananindeua, Estado do Pará e Foro em Ananindeua. Finalidades: Planejar, instrumentalizar, executar, controlar e avaliar programas voltados para os direitos da comunidade, tais como: educação, saúde, cultura, trabalho, esporte, lazer e etc. Estimular o desenvolvimento progressivo da agricultura, da pecuária e da agro-pecuária e da agro-indústria, proporcionando melhorias sociais culturais e econômicas aos associados. Para tanto, poderá estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas. Prazo de mandato da Diretoria: 03 anos. Patrimônio: Será composto de bens móveis, imóveis, veículos, sementes, ações e apólices de dívida pública. Dissolução: Os bens remanescentes, serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS.

MARIA DAS NEVES GURJÃO
Presidente

(G.Reg.5598)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGAZILÂNDIA

Denominação: Associação de Moradores Agazilândia
Data de Fundação: 03 de julho de 1993. Sede: Situada a Rua Jovelina Carneiro S/Nº. Bairro do Icof Guajará, Município de Ananindeua-Pará.
Duração: Tempo indeterminado. Objetivos: Planejar, executar, controlar e avaliar programas voltados aos direitos da comunidade, tais como: Educação, Saúde, Cultura, Trabalho, Esporte, Lazer etc., para tanto, estabelecendo convênios com entidades públicas e privadas. Duração: Tempo indeterminado
Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos. Patrimônio: Será composto por contribuições fixadas pela Assembléia geral; Bens, direitos e as rendas decorrentes de sua administração; Doações, subvenções, legados e rendas eventuais recebidas provenientes de convênios, acordos de cooperação ou subvenções e; Obrigações legalmente contraídas. Dissolução: Será extinta por deliberação da maioria dos associados, em Assembléia Geral específica para tal fim ou por determinação legal. O Patrimônio social remanescente deverá ser destinado a outra entidade afim, devidamente cadastrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

BERENICE BRITO DA CONCEIÇÃO
Presidente

(G.Reg.5597)

RESUMO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL "ESCOLA JARDIM ENCANTADO S/C LTDA" com sede no Conjunto Guajará, NE 65, 1892 Ananindeua-Pa, com capital inicial de Cr\$-100.000,00 dividido entre os sócios: MARIA CLAUDENORA GONÇALVES BRITO e MARIA CELIA VIEIRA DE BRITO, cujo objetivo é a prestação de serviço no ramo do pré-escolar e de 1ª a 4ª série do primeiro grau. As Sócios indistintamente compete a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, assinando, todos os documentos livros, cheques, saques, depósitos, ficando expressamente vedado o uso da Sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fiança aval etc. Belém, 20 de Janeiro de 1994.

(G.Reg.5604)

RESUMO DO ESTATUTO DA FRATERNIDADE DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR "NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ABETETUBA - ESTADO DO PARÁ"

Denominação: Ordem Franciscana Secular " Nossa Senhora da Conceição " de Abetetuba Estado do Pará. Finalidade: Entidade sem fins lucrativos, de caráter católico e assistencial, representativa de instituição canônica. Fundada: 04 de outubro de 1949. Sede: Rua Laura Sadoski / Conjunto Abatubá s/nº, Abetetuba-Pará. Duração: Tempo indeterminado. Prazo de mandato dos membros do Conselho: 03 anos. Dissolução: Em caso de dissolução por votação da maioria absoluta da Assembléia Geral ou por decisão judicial, o seu patrimônio, incluindo as doações, revertirá em favor do Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, de qual faz parte.

(G.Reg.5600)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo nº 1109/94
Representação

Viston, etc.

ALMIR GABRIEL PEDIU DIREITO DE resposta contra o candidato Jarbas Passarinho, alegando ter sofrido ofensas morais no programa político levado ao ar, na televisão, dia 05 de setembro, no horário noturno.

A fita foi junta. Houve defesa e o M.P. opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. DECIDO:

Nos termos do inciso V e X do art. 5º da Constituição Federal, é assegurado o direito de resposta ao ofendido porque são invioláveis a honra e a imagem das pessoas.

O exercício do direito de resposta, em programa eleitoral é assegurado no art. 77 da Lei 8.713, de 30.9.93 e na Resolução nº 14.234/94 do TSE.

Examinando o processo concordo com o parecer do Procurador Regional Eleitoral no sentido de que merece ser deferido o pedido, como aliás, já decidi em idênticos processos anteriormente julgados por mim, uma vez que vincular a participação de um membro do Congresso Nacional no triste caso das empreiteiras, na questão do orçamento, principalmente quando o representante não foi nem citado no relatório final da CPI;

À vista do exposto julgo procedente o pedido, devendo a resposta ocorrer nas próximas 36 horas, sendo um minuto e quarenta e cinco segundos o tempo em que ela deve ser produzida, em um horário noturno no programa do representado cuja matéria foi lida em "OFF", não aceitando, portanto a preliminar levantada uma vez que a ofensa ocorreu no programa do representado, digo no programa destinado à coligação do representado que deveria ser ocupado por seu candidato. Deve a resposta limitar-se a contra-argumentar a ofensa.

P. R. I.

Belém, 11. 09.1994

DR. PAULO SÉRGIO PROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

Processo nº 1131/94

Vistos, etc...

HÉLIO MOTA GUEIROS, identificado na inicial, requereu que lhe fosse concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das declarações que considerou ofensivas, feitas pelo Sr. GERSON PERES, candidato a Deputado Federal pela legenda do PPR, no horário de propaganda eleitoral, na televisão, no dia 6.9.94, no período noturno. Requerou que fosse concedido o dobro do tempo previsto para a resposta, em face da reincidência e que não mais seja reapresentado o referido programa.

A notificação encaminhada ao Representado não pode ser entregue em face do mesmo encontrar-se viajando, segundo certidão constante dos autos.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O texto constante nestes autos já foi objeto de análise deste juízo no processo nº 1115/94, envolvendo as mesmas partes litigantes e referente à fita veiculada no dia 6 de setembro, no período diurno. Sem sombra de dúvida, o texto está elevado de ofensas à honra do Representante. A justificativa constante do outro processo, do Representado ter respondido às ofensas feitas pelo Representante quando exerceu o direito de resposta que lhe foi concedido, não desnaturaliza a infração. Ambos erraram, sendo lamentável que se ocupe o Poder Judiciário para apreciar linguagem incompatível com o mandato que ambos detém. Ocorrendo a ofensa à honra do Representante, é de ser deferido o direito de resposta nos termos previstos no art. 77 e seu parágrafo 1º da Lei nº 8713 de 30.9.93 e arts. 138 e 140 do Código Penal Pátrio, pelo tempo de um minuto, considerado suficiente para a resposta, na televisão, no período noturno, devendo a resposta singir-se às ofensas feitas, deduzido o tempo do correpondente no Partido do Representado.

SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

Notifique-se a Funtaipa e dê-se ciência ao Representante na forma da lei.

Belém, 14.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juiz da 15ª Vara Cível

SENTENÇA Preferida no Proc. 1141/94

Notificação -
Notificante: Partido dos Trabalhadores e a Coligação Frente Brasil Popular Pela Cidadania e Frente Para Popular.
Notificado: Sr. Helio da Mota Gueiros, Prefeito de Belém.

"Trata-se de medida cautelar de Notificação, em que são requerentes o Partido dos Trabalhadores-PT Seção do Pará e as Coligações "FRENTE BRASILEIRA POPULAR PELA CIDADANIA", integrada pela siglas partidárias PT, PV, PSTU, PSB, PPS, PCB, e PC do B, e "FRENTE PARA POPULAR" constituída dos Partidos Políticos PT, PSTU e PV, devidamente representados contra o Sr. Prefeito Municipal de Belém, Helio da Mota Gueiros, em que objetivam que o mesmo se abstenha de utilizar o aparato administrativo público e recursos públicos em campanha eleitoral, particularmente ao ensejo do comício programado para hoje, pelo Comitê Eleitoral dos candidatos Almir Gabriel e Fernando Henrique Cardoso, nesta Capital, às 19:00 horas.

Ouvido o Procurador Regional Eleitoral opina pelo deferimento do pedido, conforme parecer exarado às fls. 09.

A cautela pretendida tem caráter de urgência para que os Notificantes possam em tempo hábil manifestar sua intenção de concorrer para a proteção do patrimônio público e respeito às normas legais, tornando exigível de imediato a prestação jurisdicional.

O pedido tem previsão legal na Lei Processual Comum, subsidiária do Código Eleitoral e atende aos requisitos nela estatuídos, sendo ser concedido "in limine" para não frustrar-se o objetivo da medida.

Em vista do exposto, defiro a providência cautelar, expedindo-se o ato intimatório pela via mais expedita.

Belém, 10 de setembro de 1994"

a) Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Relator

RELATÓRIO

Tomo por relatório a petição firmada pelo ilustre procurador e representante legal do PT e da Coligação Frente Para Popular, da lavra do Dr. Geraldo de Moraes Correa Lima, do teor seguinte (02/06):

O douto Procurador Regional Eleitoral ofereceu o seguinte parecer:

"Egrégio TRE,

As partes são legítimas, tendo o Autor apontado os fundamentos jurídicos do pedido, pelo que a mesma está revestida das exigências legais do CPC.

Por outro lado, os argumentos da inicial não trazem dúvidas capazes de evitar a realização de negócio jurídico lícito.

Assim, deve ser feita a intimação na forma do art. 222 do CPC, com a redação atual, após o que os Autos deverão ser entregues ao Autor independente de traslado."

É o relatório.

VOTO

Pela exiguidade do tempo e a urgência de decisão, entendo que os dispositivos de leis invocados são claros e objetivos.

Neste sentido, diante dos esclarecimentos constantes dos Autos, acompanho o parecer ministerial como forma de decidir.

Belém, 10 de setembro de 1994.

Juiz Ivone Santiago Marinho
Juiz Ivone Santiago Marinho
Relatora

PROCESSO Nº 530/94
AUTOS DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO-PCB, SEÇÃO DO PARÁ
REFERÊNCIA: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

DESPACHO

Decidi, mediante despacho de fls. 42, notificar o Sr. Raimundo Antônio da Costa Jinkings, Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Comunista Brasileiro-PCB, Seção do Pará, a apresentar perante a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, o livro de atas da Seção Municipal de Abaetetuba, em o qual foram lavradas a Ata da Convenção Municipal realizada no dia 05 de junho de 1994, (Doc. de fls. 06 a 10), dos autos e a Ata da reunião do Diretório Municipal para eleger a Comissão Executiva do dia 03 de agosto passado (Docs. de fls. 37 e 39), porque verifiquei dos autos, das fotocópias às fls. 09 e às fls. 14, após a assinatura da observadora da Justiça Eleitoral, existia parte de uma linha em branco e mais duas linhas em branco, antes da lavratura da Ata do Diretório Municipal para eleger a Comissão Executiva Municipal do PCB do Município de Abaetetuba.

Logo a seguir, às fls. 23 e 28, o Sr. Presidente, através de ofício de 24 de junho pretérito (fls. 19) encaminhou a douta Presidência deste Egrégio TRE duas fotocópias das mesmas atas de fls. 9 e 14, em as quais verifiquei que as linhas anteriormente em branco, haviam sido preenchidas com caligrafia diversa, mencionando os nomes de suplentes que teriam sido eleitos em convenção, assim enumerados: Darlene Gonçalves da Costa, Benedito de Leão Pinto, Socorro de Jesus dos Santos Vieira.

A diversidade entre os dois documentos é patente, ensejando tal fato dúvidas quanto a autenticidade da eleição desses suplentes.

O Setor de Processos e Eleições, às fls. 17, certa hora todavia que a substituição das cópias da Convenção de Abaetetuba, foram encaminhadas a este Egrégio Tribunal antes da publicação, fato que poderia amenizar os efeitos das substituições, considerando-se, com a publicação não surgiu qualquer impugnação.

Idêntico procedimento está contido na Ata do Diretório Municipal para eleger a Comissão Executiva Municipal. Vejamos os documentos de fls. 10 e de fls. 15, e comparem-se com as fotocópias de fls. 24 e fls. 29, onde se encontram os acréscimos em Telegrafia.

A informação de nº 447 do SPE às fls. 31, verso, informa pelo menos que o Edital de nº 163, foi expedido, conforme dados constantes da ata encaminhada anteriormente, onde foram apontadas as irregularidades apontadas nas letras "E" e "P", embora es-

clareça a Sra. Alcione Tocantins que as atas posteriores nas quais foram feitos os acréscimos, estaria sanada a irregularidade quanto aos suplentes.

Colhido o parecer Ministerial às fls. 33 verso, exigiu o Ministério Público que fossem sanadas as exigências anotadas pelo SPE, providência que autorizei de imediato, surgindo então a ata referente a nova eleição do Diretório, para escolha da Comissão Municipal do PCB, enfim sanada, quanto a irregularidade em relação aos suplentes e em relação a substituição de Pedro Paulo Rodrigues Cardoso, antes figurando entre os suplentes, apesar de guindado à condição de Vice-Presidente da Executiva.

Sanadas as irregularidades, decido agora mandar publicar novo Edital, considerando que tais modificações ainda não sofreram o crivo da publicidade.

A douta Secretaria para cumprir, intimado o Presidente da Executiva Regional.

Belém, 08 de setembro de 1994.

Juiz Ignácio José de Castro Campos
Juiz Ignácio José de Castro Campos
Relator

PROCESSO Nº 1130/94
AUTOS DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL
INTERPELANTE: Partido dos Trabalhadores-PT e Coligação "Frente Para Popular"
INTERPELADO: Maurício Bastazine, Prefeito do Município de Altamira-Pa.
DESPACHO

Defiro a interpelação. Intimo-se o interpeelado na forma do art. 870, I e III do CPC. Notifique-se o interessado. Publique-se.

Belém, Pa, 13 de setembro de 1994.

a) Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator

PROCESSO Nº 530/94

RETIIFICAÇÃO

Em cumprimento ao despacho preferido pelo Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS, Relator do Proc.

nº 530/94 - Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Abaetetuba, do Partido Comunista Brasileiro-PCB, Seção do Pará, retifica-se os termos do Edital nº 163, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.749, às fls. 19, no seguinte:

ONDE SE LÊ:
SUPLENTE: Benedito Gonçalves Corrêa, Pedro Paulo Rodrigues Cardoso, Edinei Araújo Santos.

ONDE SE LÊ:
SUPLENTE: Darlene Gonçalves da Costa, Benedito de Leão Pinto, Socorro de Jesus dos Santos Vieira.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Manoel Leão Pinto
Vice-Presidente: Pedro Paulo Rodrigues Cardoso
Secretário: Daniel Dias da Costa
Tesoureiro: Deuzirane da Costa Pinto
SUPLENTE: Ewerton Reginaldo Leão Pinto, Edinei Araújo Santos, Benedito Gon-

galves Correa, Pedro Paulo Rodrigues Cardoso.

LELA-SE:

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Manoel Leão Pinto
Vice-Presidente: Pedro Paulo Rodrigues Cardoso
Secretário: Deuzirane da Costa Pinto
Tesoureiro: Daniel Dias da Costa
SUPLENTE: Benedito Gonçalves Correa, Edinei Araújo Santos, Ewerton Reginaldo Leão Pinto.

Eu, Augusta Queirós, Técnico Judiciário, datilografei a retificação nos quatorze dias do mês de setembro de 1994, que vai subscreita pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de setembro de 1994

a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS - Diretora Geral
(S. Reg. 5608)

APOSTILA Nº 761, DE 13.09.94

WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS, Auxiliar Judiciário, Classe "B", Padrão I.

O servidor de que trata o presente ato, fica atribuído o vencimento e demais gratificações de acordo com a Lei nº 8.676 de 13.07.93 e Portaria Interministerial nº 06, de 27.12.93 correspondente ao Cargo de Auxiliar Judiciário, código TRE AJ-023, NI, Classe "B", Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, com efeitos financeiros a partir de 09 de setembro de 1994.(a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS, Diretora Geral?

ATO Nº 8.370, DE 13.09.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base no art. 23, item 17 do Regimento Interno. NOME: WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS, Auxiliar Judiciário. ASSUNTO: Ordenar a lotação do mesmo no Gabinete da Secretaria de Informática. (G.Reg.5607)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM
P O R T A R I A Nº 014/94

A Dra. RUTEA NAZARÉ VALENTE DO COUTO DORTES, Juíza Eleitoral da 30a. Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará,

R E S O L V E:

Designar os funcionários do Cartório da 30a. Zona Eleitoral: RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES SOUZA, RONALD LUIZ BARROS DA SILVA, ROBERTO CESAR ALVES SILVA, RENATO ALBUQUERQUE NEVES, MARIA LAURA PEREIRA DA SILVA, VALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA, ANDREA CATARINA CARREIRA MORAIS, RUTH SERRÃO DA SILVA, TEO DORA BORGES DE OLIVEIRA e MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, para prestarem as informações que se fizerem necessárias aos Presidentes das Mesas Receptoras localizadas na Vila de Icoaraci, Outeiro, Pratinha, Tenoné, Agulha, Ilha de Cotijuba e Bengui, bem como recolher as urnas e o material da eleição e conduzi-las até a Junta Apuradora, instalada na Quadra de Esportes do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", nesta cidade.

Outrossim, designo os senhores: RAIMUNDO NONATO ANDRADE RABELO, MARIA DO SOCORRO PEREIRA BARBOSA, CRISTINA MACEDO ASSEF, RICARDO HENRIQUE CARREIRA LOBATO, JOANA LELIS DE ASSIS SILVA e LEONETE CARVALHO FERREIRA MENDES, para auxiliarem os funcionários na execução dos trabalhos, na seguinte escala:

ICOARACI (CENTRO): MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, RICARDO HENRIQUE CARREIRA LOBATO, CRISTINA MACEDO ASSEF, JOANA LELIS DE ASSIS SILVA e LEONETE CARVALHO FERREIRA MENDES;

COTIJUBA: RENATO ALBUQUERQUE NEVES

AGULHA: ROBERTO CESAR ALVES SILVA

BENGUI: RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES DE SOUZA e RUTH SERRÃO DA SILVA;

OUTEIRO: ANDREA CATARINA CARREIRA MORAIS;

PRATINHA: VALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA e RAIMUNDO NONATO ANDRADE RABELO;

TENONÉ: MARIA LAURA PEREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO PEREIRA BARBOSA

JARANA: RONALD LUIZ BARROS DA SILVA

C U M P R A - S E.

Belém, 14 de setembro de 1994.

Dra. RUTEA NAZARÉ VALENTE DO COUTO DORTES, Juíza Eleitoral da 30a. Zona/Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretaria da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-se informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 13:00 horas, é a seguinte:

DIA 20.09.94 - TERÇA-FEIRA

1. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 9903/93. RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO. Dra Erliene Lima.
RECORRIDO (S): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBIA LTDA. Dr. Mario Sergio Tostes.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 7a CJJ de Belem.

2. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 541/94. JOSE ROBERTO DA SILVA LOPES E OUTRO.

Dra Maria Jose Cavalli e ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA. Dra. Edileia dos Santos.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 5a CJJ de Belem.

3. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 493/94. VIACAO AEREA SAO PAULO S/A-VASP. Dr. Evandro Diniz Soares.
AGRAVADO (S): ADMOR PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Santarem.

4. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7416/93. VALTER SILVA DA COSTA. Dra Erliene Gonçalves Lima.
RECORRIDO (S): INDUSTRIA TREVÓ DO PARA S/A. Dra Ana Cristina K.L. Chaves.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcantara.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinamba.
ORIGEM : 6a CJJ de Belem.
IMPEDIDA : Juíza Ma Joaquina Rebelo.

5. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6565/93. RAIMUNDO HUMBERTO PASSOS RODRIGUES. Dr. Alberto Ruy D. da Silva.
RECORRIDA (S): DIFLEX MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA. Dr. Francisco S. Napoleao.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcantara.
REVISOR (A): Juiz Joaquina Rebelo.
ORIGEM : 1a CJJ de Belem.

6. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6547/93. MARIA SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA. Dr. Joaquim Vasconcelos.
RECORRIDO (S): FRANCISCO GOUVEIA JUNIOR. Dra Olga Bayma da Costa.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcantara.
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : 1a CJJ de Belem.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinamba Neto.

7. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 10217/93. MANOEL RODRIGUES DA SILVA e OUTROS. Dra Olga Bayma da Costa.
RECORRIDO (S): ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Dr. Pedro Mileo e COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZACAO, INDUSTRIALIZACAO E COMERCIALIZACAO AGROPECUARIA. Dr. Haroldo Alves.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8a CJJ de Belem.

8. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 9079/93. ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO S/A. Dr. Gerson Souza.
RECORRIDO (S): SEBASTIAO ELIAS DOS SANTOS. Dra. Wilma Chavaglia. MASERVA ENGENHARIA LTDA. (Reclamada) PAULO ACATAJUASSU TEIXEIRA E OLAVO ACATAJUASSU TEIXEIRA (Litisconsortes)
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

9. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 9411/93. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DO PARA. Dr. Joao Jose Geraldo.
AGRAVADO (S): ESTEVES MELLO LTDA. Dr. Aluisio Augusto Meira.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 4a CJJ de Belem.

10. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 6492/93. MINERACAO SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. Dr. Jose Carlos J. Melem.
AGRAVADO (S): LAZARD RODRIGUES NUNES. Dr. Seno Petri.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcantara.
REVISOR (A): Juiz Joaquina Rebelo.
ORIGEM : JCJ de Altamira.

11. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2548/93. MARIA DE FATIMA AVELAR AZEVEDO. Dra Olga Bayma da Costa e SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERATS. Dr. Raimundo Barbosa Costa.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcantara.
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : 1a CJJ de Belem.

12. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6893/93. AUTO VIACAO ICOARACIENSE LTDA. Dr. Haroldo Carlos Cabral.
RECORRIDO (S): REGINALDO MONTEIRO MACHADO. Dra Níltes Neves Ribeiro.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcantara.
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : 1a CJJ de Belem.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinamba Neto.

13. PROCESSO RECORRENTE-RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF e RO 5050/93. MARIA AUXILIADORA BARRETO CARDOSO. Dr. Odival Guaresma.

RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICIPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício de Lima Ferreira
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

14. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 876/94. MARIA DO SOCORRO SOARES CARDOSO. Dr. Jose Thomaz Neto.
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE AFUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Sebastiao de Sousa Maia.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Macapa/AP.

15. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 878/94. ANTONIA LUCIA CAMPOS DE MELO. Dr. Jose Antonio Thomaz Neto.
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE AFUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Juiz Haroldo Alves.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Macapa/AP.

16. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6471/93. BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. Dr. Raimundo Benedito Conte.
RECORRIDO (S): GERSON JOSE RODRIGUES ROCHA. Dr. Orlando Mileo Junior.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcantara.
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : 4a CJJ de Belem.

17. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 5170/93. WANIA DE FATIMA CRAVO COUTINHO e OUTROS (Reclamantes). Dra Walneide Carvalho Martins e MUNICIPIO DE BELEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - Reclamada. Dra Elza Maria de Sousa Franco.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcantara.
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : 6a CJJ de Belem.

18. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 2476/94. MARIA DE FATIMA DAS NEVES CASTRO.
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Joao Barbosa de Souza.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Capanema.

19. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 2805/94. ABEL GONCALVES CORREA. Dr. Manoel Gomes do Rosario.
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE GURUPA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Raimundo Aguiar Lobo.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Almeirim.

20. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1337/94. EVERALDO SOUZA PANTOJA. Dra Maria Jose Cavalli.
RECORRIDO (S): ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA. Dra Debora Queiroz.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 3a CJJ de Belem.

21. PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 8921/93. EMPRESAP SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. Dr. Jose Claudio de Brito Filho.
AGRAVADO (S): ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinamba Neto.
ORIGEM : 1a CJJ de Belem.

22. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6391/93. ORIENT MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Tsuguo Koyama.
RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUCAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUCAO E MATERIAIS ELETRICOS DO ESTADO DO PARA. Dr. Pedro Rodrigues da Silva.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcantara.
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : 5a CJJ de Belem.

23. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2797/94. ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA. Dra Edileia Valerio.
RECORRIDO (S): JOSE ANTONIO DE MELO. Dra Selma Lucia Leao.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 9a CJJ de Belem.

24. PROCESSO RECORRENTE-RECLAMANTE (S): TRT REXOFF e RO 8306/93. MARIA DAS GRACAS DA SILVA. Dr. Odival Guaresma.
RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICIPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

25. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 882/94. BENEDITO BANDEIRA DOS SANTOS.
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE MACAPA-PREFEITURA MUNICIPAL.

SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Macapa.

26. PROCESSO TRT RO 6567/93.
RECORRENTE (S): TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA.
Dra Simone Cruz Vieira.
RECORRIDO (S): EURICO CORREA DE MEIRELES.
Dra Niltes Ribeiro.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcantara.
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : 1a JCJ de Belem.

27. PROCESSO TRT R EX OFF 5794/93.
RECLAMANTE (S): MARIA DE NAZARE MEIRELES DA SILVA e OUTROS.
Dra. Ronaldo Barata.
RECLAMADA (S): INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA.
Dra. Antonio Rito Tavares.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcantara.
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : 2a JCJ de Belem.

28. PROCESSO TRT RO 331/94.
RECORRENTE (S): ASSOCIACAO DE PREVIDENCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITACAO - PREVHAB.
Dra Monica de Rego M.de Castro.
E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
RECORRIDO (S): Dra Claudine T. Rodrigues.
OS MESMOS e
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Dra. Ophir Cavalcante Junior.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 7a JCJ de Belem.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinamba Neto.

29. PROCESSO TRT REXOFF 822/94.
RECLAMANTE (S): ALBERTO SANTANA.
RECLAMADO (S): ESTADO DO PARA-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN.
Dra Elody Nassar de Alencar.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.

30. PROCESSO TRT RO 7065/93.
RECORRENTE (S): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DA AREA METROPOLITANA DE BELEM - CODEM
Dra. Marcelo Meira Mattos.
RECORRIDO (S): JOAO DA CONCEICAO PEREIRA e OUTROS.
Dra. Elias Pinto de Almeida.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcantara.
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : 7a JCJ de Belem.

31. PROCESSO TRT RO 680/94.
RECORRENTE (S): DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE ALIMENTOS GRAO DO NORTE LTDA.
Dra. Jose Castro Castilho.
RECORRIDO (S): ANTONIO LUCIO RIBEIRO FARIAS.
Dra. Carlos Prestes de Brito.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 9a JCJ de Belem.

32. PROCESSO TRT RO 612/94.
RECORRENTE (S): MARIA ARLETE DOS SANTOS SILVA LAGE.
Dra. Joaquim Vasconcelos.
RECORRIDO (S): USINA PROGRESSO LTDA.
Dra Ida Sirotheau Correa.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 7a JCJ de Belem.

33. PROCESSO TRT RO 7913/93.
RECORRENTE (S): PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA.
Dra. Amauri Faciola de Souza.
RECORRIDO (S): CARLOS DOS REIS COSTA.
Dra. Antonio Dias.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : 1a JCJ de Belem.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinamba Neto.

34. PROCESSO TRT RO 503/94.
RECORRENTE (S): ENDECO ENGENHARIA LTDA.
Dra. Jose Augusto Potiguar e DOMINGOS DE SOUZA LINS (Recurso Adesivo).
Dra. Benedito Tadeu Teles.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 9a JCJ de Belem.
IMPEDIDO (S): Juiz Aginaldo Alcantara.

35. PROCESSO TRT RO 9613/93.
RECORRENTE (S): COESA ENGENHARIA LTDA.
Dra. Fernando Correa de Guama.
RECORRIDO (S): ALUECI SALES.
Dra. Adalberto Dias da Silva.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 10a JCJ de Belem.

36. PROCESSO TRT RO 7199/93.
RECORRENTE (S): CAULIM DA AMAZONIA S/A - CADAM.
Dra. Antonio Carlos dos Santos.
RECORRIDO (S): MANOEL ANTONIO COELHO FERREIRA.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinamba Neto.
ORIGEM : JCJ de Almeirim.

37. PROCESSO TRT RO 2731/94.
RECORRENTE (S): INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A.
Dra. Renaldo Gonzaga de Almeida.
RECORRIDO (S): JOAO GOMES BARBOSA.
Dra Niltes Neves Ribeiro.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.

REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 7a JCJ de Belem.

38. PROCESSO TRT R EX OFF 7098/93.
RECLAMANTE (S): LUCIMAR DA CONCEICAO SOUZA FRANCO.
Dra Eliane Nuaved Cardoso.
RECLAMADA (S): FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA.
Dra. Admir Serra Junior.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinamba Neto.
ORIGEM : 9a JCJ de Belem.

39. PROCESSO TRT R EX OFF 5154/93.
RECLAMANTE (S): ANTONIO DOS SANTOS COELHO LEMOS e OUTROS.
Dra Aurenice Pinheiro Botelho.
RECLAMADO (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA.
Dra. Ruy Barbosa Chaves.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcantara.
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : JCJ de Maraba.

40. PROCESSO TRT RO 8686/93.
RECORRENTE (S): POSTO RENASCI LTDA.
Dra. Marcos Jose Nahon.
RECORRIDO (S): VALDERI AZEVEDO SILVA.
Dra. Eliezer Francisco Cabral.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinamba Neto.
ORIGEM : 1a JCJ de Belem.
IMPEDIDO (S): Juiz Haroldo Alves.

41. PROCESSO TRT RO 6463/93.
RECORRENTE (S): MIGUEL MARTINS RIBEIRO.
Dra Maria Jose Cabral Cavalli.
RECORRIDA (S): CERAMICA TROPICAL LTDA.
Dra. Stelio Jose Cardoso Melo.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcantara.
REVISOR (A): Juiza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.

42. PROCESSO TRT RO 518/94.
RECORRENTE (S): BENEDITO DE SOUZA.
Dra Erliene Goncalves Lima e RAPIDO MARAJO LTDA.
Dra. Raimundo Costa.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 9a JCJ de Belem.

43. PROCESSO TRT RO 9306/93.
RECORRENTE (S): COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO.
Dra. Antonio Carlos dos Santos.
RECORRIDO (S): JOAO DE DEUS LIMA ARAUJO.
Dra. Jaime Balesteros Filho.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinamba Neto.
ORIGEM : 4a JCJ de Belem.

44. PROCESSO TRT RO 9452/93.
RECORRENTE (S): INDUSTRIA BRASILEIRA DA AMAZONIA S/A.
Dra. Jose Alfredo Santana.
RECORRIDO (S): EMIR LIRA CAVALCANTE.
Dra Rosa Angela Wenner.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinamba Neto.
ORIGEM : 5a JCJ de Belem.

45. PROCESSO TRT RO 8691/93.
RECORRENTE (S): RAIMUNDO NAZARENO TAVERNARD LEITAO e OUTRO.
Dra Erliene Goncalves Lima.
RECORRIDO (S): CONSERVADORA NAZARE LTDA.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinamba Neto.
ORIGEM : 1a JCJ de Belem.

46. PROCESSO TRT RO 10506/93.
RECORRENTE (S): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DA AREA METROPOLITANA DE BELEM - CODEM.
Dra. Marcelo Meira Mattos.
RECORRIDA (S): MARIA DA CONCEICAO MIRANDA DO NASCIMENTO e Outros.
Dra. Edilea Valerio.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 2a JCJ de Belem.

47. PROCESSO TRT RO 566/94.
RECORRENTE (S): ESCOLA MENINO JESUS E SAO JOSE
Dra. Salatiel Jose Barbosa.
RECORRIDO (S): IZABEL MARIA DALTRO SODRE DA SILVA.
Dra. Maria Dulce Mousinho
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 2a JCJ de Belem.

48. PROCESSO TRT REXOFF 8198/93.
RECLAMANTE (S): JOSE MARIA DOS SANTOS.
Dra Elza Diniz Benevides.
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dra. Gerson Antonio Fernandes.
MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU -PREFEITURA MUNICIPAL.
Dra. Jose Carlos Molem.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Altamira.

49. PROCESSO TRT RO 10701/93.
RECORRENTE (S): BENEDITO MARQUES DE LIMA.
Dra. Dailson Marinho Nogueira.
RECORRIDO (S): TEREZINHA DE JESUS SALES DE SOUZA.
Dra Olga Bayma.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinamba Neto.
ORIGEM : 7a JCJ de Belem.

50. PROCESSO TRT AI 10065/93.
AGRAVANTE (S): BANCO DA AMAZONIA S/A.
Dra. Manoel Monteiro dos Santos.
AGRAVADO (S): SINDICATO DOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 3a JCJ de Belem.
IMPEDIDO (S): Juiz Haroldo Alves e Juiz Hermes Tupinamba Neto.

51. PROCESSO TRT RO 6681/93.
RECORRENTE (S): TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Dra. Raimundo Barbosa Costa.
RECORRIDO (S): BENEDITO FERREIRA DE HOLANDA.
Dra. Abelardo da Silva Cardoso.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcantara.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinamba Neto.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.
IMPEDIDA (S): Juiza Maria Joaquina Rebelo.

52. PROCESSO TRT RO 9129/93.
RECORRENTE (S): COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO.
Dra. Romulo Gouvea.
RECORRIDO (S): JULIO CORREA PEREIRA.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinamba Neto.
ORIGEM : JCJ de Almeirim.

53. PROCESSO TRT RO 8216/93.
RECORRENTE (S): COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO.
Dra. Romulo Gouvea.
RECORRIDO (S): IRACY BARBOSA DOS REIS e OUTROS.
Dra. Josenilo Cuimar.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinamba Neto.
ORIGEM : JCJ de Almeirim.

54. PROCESSO TRT RO 6680/93.
RECORRENTE (S): TRANSPASILIANA, TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Dra. Raimundo Barbosa Costa.
RECORRIDO (S): EZAU DA SILVA LISBOA e OUTRO.
Dra. Carlos Prestes de Brito.
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcantara.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinamba Neto.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.
IMPEDIDA (S): Juiza Maria Joaquina Rebelo.

55. PROCESSO TRT RO 7946/93.
RECORRENTE (S): JOSE MARIA GOMES.
Dra. Iraclides Holanda de Castro
RECORRIDO (S): ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO S/A.
Dra Paula Fernanda Brasil.
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinamba Neto.
ORIGEM : 4a JCJ de Belem.

Acordãos da 1ª Turma
(6009 à 6033/94)

ACORDÃO Nº 6009/94
PROCESSO TRT AI 333/94
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros
AGRAVADO(S) : NELLY SIQUEIRA
Advogado(s) : Drª Ruth Elenice Barbosa de Melo e outras

EMENTA : Não se pode conhecer do presente agravo de instrumento, por estar deserto (falta do depósito *ad recursum*, exigido no § 1º do art. 899 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6010/94
PROCESSO TRT RO 8751/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ASSEMBLÉIA PARAENSE
Advogado(s) : Dr. Carlos T. V. Moreira e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA MENDES
Advogado(s) : Dr. Jaime dos Santos e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprirem dos reajustes salariais dos trabalhadores do país índices inflacionários já fixados por órgão oficial, ofenderam o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 4º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, restringir a condenação de diferenças do IPC de março/90, ao mês de abril/90, com juros e correção, conforme a fundamentação, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro Grau de Jurisdicção.

ACORDÃO Nº 6011/94
PROCESSO TRT RO 8826/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JUVENAL LUCAS DE SOUZA
Advogado(s) : Drª Maria J. C. Cavalli

E ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Drª Débora de Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes da supressão inconstitucional dos reajustes de seus salariais, de índices inflacionários já fixados por órgão oficial e que não foram negociados, nem repostos, em momento algum, pela reclamada.

DECISÃO ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a sentença, retirar da condenação as limitações ali impostas quanto à apuração das diferenças salariais concedidas, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesti; à unanimidade, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6012/94
PROCESSO TRT RO 7909/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : IZABEL GOMES DA FONSECA
Advogado(s) : Dr. Delcio Cohen Silva e outros

EMENTA : Após a extinção do contrato de trabalho tem o empregado o prazo de 2 (dois) anos para reclamar os direitos dele decorrentes, sob pena de prescrição, segundo prescreve o art. 7º, XXIX, "a", parte final, da CF/88.

DECISÃO ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, dar pela prescrição do direito de ação da reclamante e, em consequência, julgar improcedentes as parcelas deferidas na r. decisão recorrida. Custas pela reclamante calculadas sobre R\$2.500,00 na quantia de R\$50,00.

ACORDÃO Nº 6013/94
PROCESSO TRT RO 7949/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MANUEL CORRÊA DE LIMA
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : CKOM ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Drª Kelly Cristina Braga de Lima e outros

EMENTA : PERDAS SALARIAIS - NEGOCIAÇÃO
Havendo negociação expressa sobre perdas salariais dos chamados planos econômicos, através de instrumento coletivo, é de se considerar como feita a reposição assim negociada.

DECISÃO ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento, mantendo, em consequência, a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6014/94
PROCESSO TRT REX OFF 6500/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO SOUZA MESQUITA
Advogado(s) : Drª Maria do Perpétuo Socorro Barbosa Moraes de Oliveira e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Dino Raul Cavet e outros

EMENTA : Ainda que se conclua pela nulidade do ato de contratação da reclamante, porque não cumprida condição imprescindível para a admissão - seleção prévia através de concurso público - não se pode deixar de reconhecer-lhe o direito à contraprestação pelos serviços prestados, sob pena de chancelar-se a exploração do trabalho humano.

DECISÃO ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6015/94
PROCESSO TRT RO 7981/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ALVINO RIBEIRO
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra
E ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - PERDAS SALARIAIS
São devidos ao reclamante, sem limitações porque não negociadas, as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais suprimiram dos reajustes salariais, índices já fixados por órgão oficial, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesti, dar provimento ao recurso do reclamante para retirar da condenação a aplicação ali imposta quanto às diferenças concedidas; a unanimidade, ter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6016/94
PROCESSO TRT RO 7979/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AERÉOS S/A
Advogado(s) : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : ALBERTO FAVACHO DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Edilson Haller de M. Pimentel e outra

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprirem dos reajustes salariais dos trabalhadores do país índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento, manter, inteiramente, a r. decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesti que limitava as diferenças concedidas até à data-base. Custas como no primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6017/94
PROCESSO TRT AI 8975/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO
Advogado(s) : Dr. Francisco Caetano Miléo
RECORRIDO(S) : GIOVANA MARIA DOS REMÉDIOS DE FRANCA
Advogado(s) : Dr. Walter Nogueira da Silva

EMENTA : DESERÇÃO - RECOLHIMENTO CUSTAS PROCESSUAIS

A comprovação do recolhimento das custas processuais deve ser feita até o quinto dia posterior à interposição do recurso, não sendo suficiente o pagamento dentro do mencionado prazo. A comprovação deve ser realizada tempestivamente. Recurso deserto.

DECISÃO ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para manter o r. decisório agravado.

ACORDÃO Nº 6018/94
PROCESSO TRT RO 4899/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : DOMINGOS LOPES DE CALDAS
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDO(S) : COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA
Advogado(s) : Dr. Jorge Mena Wanderley e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno do item II e § 1º do art. 2º da Medida provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para condenar a reclamada ao pagamento da parcela de diferença salarial tão somente do mês de abril/90 e repercussão sobre a parcela de FGTS + 40%, decorrente da aplicação do índice de 84,32%; mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre CR\$-500.000,00 no valor de CR\$-10.000,63.

ACORDÃO Nº 6019/94
PROCESSO TRT RO 9065/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FERNANDO DA SILVA GONÇALVES E OUTRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ROBERTO BARBOZA
Advogado(s) : Dr. Soter Oliveira Sarquis

EMENTA : Prescrição e matéria de defesa, segundo a legislação processual civil, aplicável subsidiariamente no processo de trabalho, pelo que deve ser alegada na fase própria da contestação.

DECISÃO ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6020/94
PROCESSO TRT RO 8227/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s) : Dr. Gerson Antonio Fernandes
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MIGUEL ALVES

EMENTA : HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - MOTORISTA DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS

Provdas as longas jornadas de trabalho do reclamante nas viagens que realizava, inclusive em horário noturno, correta a decisão que concedeu as parcelas de horas extras e de adicional noturno, em número que fixou, de modo razoável, para evitar problemas de execução e em face de ter a empresa deixado de apresentar os elementos de controle de horário que estava obrigada, por lei, a possuir.

DECISÃO ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas, conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6021/94
PROCESSO TRT FO 9407/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOAO DE ANDRADE DO CARMO
Advogado(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima

E EXPRESSO IZABELENSE LTDA
Advogado(s) : Drª Carla Nazari de Gama Jorge Melém
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São devidas ao reclamante, apenas, as diferenças do IPC de março/90, do período anterior à data-base, desde que estas diferenças e as demais reclamadas foram objeto da sentença normativa consubstanciada no Acórdão 891/90, trazido aos autos, conforme exame feito no respectivo documento.

Relativamente aos demais itens da sentença, com exceção de um único (e foram muitos), a apreciação foi absolutamente curta.

DECISÃO ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do TRT Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial a ambos; ao do reclamante, para deferir-lhe diferenças do piso salarial, conforme fundamentação, com as repercussões nas parcelas enumeradas na inicial e diferenças de FGTS, mais juros e correção; ao da reclamada, para excluir da condenação as diferenças e reflexos do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, manter a decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 6022/94
PROCESSO TRT RO 9291/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COESA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Fernando Corrêa de Guamá e outros
RECORRIDO(S) : OSVALDO SILVA FILHO
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : Sentença que apreciou a prova produzida na fase de instrução de maneira certa, deve ser mantida.

DECISÃO ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6023/94
PROCESSO TRT RO 9545/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CASA FRANCESA CÂMBIO E TURISMO LTDA
Advogado(s) : Dr. Álvaro Augusto dos Santos
RECORRIDO(S) : FERNANDO FERREIRA CECIN
Advogado(s) : Dr. Francisco de Jesus da Silva Santos

EMENTA : Não elidida a revelia, não se pode aceitar razões de defesa que teriam que ser produzidas na fase própria de contestação.

DECISÃO ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6024/94
PROCESSO TRT RO REX OFF 6915/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO FILADELFO LOPES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MELGAÇO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Vivaldo M. de Almeida

EMENTA : Ainda que nulo o ato de contratação do servidor, feito em desobediência ao que prescreve o art. 37, II, da CF/88, deve ser a ele reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pelos serviços efetuados.

DECISÃO ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar inteiramente a sentença recorrida. Custas como fixados no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6025/94
PROCESSO TRT RO 5055/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO
RECORRENTE(S) : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Sumio Shimada e outro
RECORRIDO(S) : NIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Antônio Roberto F. Cardoso

EMENTA : Norma Jurídica que impede a aplicação de reajuste salarial, assegurado por legislação anterior, ofende o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as iterativas jurisprudências do Tribunal Pleno referentes aos arts. 5º e 6º da Lei nº 8.030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC/ABRIL/90, mantida a sentença em seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesti, que limitava as diferenças do IPC/MARÇO/90 a data-base. Custas 1º Grau.

ACORDÃO Nº 6026/94
PROCESSO TRT RO 5210/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO
RECORRENTE(S) : DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogado(s) : Drª Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : JOSE MARIA PANTOJA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraya Pinto

EMENTA : Norma Jurídica que impede a aplicação de reajuste salarial, assegurado por legislação anterior, ofende o direito adquirido dos trabalhadores.

SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade pelo Tribunal Pleno, quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 6027/94
PROCESSO TRT RO 3922/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO VALDIVINO DOS SANTOS
Advogado(s) : Drº Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado(s) : Drº Marly Francis P. de Oliveira e outros

EMENTA : INCUMBE AO RECLAMANTE ESPECIFICAR SEUS PEDIDOS, A FIM DE POSSIBILITAR A DEFESA DA PARTE CONTRÁRIA E O PRONUNCIAMENTO DO JUÍZO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 267/271 por falta de habilitação de sua subscritora; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6028/94
PROCESSO TRT RO 4894/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : VIGGIANO REI DO FERRO VELHO LTDA
Advogado(s) : Drº Vanja Irene Viggiano Soares
RECORRIDO(S) : JUCI NUNES BARBOSA
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : O empregador não pode responder por mora a que não deu causa, como na hipótese de não funcionamento dos órgãos homologadores de rescisão de contrato de trabalho nos dias de carnaval.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa moratória, mantida a decisão nos demais termos. Custas, conforme fixadas no primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6029/94
PROCESSO TRT RO 5368/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
Advogado(s) : Dr. João Demas Amaro e outros
E MANOEL DA CONCEIÇÃO CUNHA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Norma jurídica que impede a aplicação de reajuste salarial, assegurado por legislação anterior, ofende a direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as iterativas jurisprudências do Tribunal Pleno referentes aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado; por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso da reclamante para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as limitações das diferenças salariais da URPF/FEV/89 E IPC/MARÇO/90, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que mantinha as limitações; à unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 6030/94
PROCESSO TRT RO 8536/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : DELTA PUBLICIDADE LTDA
Advogado(s) : Dr. Deusdedit F Brasil

E SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Devidas ao reclamante as diferenças salariais da URPF de fevereiro/89, cujo índice foi inconstitucionalmente suprimido de seus salários, e que não foram objeto de reposição em instrumentos normativos.

II - Parcelas requeridas imprecisamente não podem ser deferidas, ainda mais quando a prova é deixada para ser feita em fase de liquidação de sentença, que não é fase processual própria para tal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças consecutivas, inclusive de insalubridade, de periculosidade e de tempo de serviços, pelas razões da fundamentação; por maioria de votos, dar provimento ao recurso do reclamante para excluir da condenação a limitação ali imposta à apuração das diferenças concedidas, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi; à unanimidade, manter a sentença recorrida, nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6031/94
PROCESSO TRT RO 9346/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EDNA CRISTINA OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Simeão Isaac Benzecry

RECORRIDO(S) : OSWALDO LOURINHO DE SOUZA (B/M FORTALEZA)

EMENTA : É cabível a retificação quanto à multa por atraso no pagamento das verbas resilitórias, que foi deferida conforme determinação do art. 477 da CLT, quando deve ser conforme foi feito o pedido: com base no estabelecido em norma coletiva da categoria da reclamante, o que lhe é mais vantajoso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, modificar em parte a sentença recorrida, determinar que a multa pelo atraso do pagamento das verbas resilitórias seja calculada de acordo com o estabelecido na cláusula 18ª, § 2º da norma coletiva constante dos autos, determinar, outrossim, que o que cabe em relação ao seguro-desemprego é a indenização estabelecida na sentença, não o fornecimento das guias, manter a r. decisão nos demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6032/94
PROCESSO TRT REX OFF 8255/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : AUCILENE CUNHA VERAS
Advogado(s) : Dr. Paulo Tasso Bandeira Pinheiro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Drº Solange Feitosa Sanches

EMENTA : Mantém-se decisão que deu a solução correta à hipótese que lhe foi submetida a julgamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio, porém, não lhe dar provimento, manter a r. decisão recorrida, devendo ser feita uma correção de ordem técnica na mesma sentença, para determinar a improcedência das parcelas reclamadas, com exceção das de salários de dezembro/92 de um dia de salário de fevereiro/93. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6033/94
PROCESSO TRT RO 10.274/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : GUMERCINDO SILVA
Advogado(s) : Drº Niltes Neves Ribeiro e outro

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças do IPC de março/90, cujo índice inflacionário já fixado por órgão oficial, foi expurgado dos reajustes salariais dos trabalhadores brasileiros, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar as diferenças salariais deferidas apenas ao mês de abril/90; manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas como na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6034/94
PROCESSO TRT RO 6865/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Advogado(s) : Dr. Nilton Hamann e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Drº. Mary Cohen e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por advogado que não cumpriu o requisito constante do 2º do art. 56 da Lei 4.215/63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher da proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso porque suscitado por advogado não habilitado regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6035/94
PROCESSO TRT RO 9715/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : GUAJARÁ - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

Advogado(s) : Dr. Leonidas Teles Sirotheau Correa
RECORRIDO(S) : JOSÉ RONALDO MACHADO DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Francisco Hossaniam de Oliveira e outro

EMENTA : PROFISSIONAL ADVOGADO - RELAÇÃO DE EMPREGO

No caso de profissionais de categoria, como é a hipótese dos autos, às vezes fica difícil definir-se a espécie de vinculação que se estabelece entre o prestador dos serviços e o beneficiário dos mesmos, desde que a subordinação não se apresenta com as características que cercam exercentes de funções mais simples. Porém, quando há serviço continuado, prestado em departamento própria na empresa, com acompanhamento direto e consubstanciado em obrigatoriedade de relatórios especificados, tem-se como existente a relação jurídica subordinada de emprego, como ocorreu no presente processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6036/94
PROCESSO TRT RO 7739/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outro
RECORRIDO(S) : ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Advogado(s) : Drº Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outro

EMENTA : REVERSÃO AO CARGO EFETIVO - VANTAGENS PERCEBIDAS POR MAIS DE DEZ ANOS

Empregado que há mais de dez anos exerce cargo de confiança, percebendo vantagens remuneratórias em decorrência desse exercício, deve ter incorporados tais benefícios ao salário, quando da reversão ao lugar efetivo, aplicação do princípio constitucional da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter, integralmente, a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6037/94
PROCESSO TRT RO 9375/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA JÚNIOR
Advogado(s) : Drº. Mary Cohen
RECORRIDO(S) : BOMPREGO - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão

EMENTA : Os pleitos feitos pela reclamante estão baseados, em sua maior parte, nos documentos dos autos, os quais, examinados, não revelam as incorreções de pagamento denunciadas na 'reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. sentença recorrida. Custas conforme fixadas no primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6038/94
PROCESSO TRT RO REX OFF 9926/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ROSÁRIO DIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : Drº Cristoviana Pinheiro de Macêdo e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Manoel de Jesus Pinto Moraes e outro

EMENTA : É nulo o ato de contratação do reclamante, pois feito sem a observância do disposto no artigo 37, II, da CF/88, sendo cabível, entretanto, o deferimento das parcelas que representam a paga pelo trabalhador por ele prestado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento, mantendo a r. decisão recorrida em todos os termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 6039/94
PROCESSO TRT RO 9736/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Drº Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO(S) : DJALMA MORAIS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão

EMENTA : READMISSÃO EM CURTO PRAZO - FRAUDE À LEI (ENUNCIADO Nº 20/TST). PLANOS ECONÔMICOS

I - Evidenciado no processo que a despedida e readmissão a curto prazo do reclamante, sem que este nem mesmo saísse da residência que lhe foi fornecida, localizada na Vila onde ficam alojados todos os que prestam serviços à reclamada e demais empresas empreiteiras, constituíram atos praticados com o intuito de fraudar a lei.

II - Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; ratificar, as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2.335/87 e aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6040/94
PROCESSO TRT RO 9751/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : NELSON NAZARENO NEVES
Advogado(s) : Dr. Ronald V. G. Sampaio

RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Drº Simone Maria P. Pires

EMENTA : Horas extras - detectada a existência de menor maior que o pago pela empresa.

Por amostragem, ficou provado que o reclamante ainda tem a receber algumas horas extraordinárias, registradas em cartões de ponto, que não foram pagas nos recibos correspondentes.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1994

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.803

ACORDÃO Nº 6055/94
 PROCESSO TRT RO 3465/93
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
 RECORRENTE(S) : BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
 Advogado(s) : Dr. Gilberto Alves
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO NASCIMENTO OLIVEIRA
 Advogado(s) : Drº Aurenice P. Botelho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos pelos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e ao item II e parágrafo 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90. Manter os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 6056/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4475/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
 RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 Advogado(s) : Drª Ana Maria Gomes Rodrigues
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : OSMARINO RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos pelos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, determinar a correção da capa dos autos, para que seja excluído o recurso voluntário do reclamado cujo seguimento foi negado às fls. 57 dos autos; considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e ao item II e § 1º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio/88 e do IPC de abril/90, conforme os fundamentos. Mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6057/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 2384/93
 ORIGEM : JCJ DE SATARÉM
 RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
 RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Advogado(s) : Drª Julieta Olívia de Jesus Paes Barreto e outros
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ALVARO SANTOS GUIMARÃES
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos pelos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos determinar que seja ratificada a capa dos autos para excluir a UNIÃO FEDERAL, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava a diferença salarial de março/90 à data-base. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 6058/94

PROCESSO TRT ED 5133/94
 RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
 EMBARGANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 Advogado(s) : Drº Nair Ferreira Lima e outros
 EMBARGADA(S) : ANNY BETRIZ CAVALCANTE MATOS
 Advogado(s) : Dr. Gerson V. Matos e outros

EMENTA : Inexistindo omissão a ser sanada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por não haver omissão no V. Acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 6059/94

PROCESSO TRT ED 4749/94
 RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO
 EMBARGANTE(S) : CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA LTDA
 Advogado(s) : Drª Paula Frascetta Mattos
 EMBARGADA(S) : MARIA DAS GRACAS COSTA GOMES
 Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar

EMENTA : A declaração de inconstitucionalidade da lei, ainda que implicitamente, supera o princípio de ilegitimidade, pois é elementar que este princípio deve ceder lugar ao princípio da regra da obediência à

lei maior e norma fundamental, que é a CONSTITUIÇÃO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher em parte, para declarar que devem ser compensados também os reajustes espontâneos concedidos em 1990.

ACORDÃO Nº 6060/94

PROCESSO TRT RO 4796/93
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 PROLATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : AFONSO RIBEIRO CORDOVIL E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outros
 RECORRIDO(S) : SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
 Advogado(s) : Drª Simone Cruz Vieira

EMENTA : Serviço de pintura de prédio, executado por trabalhadores contratados para receberem o salário da categoria profissional, por semana, com o cumprimento de horário e que durou mais de quatro meses, caracteriza o trabalho subordinado, estabelecendo-se entre as partes, conseqüentemente, a vinculação de emprego regulada pela legislação trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Antonio Souza Filho e Domenico Falesi, dar provimento ao recurso para, reconhecer a relação de emprego entre as partes, determinar a baixa dos autos ao juízo de origem, para julgamento do mérito entender de direito. Custas à final. Prolatará o Acórdão a Exmª Juiza Revisora

ACORDÃO Nº 6061/94

PROCESSO TRT RO 7242/93
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : SILVIA MARIA BITAR DE LIMA MOREIRA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Evandro Barros Watanabe e outros
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogado(s) : Drª Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outros

EMENTA : A matéria discutida nos autos diz respeito a erro de enquadramento dos reclamantes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE), não a simples aumento salarial, sendo devidas as diferenças decorrentes desse enquadramento indevido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, determinar a revisão do enquadramento dos reclamantes, para que sejam posicionados no PUCRCE na referência funcional NS-13, a partir de 1.1.1988, deferindo-lhes, em conseqüência, diferença de salário, da GATA, de Gratificação de Nível Superior, de Gratificação de Apoio ao Ensino, vencidas e vincendas, e mais, diferenças de férias e de 13º salário e de FGTS, vencidas e vincendas, a apurar com juros e correção monetária, na fase de liquidação de sentença. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que agora lhe é imposta, em CR\$10.000.000,00, na quantia de CR\$200.000,63.

ACORDÃO Nº 6062/94

PROCESSO TRT RO 9564/93
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Raimundo B. Costa
 RECORRIDO(S) : BENEVALDO SANCHES CRESCÊNCIO
 Advogado(s) : Drº Niltes N. Ribeiro

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário, já fixado por órgão oficial, foi suprimido dos reajustes salariais de todos os trabalhadores do país, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter inteiramente a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6063/94

PROCESSO TRT RO 3366/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
 PROLATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : MANOEL GONÇALVES MORAES
 Advogado(s) : Drº Vilma Chavaglia
 RECORRIDO(S) : E. CARVALHO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
 Advogado(s) : Drº Isilda M. Campião

EMENTA : Diferenças dos planos econômicos - negociação em norma coletiva. Quando a negociação é expressa em norma coletiva, a respeito das diferenças dos chamados planos econômicos, é de se dar por quitadas as perdas decorrentes dos mesmos planos, como ocorreu no presente caso

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos autos das fls. 80/82, porque intempestiva e firmada por profissional não habilitado regular nos autos; no mérito, por maioria de votos, o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como determinadas na sentença do 1º grau de jurisdição. Prolatará o Acórdão a Exmª Juiza Revisora.

ACORDÃO Nº 6064/94

PROCESSO TRT RO 7650/93
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA
 Advogado(s) : Dr. Ailton Ribeiro e outro
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MARCEL DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr. Raimundo R. F. Lopes

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem, dos reajustes salariais de todos os trabalhadores brasileiros, índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter inteiramente a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6065/94

PROCESSO TRT RO 8923/93
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : MANOEL REIS
 Advogado(s) : Drª Maria J C Cavalli
 E
 ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado(s) : Drª Ediléa R. V. dos Santos e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes da supressão inconstitucional dos reajustes de seus salários, de índices inflacionários já fixados por órgão oficial e que não foram negociados, nem repostos, em momento algum, pela reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos dar provimento ao recurso do reclamante, vencidos em parte os Exmºs Juizes Domenico Falesi e Hermes Tupinambá Neto quanto a exclusão da condenação das limitações ali impostas quanto à apuração das diferenças salariais concedidas, bem como também, excluir as condenações determinadas; à unanimidade, manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6066/94

PROCESSO TRT RO 7952/93
 ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado(s) : Drª Ediléa R V dos Santos e outros
 RECORRIDO(S) : EMIR MENEZES SANTOS
 Advogado(s) : DRª Maria J V Cavalli e out

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem índices inflacionários, já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar inteiramente a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição

ACORDÃO Nº 6067/94

PROCESSO TRT RO 8772/93
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO SERVO ABREU
 Advogado(s) : Drª Maria J C Cavalli e outra
 E
 ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado(s) : Drª Ediléa R V dos Santos e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC do março/90, cujo índice inflacionário, já fixado por órgão oficial, foi suprimido dos reajustes salariais de todos os trabalhadores do país, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e não conhecer do recurso do reclamante, por falta de habilitação de sua substentora; ratificada, pela Turma em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para manter a r. decisão em todos os seus termos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava as diferenças do IPC de março/90 à data-base. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6068/94

PROCESSO TRT RO 9209/93
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

0450

RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Edileu F V dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : JOSE DE RIBAMAR MIRANDA
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprirem dos reajustes salariais dos trabalhadores índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II o § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição

ACORDÃO Nº 6069/94
PROCESSO TRT ED 5204/94
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE(S) : EBAL - ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
EMBARGADO(S) : SIMETAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Níltes Neves Ribeiro

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ESCLARECIMENTO
 Acólhem-se embargos de declaração para esclarecimento de questão não examinada no Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los para esclarecer que não houve quitação do IPC de março/90, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6070/94
PROCESSO TRT ED 5205/94
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
EMBARGANTE(S) : TRANJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
EMBARGADA(S) : SANDRA SUELY NOVES MARINHO
Advogado(s) : Dr. Níltes Neves Ribeiro

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ESCLARECIMENTO
 Acólhem-se embargos de declaração para esclarecimento de questão não examinada no Acórdão Embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los para os esclarecimentos conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 6071/94
PROCESSO TRT ED 5244/94
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
EMBARGANTE(S) : TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - TABA
Advogado(s) : Dr. Simone Palheta

EMBARGADO(S) : RONALDO GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REEXAME DE PROVA IMPOSSIBILIDADE.
 Rejeitam-se embargos de declaração que pretendem o reexame da prova, por não serem o meio adequado para isso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver qualquer omissão a ser sanada.

ACORDÃO Nº 6072/94
PROCESSO TRT ED 5247/94
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
EMBARGANTE(S) : DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogado(s) : Dr. Nair Ferreira Lima
EMBARGADO(S) : ODORICO RIBEIRO LOPES
Advogado(s) : Dr. Níltes Neves Ribeiro

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 Rejeitam-se embargos de declaração quando inexistir omissão a ser sanada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão a ser sanada no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6073/94
PROCESSO TRT ED 5248/94
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares

EMBARGADOS(S) : RUTH ALVES NUNES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO
 Acólhem-se embargos de declaração para suprir omissão no v. Acórdão embargado, nos termos da fundamentação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los para suprir a omissão conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6074/94
PROCESSO TRT RO 5240/93
ORIGEM : 10ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : VIACAO GUAJARÁ LTDA.
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros
RECORRIDO(S) : EDSON PAZ MONTEIRO
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto P. do Brito

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar da coisa julgada, por falta de amparo legal. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto a item II, e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6075/94
PROCESSO TRT RO 5681/93
ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela de S. Coelho de Souza e outros
RECORRIDA(S) : DEUZA TAVARES
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior

EMENTA : AUMENTO REAL - DISSÍDIO COLETIVO - SUSPENSÃO DA CLÁUSULA - EFEITOS.

Os documentos juntados aos autos dão conta de que a reclamada ingressou com recurso ordinário ao Colendo TST, insurgindo-se contra diversas parcelas deferidas no DC 1513/91. Entre as verbas relacionadas no apelo encontra-se o aumento real de 5% garantido na sentença normaliva. Nesse caso, realmente a sentença não poderia ter deferido o pedido, já que, através de medida liminar em mandado de segurança, foi acatado o pedido de suspensão do feito até o julgamento do recurso naquela ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de suspensão do processo, por falta de amparo legal; no mérito sem divergência dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais a título de ganho real (5%) e abono de setembro/91, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6076/94
PROCESSO TRT RO 5235/93
ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : MARILUCIA SANTOS DA SILVA - Reclamante
Advogado(s) : Dr. Humberto Machado de Mendonça
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DUARTE PINTO - Reclamado
Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja

EMENTA : JUSTA CAUSA - ÔNUS DA PROVA
 Incumbe ao empregador o ônus da prova da falta grave resultante de abono de empregado, no caso presente, impeditivo ou obstativo do direito do empregado, no caso presente, além de não ter havido a prova da falta grave apontada, o reclamante em seu depoimento pessoal afirmou taxativamente que o reclamante foi dispensado por outro motivo. Reforma-se a sentença, para se considerar injusta a dispensa e deferir as parcelas devidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso, 13º salário proporcional, férias proporcionais, além de férias simples e em dobro, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado no valor de CR\$-2.000,63, calculadas sobre CR%-100.000,00.

ACORDÃO Nº 6077/94
PROCESSO TRT RO 5475/93
ORIGEM : J.C.J. DE CASTANHAL
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : CAMILA DE SOUZA MAMEDE
Advogado(s) : Dr. Selma Lúcia Lopes Leão
RECORRIDO(S) : HOSPITAL SÃO JOSÉ
Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja

EMENTA : RECURSO - NÃO CONHECIMENTO
 Não se conhece de recurso quando não há comprovação do depósito das custas processuais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6078/94
PROCESSO TRT RO 5138/93
ORIGEM : 3ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Mariálda da Anunciação Monteiro e outro
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRICILA
Advogado(s) : Dr. Eliete de Souza Lopes e outro

EMENTA : COISA JULGADA - INEXISTÊNCIA - AÇÕES COM PEDIDOS PARCIALMENTE DIFERENTES

Uma vez que alguns dos pedidos na inicial deste processo não têm ligação com a reclamatória anteriormente ajuizada, e outros se coincidem parcialmente, a MM. Junta poderia ter examinado a questão proposta, em vez que extinguir totalmente o processo sem julgar o mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos ao MM. Juízo "a quo" para que julgue o mérito, como de direito.

ACORDÃO Nº 6079/94
PROCESSO TRT RO 5446/93
ORIGEM : J.C.J. DE SANTAREM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : A. ALVES DE LIMA
Advogado(s) : Dr. Rodolfo Hans Geller
RECORRIDO(S) : DALVA MOTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 222 a 252, porque juntados com o recurso. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, e item II, e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Donenico Falesi que limita os planos econômicos à data-base. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 6080/94
PROCESSO TRT RO 6206/93
ORIGEM : 10ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA ALVES
RECORRENTE(S) : FÓSFORO DO NORTE S/A - FOSNOR
Advogado(s) : Dr. Artur Alves Ramos
RECORRIDO(S) : MOACYR SANTANA POMPEU
Advogado(s) : Dr. Ruth Helena Oliveira e Oliveira

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - PERÍODO ANTERIOR AO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA RECLAMADA

Provado nos autos que a reclamada havia encerrado suas atividades apenas ao final de 1991, correta está a sentença em ter deferido a estabilidade provisória no período de três meses, prolongando-se até 03.09.91, uma vez que o reclamante foi dispensado em 03.06.91, bem antes de a recorrente fechar suas portas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6081/94
PROCESSO TRT RO 5652/93
ORIGEM : J.C.J. DE BREVES
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ADENILSON DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado(s) : Dr. José de Matos Fernandes
RECORRIDAS) : MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS
Advogado(s) : Dr. Vivaldo Machado de Almeida

EMENTA : FALTA GRAVE - ART. 482, "K", DA CLT

Provado nos autos que o reclamante praticou ato lesivo à honra e boa fama de superior hierárquico, pelo uso de expressões injuriosas e ofensivas, considera-se existente falta grave proporcional à punição aplicada ao autor pela ofensa praticada, tal a gravidade do ato. A conclusão é resultante do que foi dito pelo reclamante. Pelo encadeamento lógico das palavras do autor, percebe-se que ele sabia exatamente o que estava dizendo e que sua intenção, naquele instante, era realmente a de ofender seu interlocutor. Incorreu, assim, na falta grave capitulada no art. 482, "K", da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida, Custas como no 1º Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6082/94
PROCESSO TRT RO 5670/93
ORIGEM : 5ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ROBERTO BAIA E OUTROS (9)
Advogado(s) : Dr. Augusto Costa e Silva
RECORRIDA(S) : PETRÓLEO BRASILEIRA S/A
Advogado(s) : Dr. Antonio Gemano B. do Nascimento

EMENTA : REITEGRAÇÃO - ANISTIA - PROVA

Se não constam os nomes dos reclamantes no relatório dos interventores da empresa, à época em que foram instaladas as comissões para apurar atividade subversivas de seus empregados, presume-se que eles foram dispensados por outros motivos que não tiveram qualquer conotação política. O contrário teria que ser provado cabalmente nos autos, eis que, "in casu", a prova das alegações da inicial era exclusivamente dos recorrentes, através do meio adequado, que não o utilizado pelos autores. Não podem, em consequência, ser abrangidos pelos efeitos amplos da anistia decretada, primeiro pela Lei nº 6.683 de 28.08.79, e, posteriormente, pelo art. pela Emenda Constitucional nº 26, de 27.11.85, e, atualmente, pelo art. 8º e § 5º do A.D.C.T. da Constituição Federal, que ratificou essa concessão, mas limitou a readmissão e não a reintegração, apenas aos que foram atingidos a partir de 1979 (§ 5º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6083/94
PROCESSO TRT RO 5039/93
ORIGEM : 2ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : DULCELINO PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros
RECORRIDA(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA
ENASA

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1994

Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outros
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - NÃO PREENCHIMENTOS DE REQUISITOS LEGAIS
 Impossível o deferimento de efeitos de equiparação salarial quando não se trata de trabalho de igual valor, havendo inclusive uma diferença considerável na perícia técnica entre os serviços realizados pelo reclamante e pelo parâmetro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6084/94
PROCESSO TRT RO 6054/93
ORIGEM : 1ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : AEMÉ - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : Drª Albina de Fátima B. de Souza e outros
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA REIS ALVES e OUTROS (3)
 Advogado(s) : Drª Maria das Graças Miranda Valente e outro

EMENTA : DISPENSA INJUSTA - PARCELAS DEVIDAS

Deve ser confirmada a sentença do MM. Juízo de 1º Grau, que, verificando a existência de contradição no depoimento da testemunha da reclamada, considerou injusta a dispensa e deferiu as parcelas devidas aos reclamantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como do 1º Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6085/94
PROCESSO TRT RO 3786/93
ORIGEM : 2ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA LÉAO DE CARVALHO
 Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO REGULAR - RECURSO NÃO CONHECIDO

O advogado que subscreve o apelo, embora tenha juntado Instrumento de mandato, fê-lo em fotocópia sem autenticação, não trazendo na data da audiência os originais para conferência, porque tal não foi registrado na ata. Deste modo, não se considera regular sua habilitação quando subscreve o apelo, devendo este não ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação regular do advogado que subscreveu o apelo.

ACORDÃO Nº 6086/94
PROCESSO TRT RO 4963/93
ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : EUDES JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO
 Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE GREENVILLE RESIDENCE
 Advogado(s) : Dr. Jânio Silva Nascimento

EMENTA : AVISO PRÉVIO - DISMENSÃO DO CUMPRIMENTO - PAGAMENTO INTEGRAL

Embora dispensado o reclamante de cumprir parte do aviso prévio, faz jus ao pagamento de todo o período, da mesma forma que ocorre quando a empresa dispensa o cumprimento global do aviso prévio pelo empregado. Reforma-se a sentença para deferir a diferença respectiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 31/32 porque intempestiva; no mérito, sem divergências dar provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, deferir as parcelas de diferenças de aviso prévio e indenização do seguro-desemprego. Custas pela reclamada no valor de CR\$-1.000,63 sobre a quantia de CR\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 6087/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3692/93
ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. Rosemário Salgado Canto Filho e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : CALILO JORGE KSAN NETO
 Advogado(s) : Dr. Osvaldo Pojucan Tavares Júnior e outros

EMENTA : Deve ser afastada - por Inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto a item II, e § 4º, do art. 8º, do DL 2335/87, artigos 5º e 6º, da Lei 7730/89, item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e do § 1º, do art. 6º, da Lei 8.152/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para, confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 6088/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3892/93
ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(s) : Drª Maria de Fátima de Oliveira
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CRUZ SILVA

Advogado(s) : Dr. João José Alves S. Geraldo e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º, da Lei 7730/89, item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhes provimento para, confirmar a r. sentença recorrida, vencida em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi, que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base. Custas como fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6089/94
PROCESSO TRT RO 3909/93
ORIGEM : 3ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
 Advogado(s) : Drª Maria Rosângela Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : MARIA JANETE CORDEIRO COELHO
 Advogado(s) : Dr. Gilson Oliveira Fiacola de Souza e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º, da Lei 7730/89, e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria dos votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi, que limitava as diferenças salariais deferidas à data-base. Custas como no Primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6090/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1301/93
ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : DÁRIA BENEDITA SERRÃO DA SILVA -
 Advogado : Drª. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 Advogado(s) : Drª Elza Maria M. de Souza Franco

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Existindo o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposto "ex-ivi legis" a remessa "ex-officio"; conhecer de todos os recursos; negar provimento ao necessário e ao voluntário do reclamado e dar provimento parcial ao da reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consequência decorrente da URP de fevereiro de 1989, com a limitação fixada na fundamentação, mantendo a r. sentença nos seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6091/94
PROCESSO TRT RO 2101/93
ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(s) : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA FREITAS DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada por falta de amparo legal. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º, do artigo 8º, do DL 2335/87, artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6092/94
PROCESSO TRT RO 5345/93
ORIGEM : 3ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ROSIVALDO DA SILVA SOUZA
 Advogado(s) : Dr. Antônio dos Santos Dias e outro
RECORRIDO(S) : FORMABEL - FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Antônio Maia da Silva

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - TRABALHO NÃO EVENTUAL

Provado nos autos que a reclamada é uma empresa que, por sua própria atividade, compra e vende madeira que adquire do interior do Estado, desembarcando em um porto de sua propriedade e guardando parte da carga em galpão próprio, é evidente que necessita de mão-de-obra não eventual para a execução dos serviços ligados à sua atividade. O reclamante era um dos que prestavam serviço dentro dessas finalidades normais da empresa, por isso mesmo não podendo ser considerado trabalhador eventual. Reforma-se a sentença, para, com a baixa dos autos, ser julgado o mérito da questão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta

de fls. 50/51, porque intempestiva; no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a existência da relação de emprego e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciar o mérito.

ACORDÃO Nº 6093/94
PROCESSO TRT REX OFF 2403/93
ORIGEM : JCY DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : CARLOS JOSÉ MONTEIRO DE ALMEIDA E OUTROS
 Advogado(s) : Drª Ocilda Maria Pereira Nunes e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos

dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio", rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao artigo 1º, inciso I, do DL 2425/88, artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consequências relativas ao IPC de abril de 1990, mantida a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau de Jurisprudência.

Belém, 31 de Agosto de 1994
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos e
 Jurisprudência

(G.Reg.5541)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3337/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS.
DEMANDADA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ.
 Impedido Juiz Aquinaldo Alcântara.

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS E A DEMANDADA, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ. NOS SEQUENTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTES SALARIAIS/REPOSIÇÃO DE PERDAS E AUMENTO REAL

1.1. Os salários dos empregados da categoria profissional serão reajustados em 1º de maio de 1994, pela conversão dos mesmos em URV de que trata a Medida Provisória 434/94, adotando-se os seguintes critérios: a) para os empregados cujos ofícios e/ou atividades estejam nominados na Cláusula II os salários já reajustados, a vigorar em 1º de maio/94, serão os seguintes: 1ª faixa: 132,30 URV; 2ª faixa: 106,58 URV; 3ª faixa: 93,07 URV; 4ª faixa: 76,41 URV; b) para os empregados que, embora nominados, mas com salários superiores aos das faixas acima destacadas, assim como os empregados, não nominados, terão seus salários reajustados no percentual de 13,48% tendo como base de cálculo o salário de abril/94. PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram que as disposições desta cláusula resultam da livre negociação realizada pelas categorias profissional e econômica, e repõem todas as perdas salariais havidas entre 1º de maio de 1993 e 30 de abril de 1994, inclusive as que eventualmente derivam da aplicação das regras da Medida Provisória 434/94 e o seu cumprimento pelas empresas as que a selvo de qualquer reclamação relativa à reposição de perdas de salários, a qualquer título, no período acima mencionado; 1.2. As empresas podem poder deduzir o que antecederam espontaneamente aos empregados de que trata esta alínea, nos meses de janeiro e fevereiro de 1994; 1.3. Em virtude de que foi pactado nos itens 1.1. e 1.2. desta cláusula, os salários profissionais dos empregados nominados na Cláusula II serão os seguintes a partir de 1º de maio de 1994, com a inclusão das respectivas faixas percentuais que resultam da aplicação da Lei nº 13.482/94: 1ª faixa: 132,30 URV; 2ª faixa: 106,58 URV; 3ª faixa: 93,07 URV; 4ª faixa: 76,41 URV; 5ª faixa: 62,24 URV; 6ª faixa: 48,07 URV; 7ª faixa: 33,90 URV; 8ª faixa: 19,73 URV; 9ª faixa: 5,56 URV.

CLÁUSULA II - REAJUSTES SALARIAIS/REPOSIÇÃO DE PERDAS E AUMENTO REAL 1.1. Os salários dos empregados da categoria profissional serão reajustados em 1º de maio de 1994, pela conversão dos mesmos em URV de que trata a Medida Provisória 434/94, adotando-se os seguintes critérios: a) para os empregados cujos ofícios e/ou atividades estejam nominados na Cláusula II os salários já reajustados, a vigorar em 1º de maio/94, serão os seguintes: 1ª faixa: 132,30 URV; 2ª faixa: 106,58 URV; 3ª faixa: 93,07 URV; 4ª faixa: 76,41 URV; b) para os empregados que, embora nominados, mas com salários superiores aos das faixas acima destacadas, assim como os empregados, não nominados, terão seus salários reajustados no percentual de 13,48% tendo como base de cálculo o salário de abril/94. PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram que as disposições desta cláusula resultam da livre negociação realizada pelas categorias profissional e econômica, e repõem todas as perdas salariais havidas entre 1º de maio de 1993 e 30 de abril de 1994, inclusive as que eventualmente derivam da aplicação das regras da Medida Provisória 434/94 e o seu cumprimento pelas empresas as que a selvo de qualquer reclamação relativa à reposição de perdas de salários, a qualquer título, no período acima mencionado; 1.2. As empresas podem poder deduzir o que antecederam espontaneamente aos empregados de que trata esta alínea, nos meses de janeiro e fevereiro de 1994; 1.3. Em virtude de que foi pactado nos itens 1.1. e 1.2. desta cláusula, os salários profissionais dos empregados nominados na Cláusula II serão os seguintes a partir de 1º de maio de 1994, com a inclusão das respectivas faixas percentuais que resultam da aplicação da Lei nº 13.482/94: 1ª faixa: 132,30 URV; 2ª faixa: 106,58 URV; 3ª faixa: 93,07 URV; 4ª faixa: 76,41 URV; 5ª faixa: 62,24 URV; 6ª faixa: 48,07 URV; 7ª faixa: 33,90 URV; 8ª faixa: 19,73 URV; 9ª faixa: 5,56 URV.

operador de serra circular, de três discos ou mais, obrigatoriamente automática; OPERADOR DE EMPILHadeira e/ou OPERADOR DE GUINDASTE - operador de máquina automática locomóvel, própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, devidamente habilitado; MEDIDOR ou CLASSIFICADOR - profissional conhecedor das principais espécies florestais da região, utilizadas na indústria madeireira, responsável por todo o processo de classificação e medição das mesmas, desde sua fase inicial (tórax) até a fase final de industrialização; OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA - operador de máquina automática locomóvel, própria para empilhar ou carregar madeira em tora ou industrializada em pá-carregadeira ou garfo pneumático, além de outros serviços ligados à atividade madeireira; ENTALHADOR - profissional artífice, encarregado de entalhes manuais, sem auxílio de máquina, em artefatos de madeira; OPERADOR DE CALDEIRA - profissional responsável pelo bom funcionamento e operação da caldeiras, controlando alimentação, instrumentos de medição, pressão, temperatura, válvulas e demais dispositivos de segurança; ELETRICISTA - profissional especializado em electricidade de corrente trifásica ou monofásica; MECANICO DE MANUTENÇÃO - profissional conhecedor de todas as máquinas utilizadas na indústria madeireira, encarregado da manutenção das mesmas; SOLDADOR - operador de máquinas de solda; TORNEIRO - operador de tornos para madeira, na confecção de perfis de forma cilíndrica, pela utilização manual de ferramentas especiais; POLIDOR - profissional encarregado de polir móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; LAQUEADOR - profissional encarregado de laquear móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira;

PINTOR - profissional encarregado de pintar móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; MARCENEIRO - profissional conhecedor do ofício de marcenaria, devidamente habilitado à leitura de plantas e desenhos de artefatos de madeira, além de conhecedor da operação das máquinas utilizadas na fabricação de móveis; CARPINTEIRO DE BANCADA - profissional de oficina de carpintaria, no serviço de fabricação de portas, janelas e armários embutidos de madeira; OPERADOR DE GUILHOTINA - operador de máquina de corte de madeira laminada; ESTOFADOR - profissional conhecedor do ofício de estofamento de móveis em geral, capaz de medir, cortar, fixar e montar o revestimento de tecidos plásticos ou similares utilizados na indústria moveleira; 2ª FAIXA: OPERADOR DE ESQUADREJADEIRA - profissional que opera máquina própria para retirar refilhos de chapas de compensado; COLCHOEIRO - profissional que realiza serviços de acolchoamento em estofados; MONTADOR - profissional de montagem de móveis; BITULADOR - profissional que trabalha no cabo das serras para tora, encarregado de fornecer ao serrador as bitolas a serem cortadas; OPERADOR DE BALANÇIM ou DESTOPADOR - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada destopadeira, balançim ou serra de pêndulo, destinada a eliminar os defeitos apresentados ao longo dos perfis de madeira; GALGADOR OU REFILADOR - operador de máquina galgadeira; LIXADOR - operador de lixadeira de fita ou de cilindro, destinada ao perfeito alisamento dos perfis de madeira; PLAINADOR "B" - operador de plaina de um ou dois eixos, também denominada de de-engrossadeira; TAQUEIRO - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada taqueira, destinada a cortar tacos de madeira para piso; CARPINTEIRO - profissional que executa os demais serviços inerentes ao ramo de carpintaria, exceto o de carpinteiro de bancada, anteriormente descrito; PRENSADOR - operador de máquinas de prensagem; RESSERRADOR - operador de serra de fita de desdobro, também denominada de resserra, com corte longitudinal, provida de cilindros impulsionadores; VIDRACEIRO - profissional que na indústria de móveis, carpintaria e marcenaria, é capaz de executar com pleno conhecimento todo e qualquer trabalho relacionado a vidro, espelhado ou não, de espessuras diversas, tais como medições, cortes de diferentes formas com aparelho provido de diamante, colocação e fixação com perfis de madeiras preparadas pelo mesmo, além de outras tarefas inerentes ao ofício;

COSTUREIRO "A" - operador de máquina de costura industrial na indústria de móveis; 3ª FAIXA: ALMOXARIFE - profissional encarregado de almoxarifado, tendo conhecimentos específicos de controle; OPERADOR DE MOTOSERRA - profissional capaz de executar com perfeição cortes de toras, pranchas, tarugos e outros serviços de seu cargo, responsável pela manutenção da máquina, inclusive substituição de peças e acessórios; AUXILIAR DE SEGURANÇA - profissional de serviços gerais em escritório; OPERADOR DE FARFALHEIRA - profissional responsável pelo funcionamento da máquina, através do acionamento de alavanca geral e sucessivos botões de comando, capaz de ajustar e substituir facas e acessórios necessários à boa qualidade das lâminas de madeira; MONTADOR DE PORTFOLIOS - profissional especializado

capazes de realizar tarefas de guarda e proteção que lhes forem confiadas; OPERADOR DE JUNTADERIA - profissional responsável pelo funcionamento e ajustamento de máquinas, através do acionamento de chave geral e sucessivos comandos, sobrepondo lâminas para junção, seja com contracapa ou mola; AJUDANTE DE PRODUÇÃO - trabalhador que auxilia os demais operários ocupantes de outros cargos sem, no entanto, possuir o mesmo grau de especialização, no que diz respeito ao ofício dos operários (entre referidos: 4ª FAIXA); BRAGAÇAL e BERVENTE. CLAUSULA III - OFÍCIOS VAGOS NOMINADOS/REAJUSTE SALARIAL - Os empregados cujos ofícios não estão nominados na Cláusula II, isto é, não se enquadram em quaisquer das quatro faixas mencionadas na cláusula em epígrafe, terão seus salários reajustados pelo que dispõe a Cláusula I da presente sentença normativa. CLAUSULA IV - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 4.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda-feira a sábado. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre 22.00 horas de um dia e às 5.00 horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna. As horas extras trabalhadas em dias de repouso ou feriados remunerados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento); 4.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor da hora diurna; 4.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - após

completar cinco anos de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento) dos valores mencionados na Cláusula I, conforme o caso, até o limite de 30% (trinta por cento). Para os empregados que não tenham salário normativo o quinquênio será calculado sobre o mínimo legal. CLAUSULA V - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - Nas substituições de caráter não eventual, aos trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função gratificada será garantida ao substituído, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função porventura percebida pelo substituído, entendida como tal a parcela que receba em folha de pagamento, exceto salários. CLAUSULA VI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional nos casos de gestação e a garantia de emprego nos demais casos, mediante os prazos e condições seguintes: 6.1. GRAVIDEZ - desde a confirmação da gravidez até noventa dias após o término da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal. No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, a empregada gestante ficará na obrigação de avisar imediatamente o empregador quanto ao seu estado de gravidez e comprová-lo com atestado médico, no prazo de cinco dias, podendo o empregador tornar sem efeito o pré-aviso. CLAUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Fica assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais: 7.1. APOSENTADORIA - os empregados comprometem-se a pagar aos herdeiros legais do empregado falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, pecúnia equivalente a um salário-base do empregado à época do falecimento, independentemente de seguro que porventura existir; 7.2. APOSENTADORIA - fica assegurado ao trabalhador aposentado por tempo de serviço, quando contar com mais de sete anos de serviço na mesma empresa, o pagamento, no ato da aposentadoria, de um abono equivalente a uma vez e meia o menor salário praticado pela empresa para os empregados que percebam salário superior a este valor e um abono equivalente ao menor salário praticado na empresa para os demais empregados; 7.3. PLANO DE SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE - as empresas oferecerão um plano de seguro aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural e acidental. O valor do prêmio do seguro será descontado em folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano e os certificados individuais de participação deverão ser a eles entregues, vedada a entidade sindical profissional, com atuação na área, solicitar à empresa cópia de qualquer parte de seu controle. A empresa que não oferecer o seguro ficará sujeita ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, abarcado a seguinte proporção: R\$125.000 (cento e vinte e cinco mil reais), quando o beneficiário viver no estabelecimento de trabalho e quando o empregado for morto em decorrência de acidente de trabalho, e R\$100.000 (cem mil reais) quando o beneficiário não viver no estabelecimento de trabalho e quando o empregado for morto em decorrência de acidente de trabalho;

1.357/91, as empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos emitidos por médicos e odontólogos da entidade profissional, quando o afastamento do empregado for no âmbito de, quatro dias, exceto aquelas que possuírem serviço médico e odontológico em convênio com a previdência social. A entidade sindical se obriga a fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados; 8.2. PRIMEIROS SOCORROS - os empregadores manterão obrigatoriamente nos locais de trabalho material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como providenciarem o transporte dos acidentados ou qualquer eventualidade, assim como prover-seão de formulários CAT-Comunicação de acidente de Trabalho, do INSS; 8.3. GRATUIDADE - o limite das despesas oriundas da assistência prevista no inciso anterior será de responsabilidade do empregador, ficando o trabalhador isento de pagamento ou desconto nos salários a esse título. CLAUSULA IX - ABRON DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 1. PROVA ESCOLAR - realizada no horário comprovadamente coincidente com o da jornada de trabalho normal, mediante prova comunicada ao empregador, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de 96 horas, valendo o presente abono apenas para os trabalhadores que comprovarem estudar fora do horário de trabalho, aos quais não poderão as empresas exigir a realização de horas extras habituais; 2. PAGAMENTO DE

FIS/PASEP - quando as empresas não possuírem convênio com a Caixa Econômica Federal, até o limite de 8 horas coincidentes com o expediente bancário, no dia em que o empregado tiver que se ausentar da empresa para recebimento de suas cotas ou abono de FIS/PASEP. CLAUSULA X - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a prorrogação da jornada, mediante a realização de horas extraordinárias, ultrapassar duas horas, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados lanche ou valor equivalente, de preferência antes da jornada suplementar, não se integrando esse benefício ao salário para todos os efeitos legais. CLAUSULA XI - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores nas indústrias de aglomerados e chapas de fibras de madeiras, serrarias e assomalhados, pertencentes ao 3º Grupo do Plano da CNTI, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, na área de abrangência. CLAUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da sentença normativa os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas no tocante a: 12.1. COMPENSAÇÃO - poderão as empresas prorrogar a jornada de trabalho diária, pelo tempo que for necessário e sem qualquer acréscimo na remuneração da prorrogação para compensar os sábados sem expediente, de tal sorte que não ultrapasse 44 horas semanais. Ocorrendo feriados em dia de sábado, os trabalhadores serão dispensados da prorrogação compensatória aqui estabelecida, na semana correspondente e ocorrendo feriado em qualquer outro dia útil da semana a prorrogação da jornada de trabalho necessária à complementação dos 44 horas semanais será feita em outro dia ou dias da mesma semana; 12.2. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - quando houver necessidade de trabalho extraordinário, passível de programação, o trabalhador deverá ser avisado, individual ou coletivamente, com antecedência mínima de 24 horas, salvo motivo de força maior, determinado por partes de máquinas ou motores, falta de energia elétrica ocorrida no horário normal e conclusão de serviços inadiáveis, quando então será dispensado o aviso de que trata este dispositivo; 12.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - no pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: a) PERIODICIDADE/HORÁRIO DE PAGAMENTO - quando o pagamento for semanal, será realizado no prazo máximo de até duas horas após encerrado o expediente normal, findo o qual as horas excedentes serão consideradas como horas extras e pagas com os acréscimos devidos nesta sentença, exceto quando ocorrer furto, incêndio ou acidente comprovado. Quando o pagamento for em cota, o prazo deverá respeitar o mínimo de duas horas antes do término do expediente bancário; b) CONTRACHEQUES - as empresas fornecerão contracheques ou assomalhados, com identificação do empregado e da empresa, mediante timbre ou carimbo, devendo pelas contas todas as verbas que integram ou acresçam a remuneração e o valor do depósito de FORTES E GRATIFICAÇÃO NOTURNA - o pagamento das férias, independentemente do reconhecimento, será feito até três dias antes do início de gozo, sob a guarda de qualquer forma, não compensando, de qualquer forma, o gozo de férias remuneradas; c) ADIANTAMENTO - os empregados que receberem salários em parcelas, poderão solicitar o adiantamento de parcelas, desde que não ultrapasse o limite estabelecido na presente sentença; d) PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - as horas extras serão pagas com os acréscimos devidos nesta sentença, exceto quando ocorrer furto, incêndio ou acidente comprovado. Quando o pagamento for em cota, o prazo deverá respeitar o mínimo de duas horas antes do término do expediente bancário; e) CONTRACHEQUES - as empresas fornecerão contracheques ou assomalhados, com identificação do empregado e da empresa, mediante timbre ou carimbo, devendo pelas contas todas as verbas que integram ou acresçam a remuneração e o valor do depósito de FORTES E GRATIFICAÇÃO NOTURNA - o pagamento das férias, independentemente do reconhecimento, será feito até três dias antes do início de gozo, sob a guarda de qualquer forma, não compensando, de qualquer forma, o gozo de férias remuneradas; f) ADIANTAMENTO - os empregados que receberem salários em parcelas, poderão solicitar o adiantamento de parcelas, desde que não ultrapasse o limite estabelecido na presente sentença; g) PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - as horas extras serão pagas com os acréscimos devidos nesta sentença, exceto quando ocorrer furto, incêndio ou acidente comprovado.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ
 PROC. 1200/93

Belém, 18 de agosto de 1994

RUTH HELENA FLAUTAU
 Secretária de Plano
 (G.Reg.5280)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1200/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDOS: SULEIMA NAZARÉ HABIB DANTAS e OUTROS
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por procurador habilitado nos autos e trata-se de entidade com amparo no DL 779/69.

II - O Estado recorrente questiona as decisões ordinárias que, afastando a arguição de prescrição, consideraram devidas as diferenças salariais pleiteadas. Alega violação de lei e divergência de jurisprudência.

III - Trata-se da hipótese em que técnicos de nível superior foram contratados pelo Estado para perceberem o equivalente a 8,5 salários-mínimos e, posteriormente, através da Lei Estadual nº 5378/67, foi alterado o critério de remuneração.

IV - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, o único aresto colacionado para sua configuração, sendo inespecífico, é inservível.

V - Pelo exposto e com base nos Enunciados 23, 221 e 296 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.
 Belém, 9 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6081/92

RECORRENTE: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ
 Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

RECORRIDA: TEREZA MARIA DE OLIVEIRA LOBÃO
 Adv.: Dr. Antônio Cândido B. Monteiro de Brito e outros

DESPACHO

I - O recurso está em ordem, foi interposto por entidade com amparo no DL 779/69 e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - O reclamado manifesta o seu inconformismo com a decisão que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça, de ilegitimidade passiva ad causam, de ausência de pressuposto processual, de indeferimento da petição inicial e impossibilidade jurídica do pedido, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91 e autorizou a movimentação dos depósitos do FGTS pela reclamante. Alega violação de lei divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição de fls. 127, é de ser admitida a revista com base na alínea a do artigo 896 da CLT, tornando-se desnecessário o exame do outro pressuposto alegado.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.
 Belém, 18 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5113/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Junior

RECORRIDOS: JOSÉ MARIA DOS SANTOS e MARCELO FERREIRA ALVES
 Adv.: Dr.ª. Editea R. Valério dos Santos e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por representante judicial da União, sendo a recorrente amparada pelas disposições do DL nº 779/69.

II - O inconformismo da União se prende à decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e a consequente liberação dos depósitos do FGTS. Renova a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls., a recorrente consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial no que se refere à competência para apreciar o feito, fazendo incidir a hipótese da alínea a do artigo 896 da CLT. Desnecessário, portanto, o exame dos demais argumentos recursais.

IV - Pelo exposto, admito a revista no regular efeito. Intime-se.
 Belém, 18 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 706/93

RECORRENTES: MARIA DA GRAÇA COELHO PONTE DE SOUZA e OUTROS
 Adv.: Dr. Richard Santiago Pereira e outros

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFFPA
 Procuradora: Dr.ª. Margarida Maria R.F. de Carvalho

DESPACHO

I - O recurso atendendo aos pressupostos comuns e está com o devido fundamento.

II - Os reclamantes, através da revista, manifestam seu inconformismo com a decisão da 2ª T. que limitou o pagamento das parcelas vencidas à data do ajuizamento. Alegam que o v. acórdão violou dispositivos constitucionais e legais, além de divergir jurisprudencialmente.

III - A matéria, contudo, é de índole interpretativa, afastando a hipótese da revista com base na violação. Admito, entretanto, o alegado conflito com as decisões colacionadas.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso no regular efeito. Intime-se.
 Belém, 18 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4605/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Junior

RECORRIDOS: CLAUDETE TELES RIBEIRO e OUTROS
 Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

DESPACHO

I - Recurso tempestivo, subscrito por representante judicial com habilitação e com amparo nas disposições do DL 779/69.

II - Através da revista, a União questiona a decisão da 1ª Turma que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça e de ilegitimidade ativa ad causam, autorizou a liberação dos depósitos da conta vinculada do FGTS em face da decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, as transcrições referentes à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, conseguem demonstrar o alegado conflito jurisprudencial.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intimar.
 Belém, 18 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6953/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Junior

RECORRIDOS: ALVARO QUADROS DA SILVA JUNIOR e OUTROS
 Adv.: Dr. José Wander Lima de Souza e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 159/162 está no prazo, foi firmado por representante judicial com habilitação nos autos e trata-se de entidade com amparo no DL nº 779/69.

II - Insurge-se a União contra a decisão da E. 2ª T. que, rejeitando as preliminares de carência de ação e de incompetência desta Justiça, ratificou as reiteradas declarações de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 e da Lei 7730/89 deferindo aos recorridos diferenças salariais. Apontando violação de lei e divergência jurisprudencial, renova os argumentos do ordinário e, como preliminar, a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria.

III - Quanto à preliminar, o entendimento já reiterado deste Regional é no sentido de que a Justiça do Trabalho mantém a competência residual, tratando-se de matéria eminentemente interpretativa. No que diz respeito à matéria de mérito, os argumentos recursais esbarram nas disposições dos Enunciados 316 e 317 do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego o seguimento da revista. Intimar.
 Belém, 18 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 273/93

RECORRENTES: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
 Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

PULO ABRAÃO NASCIMENTO COSTA
 Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos de fls. 174/182 e 199/205 estão em ordem e com o devido fundamento.

Insurgem-se contra a decisão regional que, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença e considerando o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno em relação a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais, exceto as decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos.

II - RECURSO DO RECLAMADO:
 O reclamado, não conformado com a decisão constante do v. acórdão de fls. 167/171, apela de revista com fulcro nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

O recurso está em ordem e com amparo no DL 779/69. Tratando-se de hipótese que envolve o IPC de março/90 e considerando as disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao apelo no regular efeito.

III - RECURSO DO RECLAMANTE:
 Questionando o indeferimento do Plano Verão, aponta violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

A decisão recorrida indeferiu a parcela por considerar provada a sua quitação, fls. 170, portanto, os argumentos recursais esbarram nas disposições do Enunciado 126/TST. Quanto aos arestos colacionados, tratando apenas do direito à parcela, em tese, são inservíveis para estes autos.

IV - Por todo o exposto, nego o seguimento ao apelo do reclamante e admito a interposição do recurso do DETRAN, no regular efeito.

Belém, 18 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4947/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Junior

RECORRIDOS: ALVARO ADOLFO RIBEIRO CORRÊA e OUTROS
 Adv.: Dr. José Rubens B. de Leão e outro

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por representante judicial da União, sendo a recorrente amparada pelas disposições do DL nº 779/69.

II - O inconformismo da União se prende à decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e a consequente liberação dos depósitos do FGTS. Renova a alegação de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls., a recorrente consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial no que se refere à competência para apreciar o feito, fazendo incidir a hipótese da alínea a do artigo 896 da CLT. Desnecessário, portanto, o exame dos demais argumentos recursais.

IV - Pelo exposto, admito a revista no regular efeito. Intime-se.
Belém, 18 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1683/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDOS: BENEDITO ALVES DA SILVA e OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Antônio Campos Serra e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 78/80, interposto no prazo, está firmado por procurador com habilitação nos autos, estando o recorrente amparado pelo DL nº 779/69. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - O Estado, inconformado, questiona a confirmação da sentença da MM. Junta de origem que reconheceu aos recorridos direito à opção com efeito retroativo sem a sua manifestação favorável. Alega violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - Em que pesem as argumentações do recorrente, o apelo, envolvendo matéria de cunho interpretativo, não poderá ser admitido, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST. Quanto à divergência, apesar da ementa transcrita a fls. 80, o inteiro teor da mencionada decisão acompanha o entendimento da v. decisão recorrida.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do recurso. Intimar.
Belém, 17 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3715/93

RECORRENTE: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

RECORRIDO: ADRIAN DA COSTA NERY e OUTROS
Adv.: Dr. Samuel Teixeira da Silva

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns e foi interposto por entidade com amparo no DL 779/69.

II - O reclamado manifesta o seu inconformismo com a decisão que, considerando a reiterada jurisprudência do Ditado Regional, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91 e autorizou a movimentação dos depósitos do FGTS pelos recorridos. Alega violação de lei divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição de fls. 118, é de ser admitida a revista com base na alínea a do artigo 896 da CLT, tornando-se desnecessário o exame do outro pressuposto alegado.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 10 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1530/93

RECORRENTE: DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

RECORRIDA: MARIA DE FATIMA ARNAUD MOREIRA
Adv.: Dr. Ivan da Silva Coutinho

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por procurador habilitado nos autos e trata-se de entidade com amparo no DL 779/69.

II - O recorrente questiona a decisão do Regional que, considerando o entendimento jurisprudencial do E. Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferiu a recorrida diferenças salariais. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, em se tratando de hipótese envolvendo IPC de março/90 e considerando as disposições do Enunciado 315/TST, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 17 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg.5200)

PROCESSO TRT Nº DC 7086/93

RECORRENTE: CINEMA DE ARTE DO PARÁ
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: SINECINPA-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS, CINEMATOGRAFICAS E OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Inocêncio Mártires Coelho Jr.

DESPACHO

O recurso ordinário de fls. 258/262 é tempestivo e suscitado por advogado habilitado (fls. 144), sendo as custas pagas dentro do quinquídio concedido para tal finalidade (fls. 263).

Não houve contraminuta da parte ex-adversa.

Remetam-se os autos ao Colendo TST, com as cautelas legais.

Belém, 24 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT AR 8529/93

RECORRENTE: BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
Advogados: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros

RECORRIDO: JOSÉ MARIA MONTEIRO ROCHA
Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

DESPACHO

I - Recurso tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo.

II - O demandado apresentou contraminuta a fls. 102/105.

III - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao C. TST, com as cautelas legais.

Belém, 22 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 9182/93

RECORRENTE: DOMINGOS MARTINS DA SILVA
Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogada: Nair Ferreira Lima

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT

Versa sobre diferenças de aviso prévio, férias, 13 horas extras, repouso remunerado, FGTS, plano de incentivo ao desempenho e outras parcelas de caráter salarial.

A inconformação do recorrente prende-se à decisão regional que indeferiu todas as diferenças concedidas na sentença de Primeira Instância, considerando, portanto, improcedente a reclamação.

O reclamante renova a preliminar de deserção do recurso ordinário do recorrido, haja vista o depósito ter sido feito a menor, acrescentando uma segunda preliminar, a de julgamento extra petita, pelo E.TRT que reformou a condenação imposta e reclamada de fazer a quitação dos seus direitos pela "maior remuneração". No mérito, refere-se à parcela indeferida do plano de incentivo ao desempenho. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

O recurso, todavia, não deve prosseguir. Primeiro, porque a preliminar de deserção está em desacordo com a Instrução Normativa nº 03 do TST, que interpreta o art. 8º da Lei 8.542/92 (nova redação dada ao art. 40 da Lei 8.177/91), e a preliminar de julgamento extra petita não restou caracterizada a violação aos artigos 460 e 128 do CPC. Segundo, porque a hipótese dos autos requer o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em nível de revista, nos termos do Enunciado nº 126 do Colendo TST. Terceiro, porque não há no recurso qualquer jurisprudência divergente que demonstre alguma violação legal a respeito do assunto.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar

Belém, 24 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 1753/93

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogados: Dra. Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros

RECORRIDOS: CECÍLIA OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogadas: Dra. Eliana Alcantarino Menescal e outras

DESPACHO

A revista de fls. 174/188 é tempestiva e suscitada por advogada habilitada, constando nos autos o comprovante do depósito recursal e sem mais custas a pagar.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser, URPs de abril e maio/88 e URP de fevereiro/89. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Tal discussão, entretanto, já se encontra superada, diante da pacificação da matéria através dos Enunciados 316, 317 e 323 do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 24 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 889/93

RECORRENTE: INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A
Advogadas: Dra. Maria Rosângela Coelho de Souza e outras

RECORRIDO: ÁLVARO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogados: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros

DESPACHO

A revista de fls. 135/143 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial.

Diante da citação do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 141, e da transcrição do Enunciado 322, a fls. 142, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em a nobos os efeitos.

Intimar.

Belém, 24 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 427/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados: Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogados: Dr. Walcy César da Silva Ribeiro e outros

DESPACHO

A revista de fls. 236/252 atende aos pressupostos comuns da admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Seu objetivo é questionar o deferimento do recorrido de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos econômicos do período de 1987 a 1990 e suas limitações. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição dos Enunciados 315 e 322 do TST, a fls. 251 e 252, respectivamente, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90 e sua limitação, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 24 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRI Nº RO 4939/93

RECORRENTE: TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Adv.: Dr. Simone Maria P. Pires e outros

RECORRIDO: BENJAMIN TEIXEIRA RAMOS
Adv.: Dr. Walter Nogueira da Silva

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogada com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetuado o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença e considerando sua reiterada jurisprudência, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e descumprimento das disposições do Enunciado 315/TST.

III - Entendendo evidenciado o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, dou seguimento ao recurso em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 24 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRI Nº RO 4722/92

RECORRENTE: BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA.
Adv.: Dr. Ricardo Rabelo S. de Mello e outros

RECORRIDO: JUVÊNCIO MIRANDA POMPEU
Adv.: Dr. José Maria Duedras de Alencar

DESPACHO

I - A revista é tempestiva, está substanciada por advogado com habilitação, regular quanto ao preparo e com o devido fundamento.

II - Insurge-se a empresa contra a decisão da 1ª Turma que, reformando a sentença de primeira instância, ratificou ao reclamante a reintegração, deferindo-lhe o direito aos salários e demais vantagens do período de afastamento, inclusive horas extras, em consequência do reconhecimento da estabilidade provisória prevista no § 3º do art. 543 da CLT. Alega violação legal e traz arrestos para confronto de teses em relação às horas extras.

III - Nos presentes autos, não foi efetivada a interposição do recurso, tendo sido, entretanto, a sentença de primeira instância, a sentença de apelo e a decisão do Regional, inclusive horas extras, em consequência do reconhecimento da estabilidade provisória prevista no § 3º do art. 543 da CLT. Alega violação legal e traz arrestos para confronto de teses em relação às horas extras.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de agosto de 1994.
ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRI RO 918/93
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Dra. Sylvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogados: Dr. Adilson G. Verçosa

DESPACHO

A revista de fls. 248/285 atende aos pressupostos comuns da admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos econômicos do período de 1987 a 1990 e suas limitações. Alega divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição dos Enunciados 315 e 322 do TST, a fls. 279 e 284, respectivamente, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90 e sua limitação, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 24 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRI RO 1358/93
RECORRENTE: TRANSJUTA-TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogados: Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello e outros

RECORRIDO: LUIZ CARLOS DAMASCENA
Advogados: Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello e outro

DESPACHO

A revista de fls. 283/317 atende aos pressupostos comuns da admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Seu objetivo é questionar o deferimento do recorrido de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos econômicos editados no período de 1987 a 1990. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 311, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 24 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRI nº RO 9480/93.

RECORRENTE: MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogada: Simone Maria Palheta Pires

RECORRIDO: BENEDITO FERREIRA DA SILVA-assistido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª Região.
Advogado: Fernando de Araújo Vianna

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que rejeitou a preliminar de prescrição e, no mérito, confirmou a sentença de primeira instância, a fls. 34. Aponta violação legal e jurisprudencial.

O assunto versa sobre vínculo empregatício

O recurso não reúne condições para ter seguimento. Primeiro, porque os arrestos de que se vale a recorrente são oriundos de órgão não relacionado entre aqueles descritos na alínea a do art. 896 da CLT. Segundo, porque, para o reexame do tema que está em discussão (relação de emprego) implica necessariamente em revolver fatos e provas em sede extraordinária, o que é vedado em face da orientação constante do Enunciado nº 126/TST. Terceiro, porque a arguida violação de lei envolve matéria interpretativa, o que não dá ensejo a revista.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 23 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRI RO 1271/93
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogados: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros

DESPACHO

A revista de fls. 122/138 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Pela transcrição dos Enunciados 315 e 322 do Colendo TST, a fls. 137 e 138, respectivamente, considero evidenciada a alegada divergência quanto ao Plano Collor e sua limitação, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise do outro pressuposto recursal, e observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 23 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRI RO 3785/93
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogados: Dr. João Demas Araújo e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO
Advogados: Dr. Rubens José G. de Lima e outro

DESPACHO

A revista de fls. 118/128 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 128, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 22 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRI RO 600/92

RECORRENTE (S): ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A-EBAL
Advogado (s): Dr. Juarez Rabelo Soriano de Mello e outros

RECORRIDO (S): RAIMUNDO NONATO FERREIRA FELIPE
Advogado (s): Dr. Antonio Henrique Lopes Maia

DESPACHO

A revista de fls. 82/88, embora tempestiva e firmada por profissional habilitado, não pode prosperar porque deserta

Na sentença de 1º grau, o valor da condenação foi arbitrado em CRS-500.000,00. Com a interposição do recurso ordinário, foi efetuado o depósito "ad recursum", no valor de CRS-420.000,00. Por ocasião do recurso de revista, deveria ter sido depositada a diferença entre o depósito anteriormente feito e o valor da condenação, que seria a importância de CRS-80.000,00 que, convertida para a nova moeda, daria RS 29,09 (vinte e nove reais e nove centavos). Entretanto, não consta dos autos nenhum comprovante de depósito, estando, por isso, deserto o recurso.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 22 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente